



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM HISTÓRIA

“POR EU SER MULHER”: as estratégias patrimoniais das mulheres
em Pernambuco no século XVIII

Emerson Melquiades Ribeiro

Recife

2020



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM HISTÓRIA

**“POR EU SER MULHER”: as estratégias patrimoniais das mulheres
em Pernambuco no século XVIII**

Emerson Melquiades Ribeiro

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Católica de Pernambuco como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História

Orientador: Prof^o Dr. Flavio José Gomes Cabral

Recife
2020

Dedicado a todos que sonharam
comigo a realizaço deste sonho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pelo dom da vida, pela oportunidade de aprender a cada dia mais e trilhar novos caminhos.

À Universidade Católica de Pernambuco na pessoa do Reitor Padre Pedro Rubens, por proporcionar e fomentar a qualificação dos funcionários desta instituição, abrindo espaço para que continuem seguindo seus sonhos e dando passos cada vez maiores na sua formação pessoal, humana e profissional.

Ao programa de Pós-Graduação em História, especialmente ao Prof. Dr. Tiago César pelo cuidado na articulação do curso e pelo zelo que tem para com seus alunos. Além da dedicação em melhorar e fazer com seus alunos se sintam, sobretudo, felizes.

Ao meu orientador, o Prof. Dr. Flávio Cabral com o qual tive a honra de dividir as aflições e incertezas do caminho. Tenho grande admiração pelo grande historiador que é e pela sua incrível colaboração para a história do nosso Estado.

Ao Prof. Dr. Paulo Cadena pelo apoio e pela força ao longo processo. As dicas, os incentivos diários e até os puxões de orelha foram fundamentais para que este trabalho pudesse ser concluído. Agradeço sobretudo ao laço de amizade que construímos neste período.

À Prof.^a Dra. Jeannie Menezes pela colaboração, por todas as palavras ditas, pelos elogios e por ajudar a tornar esse trabalho melhor.

À Prof.^a Dra. Virgínia Almoedo por se fazer presente em tantos momentos da minha vida, me acompanhando desde a graduação na UFPE, por quem eu tenho um carinho especial. Admiro-a pela professora, historiadora e pessoa incrível que é. Não vi até hoje (e conheço muitos que foram seus alunos) alguém que não ficasse encantado com a sua pessoa seja em sala de aula ou fora dela.

À Profa. Dra. Lídia Rafaela pela amizade, pelo incentivo diário e por dividir algumas aflições neste período. A sua chegada e presença foi muito agradável desde o início, agregando ainda mais a nossa formação.

Ao Prof. Dr. Hélder por quem eu tenho uma grande admiração, agradeço por sempre despertar a sensibilidade, por nos fazer pensar além da densidade dos textos historiográficos e compromissos acadêmicos para pensar a vida, os laços e os

afetos. Sua forma de fazer e ver a história muito me encantaram e sou muito grato por poder experimentar disso.

À Profa. Dra. Rosário, agradeço pela força e pelo incentivo de sempre. Por ser sempre tão receptiva e acolhedora, demonstrando isso com o sorriso.

Ao apoio administrativo dado pela secretaria da pós-graduação, em especial a Sérgio, Karla e Eliene. Nos últimos dias, Eliene fez meu coração se encher de força e ânimo para chegar até a etapa final, dizendo o quanto se sentia inspirada por ver colegas de trabalho que, mesmo diante das dificuldades do dia-a-dia, persistem no objetivo acadêmico.

À minha mãe e ao meu pai, por acreditarem sempre e me darem o apoio necessário. À minha irmã, Eleriza, pela força de todos os dias. Mesmo distante, a nossa ligação faz com que eu me sinta mais forte e pronto para vencer todas as barreiras que vierem, na certeza de que havendo necessidade estará ali para me dar a mão e apoio em tudo.

À minha família, principalmente aos que estão no “polo rua do Lazer”, que me ajudaram muito, incentivando e dividindo as lutas de ser trabalhador e estudante.

Aos meus colegas de trabalho, por dividirem comigo os desafios do dia-a-dia, me escutarem e me incentivarem ao longo deste caminho. Pela capacidade de cada um em se alegrar, da mesma forma que a vitória deles me enche de alegria e orgulho.

Aos meus amigos, agradeço imensamente pelas energias positivas e os sentimentos de incentivo para que concluísse essa etapa tão importante e tão desafiadora da vida.

Aos colegas de turma, agradeço por cada debate, cada discussão e todo o apoio mútuo que construímos ao longo tempo de convívio que tivemos, embora tenha sido por um período curto, a grandeza dos debates agregou muito na minha formação.

Agradeço também a Luiza, pela força com as transcrições.

Por fim, quero agradecer a Gerônimo, por dividir todos os dias comigo, por segurar a barra e por sempre tentar me manter calmo e com a cabeça no lugar, apesar de ter sido difícil em muitas ocasiões. Te agradeço muito pela paciência e amor.

Sou todo grato.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO - GÊNERO E TEMPORALIDADES: PASSADO E PRESENTE	10
I PARTE	17
1 PERNAMBUCO ENTRE SOCIABILIDADES E CONFLITOS.....	17
II PARTE - AS MULHERES ENTRE DISCURSOS E REPRESENTAÇÕES.....	34
2 A MULHER NA COLÔNIA.....	34
2.1 ESTATUTO JURÍDICO DA MULHER.....	47
III PARTE	64
3 FAMÍLIA, CASAMENTO E PATRIMÔNIO.....	64
IV PARTE.....	87
4 AS MULHERES E A VIDA CIVIL EM PERNAMBUCO	87
CONSIDERAÇÕES FINAIS	103
REFERÊNCIAS.....	105

RESUMO

Emerson Melquiades Ribeiro, “Por eu ser mulher”: As estratégias patrimoniais das mulheres em Pernambuco no século XVIII.

No século XVIII, a capitania de Pernambuco, palco de diversos embates e disputas políticas, também foi cenário para atuação de um grupo de mulheres brancas que, como “cabeças-de-casal”, faziam diversas solicitações e estabeleciam um canal com a Coroa Portuguesa. Nas perspectivas jurídica e religiosa o sexo feminino era, por diversos instrumentos, regulado e controlado, devido a uma suposta incapacidade das mulheres e por se encontrarem sempre em nível de submissão em relação ao homem, fosse ele pai, marido ou filho. Ao fazerem pedidos de tutela e administração de seus filhos, pedirem autorização para nomear em cargos que eram proprietárias, estas mulheres exercem um poder e atuam de forma paradoxal à uma historiografia que por muito tempo as deixou viverem nas margens. Sendo assim, nos debruçamos a discutir como as donas, “desclassificadas socialmente” utilizaram as leis como um instrumento de troca, que por meio da justiça promoviam um espaço de conquista.

Palavras-chaves: Mulher; Direito; Pernambuco.

ABSTRACT

Emerson Melquiades Ribeiro, "For me being a woman": The patrimonial strategies of women in Pernambuco (1701 - 1806)

In the 18th century, the captaincy of Pernambuco was the scene of several political clashes and disputes, and was also the setting for the performance of a group of white women who, as "marriage heads", made several requests and established a channel with the Portuguese Crown. From a legal and religious perspective, the female sex was, by various instruments, regulated and controlled, due to a supposed incapacity of women and because they were always at the level of submission in relation to the man, be he father, husband or son. By making requests for guardianship and administration of their children, requesting permission to appoint them to positions that they owned, these women exercise a power and act in a paradoxical way to a historiography that for a long time let them live on the margins. Thus, we focus on discussing how the "socially disqualified" women used the laws as an instrument of exchange, which through justice promoted a space of conquest.

Keywords: Women; Law; Pernambuco.

“O homem procurou um responsável para o sofrimento, para o malogro, para o desaparecimento do paraíso terrestre, e encontrou a mulher. Como não temer um ser que nunca é tão perigoso como quando sorri?”

(DELUMEAU, Jean, 1989, p. 314)

INTRODUÇÃO - GÊNERO E TEMPORALIDADES: PASSADO E PRESENTE

20 de maio de 2019, o portal de notícias da Globo (G1), em Pernambuco, noticia a seguinte manchete: “Pai é preso por espancar bebê até a morte por não aceitar fato de ela ter nascido menina, diz Conselho Tutelar”. No município de São Lourenço da Mata, na região metropolitana do Recife, um homem de 23 anos foi preso em flagrante por espancar até a morte um bebê de cinco meses de idade. De acordo com a mãe da vítima e companheira do acusado, ele não aceitava o fato de a criança ter nascido menina.

O corpo, os mistérios, a menstruação, a feitiçaria, a maternidade, são temas que colocam as mulheres sempre em diversos debates, por vezes tratando-as quanto à moralidade, sexualidade, medicina, direito e religião de forma a subjugá-las. Sendo assim, essa sujeição do feminino não é uma atitude recente. Historicamente, o segundo sexo, como é referido o sexo feminino, sempre esteve no centro de muitos dilemas, mitos e discursos. Desde o começo da Idade Moderna, na Europa ocidental, a mulher fora identificada como um “perigoso agente de satã” (DELLUMEAU, 1989, p. 310).

Michelle Perrot (2005, p. 9) faz referência ao Evangelho de João ao dizer que no início era o Verbo, mas o Verbo era Deus, e homem. E por isso, foi dado à mulher um papel secundário, subordinado ao homem, subjugado. O homem se configura como superior, sendo retratado na bíblia, em 1 Coríntios capítulo 11, versículo 3, na forma de que “Cristo é a cabeça de todo homem; e o homem é a cabeça da mulher”. Ou seja, é atribuído ao homem o dever de guiar, cuidar e tomar decisões, ser aquele que conduz, sobretudo, a mulher.

À mulher era reservado o silêncio, a mansidão, a passividade, a doçura e a delicadeza, características imprescindíveis para sua “qualificação” como honrada. No entanto, diversas representações do feminino surgiram, estabelecendo relações muitas vezes contraditórias, constituindo um processo oscilante que levava ora a atração, ora a repulsão. Desta forma, se a mulher na idade da pedra tinha de certa maneira sua imagem exaltada, a veneração para com as mulheres foi contrabalanceada, com o passar das eras, pelo medo, que segundo Delumeau (1989), era sentido pelo homem.

O ser mulher que sempre possuiu ligação com o mistério, a obscuridade, ao que é oculto, foi apontado por Simone de Beauvoir como sendo “misterioso para a

própria mulher” (DELUMEAU, 1989, p. 311). Dentre tantos fatores, a maternidade se configura como um dos mais importantes aspectos no que se refere aos mistérios da mulher, gerador de tantos tabus e mitos, pois estabelece ligação direta com a grande obra da natureza. Devido a esta ligação, foi estabelecido que a mulher fosse capaz de deter diversos poderes, entre eles o de curar ou prejudicar por meio de misteriosas receitas.

Em muitas civilizações ainda, a mulher, que já é ligada à natureza por meio da maternidade, estabelece ligações também com a morte. Ou seja, a elas é atribuído tanto o poder de criar, como também o de destruir. Nesses contextos, história, mitologia, medicina, justiça e religião se consolidam como espaços de criação de representações do feminino, constituindo imagens, discursos e principalmente, atitudes frente às formas de organização da sociedade.

Hespanha (2010) afirma que a produção discursiva construída em torno do tema das mulheres – os provérbios, as representações – estão ligadas à um lugar textual bem conhecido e antigo, como o relato da criação – Livro do Gênesis – e o Tratado da Geração dos animais de Aristóteles, que define a função de machos e fêmeas na geração. Foi dado a mulher o papel de menor dignidade, o lugar de quem carrega a culpa pela entrada do pecado no mundo. Para Santo Ambrósio, Adão foi enganado por Eva. Foi a mulher quem o atraiu para a culpa, pois seria justo que ele assumisse a direção e não voltasse a cair em pecado.

Mesmo na condição de casada, a mulher carrega no seu sexo as marcas do desequilíbrio a que estão condicionadas, não podendo ela dominar o homem e permanecerem excluídas de atividades de mando.

No entanto, no âmbito religioso, há controvérsias em relação às atitudes para com o feminino, visto que encontram em Jesus uma figura revolucionária, que segundo Simone de Beauvoir (1956), se configurava como “um sopro de caridade que se estende tanto às mulheres quanto aos leprosos” (1956, p. 118). De acordo com os escritores sagrados, Jesus se cerca de mulheres, dá voz a elas e, principalmente, as considera como pessoas inteiras. Elas estavam presentes inclusive no ponto mais alto da sua história, como testemunhas da Sua ressurreição.

Já o direito civil, que esteve mediado por muito tempo pelo direito canônico, principalmente no período colonial, considera a mulher afastada de ofícios civis e

públicos; não podendo exercer atividades jurídicas, nem advogar, nem ser juíza, nem desempenhar magistratura. (HESPANHA, 2010, p. 67)

Este trabalho pretende colaborar com o debate atual sobre a historiografia do período colonial em Pernambuco, no que se refere a uma participação da mulher no jogo jurídico-administrativo das instituições do antigo regime no Brasil, no século XVIII.

Por muito tempo a historiografia do Brasil colonial estabeleceu que o papel da mulher na colonização era estritamente materno, sendo essa a sua “função natural”, as mulheres eram tidas como personagens importantes para o processo de procriação, para aumentar a prole e por consequência a população da colônia.

Além disso, se esperava que ela possuísse uma série de atitudes, qualidades e virtudes. A matrona era, por exemplo, considerada a mulher que tivesse requisitos que preenchessem os aspectos religiosos, civis e biológicos. Ou seja, ela deveria ser temente a Deus, seguir Seus preceitos e ser moralmente digna. Depois, estar legalizada no que se refere ao casamento civil. E por fim, procriar, como falado anteriormente, à mulher era dada a necessidade de gerar novas almas para a Igreja e súditos ao rei (ALGRANTI, 1992, p. 59).

Além disso, a mulher esteve ligada aos ideais de vida exemplar e honra, esperando-se que fosse devota à Igreja, obediente ao marido e cuidadora dos filhos, possuindo assim a vida reclusa, evitando pecados.

Podemos perceber que o Estado e a Igreja se articulavam na criação e perpetuação destas imagens e representações sobre o feminino, estabelecendo posturas ideais.

No que se refere a esta ligação entre o Estado e a Igreja, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, redigidas por D. Sebastião Monteiro da Vide, serão analisadas como fonte para entendermos melhor os aspectos nos quais a Igreja designava influência sobre a vida privada. Como a Igreja pensava a sociedade colonial e, claro, o que se colocavam como normas para as mulheres. A Igreja detinha participação significativa na vida social no período colonial, estando presente desde o nascimento, passando pelo casamento e acompanhando até a morte.

No entanto, pela dificuldade em localização de documentos eclesiásticos voltados para a capitania de Pernambuco no século XVIII, optamos por analisar as formulações normativas, estabelecendo uma análise discursiva das *Constituições*

Primeiras, elas que foram publicadas em 1707 e consistiam em estabelecer uma normatização da prática religiosa na colônia, de acordo com as tendências teológicas daquele momento específico. Esta normatização era propagada por meio dos sermões e livros de reflexões morais aos fiéis, com o objetivo de possibilitar maior vigor.

Dessa forma, escrever uma história das mulheres não é tarefa fácil, pois nos deparamos com abordagens muitas vezes construídas sob perspectivas masculinas. Sejam os cronistas, os juristas, ou o clero, as representações para as mulheres são construídas por homens e para os homens, por suas conclusões. De acordo com Delumeau (1989) as diversas criações discursivas elaboradas pelos homens resultavam do medo que eles possuíam do segundo sexo.

No entanto, mesmo valendo-se na legislação portuguesa o princípio de que a mulher, por sua debilidade física ou intelectual, função unicamente doméstica e familiar, o seu pudor, não pudesse ser equiparada ao homem na sociedade, segundo Maria Odila Dias (1995), a atuação de homens e mulheres não se constitui presa às normas e legislações transpostas de Portugal, mas se configura a partir da realidade concreta, sendo designadas de acordo com as necessidades práticas da sociedade.

Dias (1995) afirma que as mulheres eram forçadas a desempenhar, na ausência temporária ou definitiva, papéis considerados masculinos, entre os quais, os que diziam respeito à administração dos bens. No entanto, apesar de existir, nas perspectivas jurídica e religiosa, uma prescrição muito específica de regras para as mulheres, podemos, com a ajuda da documentação do Arquivo Histórico Ultramarino – AHU –, referente à Capitania de Pernambuco, verificar a criação de estratégias para a mudança de perspectiva da atuação na sociedade colonial. As mulheres “cabeça-de-casal” estabelecem um canal, no qual fazem solicitações à coroa. Dentre os pedidos, solicitações para reconhecimento de tutela, solicitações de cargos exercidos por marido ou filho, para serem utilizados como dote para filhas em idade de casar. Dessa forma, perceber como as donas, “desclassificadas socialmente” utilizaram as leis como instrumento de troca, que por meio da justiça promovia um espaço de conquista.

Para fundamentação deste estudo foram utilizados documentos do AHU referentes à capitania de Pernambuco. São requerimentos diversos de mulheres

proprietárias de ofícios, tutoras e administradora de bens de seus filhos ou netos, embora estes documentos não dispusessem de tantos detalhes com relação a vida cotidiana das mulheres.

Este trabalho tinha com o objetivo se debruçar sobre testamentos de mulheres em Pernambuco no século XVIII, mas apenas um documento foi encontrado no Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco – IAHG –, embora haja uma quantidade considerável de inventários. No entanto, devido ao curto tempo de pesquisa não pudemos nos debruçar sobre eles de forma específica.

“Por eu ser mulher”, título deste estudo, é um fragmento retirado do testamento de Rosa Maria Farta de 1762, que o utiliza como argumento para encarregar o seu irmão e compadre Caetano Gonçalves da Silva de atribuições após a sua morte. No entanto, embora expresse a consciência da condição que fora às mulheres submetida, o mesmo argumento é utilizado nas diversas solicitações das mulheres à coroa portuguesa, configurando, assim, estratégias que consistem na utilização da noção de submissão por parte das mulheres como forma de sensibilizar o Estado quanto à necessidade de serem atendidas nas solicitações (IAHG, testamento de Rosa Maria Farta, 1762).

Dividido em quatro partes, este trabalho consiste em buscar o entendimento sobre os papéis que assumiam as mulheres frente a sociedade colonial pernambucana, principalmente no que se refere às questões ligadas ao patrimônio de suas famílias, no século XVIII. Atividades estas que nos remetem a pensar se, dentro da ordem patriarcal estabelecida na sociedade colonial brasileira, as mulheres tinham a possibilidade de - e se conseguiram - superar em alguma medida a condição de submissão em relação aos homens.

No entanto, antes de nos aprofundarmos diretamente nestas mulheres, vamos perpassar o palco em que se encontram as personagens desta história, a capitania de Pernambuco, especificamente Olinda e Recife, no século XVIII, no calor dos embates políticos que a região vivia. As festas, as atividades desenvolvidas nas ruas do centro urbano pernambucano no período colonial também terão lugar neste estudo, com o intuito de conhecer em diversas instâncias como a sociedade pernambucana se organizava, as atividades e os costumes.

A segunda parte aponta para as mulheres, de maneira geral, estabelecendo relações com as representações e imagens produzidas em diversas espacialidades e temporalidades. Representações que não foram criadas durante o processo de exploração da colônia, mas que ganharam muito destaque neste período por serem empregadas para o empenho na colonização não apenas promovida pelos portugueses, mas adotadas em outras áreas da América. Além disso, aspectos referentes à construção de imagens sobre as mulheres pelo Direito e pela Igreja, instituições que promoviam grande influência na vida privada da sociedade colonial.

No âmbito da justiça, o estatuto jurídico da mulher será explorado, a fim de entender as imagens criadas como forma de representar das mulheres. Modo que recebia grande relevância por ser vinculada a instituição do Direito, mas podia não ter impacto ou incidir de forma não tradicional, chegando à esfera local de forma diferente.

Na terceira parte, a família, as relações matrimoniais e o patrimônio ganham espaço por serem de grande importância para o entendimento no qual a sociedade se organizava, criava estratégias e buscava garantias. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e as Ordenações Filipinas são fundamentais para este estudo por, apesar de buscar uma análise do poder onde ele se encontra capilar, nas suas ramificações, como nos aponta Foucault (2018), faz-se necessário analisar como estas legislações eclesiástica e jurídico-administrativa apontam aspectos que, embora direcionados, provocam influências no âmbito social.

Para isso, as Ordenações Filipinas serão utilizadas, por serem um conjunto detalhado de normas que buscavam definir além da relação entre os indivíduos e a Coroa, também as relações privadas. As Ordenações Filipinas possuíam uma definição clara dos papéis de homens e mulheres, os espaços nos quais ocupavam e a divisão do poder, no qual estavam submetidos e, além disso, regulamentavam e legitimavam o uso da violência tanto por parte do Estado, quanto por parte de indivíduos particulares. Com ênfase nos livros IV e V, que tratam da questão da partilha, bens e direito penal, respectivamente.

Na quarta e última parte as mulheres entram em cena por meio de requerimentos, solicitações de tutela e administração de seus filhos, solicitação de uso de cargos e ofícios com finalidade patrimonial.

A essas mulheres, moradoras de Recife e Olinda, não foi dado o lugar de destaque e provavelmente não tinham ideia do que suas ações representavam naquele período, mas, para nós, elas possuem um papel importante, devido à forma como atuaram, indo de encontro a uma escrita da história que sempre as colocou à margem.

I PARTE

1 PERNAMBUCO ENTRE SOCIABILIDADES E CONFLITOS

O palco da história aqui desenrolada é a capitania de Pernambuco e o período é o século XVIII. Estudar o setecentos é desafiador, pois, por muito tempo, os historiadores pernambucanos se ocuparam timidamente do estudo deste século, pelo menos o período posterior a 1715, tendo passado os conflitos da Guerra dos Mascates. Essa construção narrativa da história de Pernambuco passa a impressão de que existe um abismo entre os anos de 1715 e 1817, dois anos marcantes para nossa história, o primeiro pelas “Alterações de Pernambuco” evento que ficaria conhecido posteriormente por “Guerra dos Mascates” a partir da obra de José de Alencar no século seguinte e, o segundo, marco da história da nossa terra com a “Revolução Pernambucana”. Nos fins do século XVII o clima entre Recife e Olinda não era o dos mais tranquilos, dessa forma, o começo do setecentos não podia ter ares diferentes. Mello (2003) afirma que o Recife, no período *ante bellum*, continha perto de quatrocentos moradores e mais os que por ali chegavam e permaneciam por meio do trabalho nas embarcações. Possuía uma paróquia bem ordenada e rica, de onde se erguiam armazéns de açúcar e de outros gêneros. Já na outra banda, ou seja, na ilha de Antônio Vaz havia um convento franciscano (MELLO, 2003, p. 169) Isto no período anterior a invasão holandesa. No apogeu do governo holandês, já contava com 6 mil habitantes contabilizando os residentes no Recife e na ilha de Santo Antônio.

Embora no século XVIII o Recife tenha sofrido com a grande mortalidade decorrente da febre amarela que atingiu a população, ela crescera a ponto de alcançar no período da Guerra dos Mascates o nível de 12 mil, 14 mil ou 15 mil habitantes, enquanto Olinda se encontrava estagnada na faixa dos 2 mil a 2,5 mil (MELLO, 2003, p. 180-181).

Ainda no século XVII, nos anos de 1685, a febre amarela atacou pela primeira vez a capitania e de forma mais intensa o Recife, resultando na fuga de diversos sacerdotes da praça. Após a epidemia, medidas foram tomadas a fim de diminuir a insidência da doença, estabelecendo o isolamento por cordão sanitário imposto pelas freguesias rurais, passando o Recife a sofrer de outro mal: a fome (MELLO, 2003, p. 120-121)

Embora não seja possível apontar precisamente a quantidade de habitantes, Domingos Loreto Couto afirma que, ainda na primeira metade do século XVIII, as freguesias do Recife e Santo Antônio já contavam com mais de 20 mil pessoas, ficando evidente nos diversos dados o alto crescimento da população (MILFONT, 2010, p. 70 apud COUTO, 1981)

Embora o crescimento da população tenha chegado a altos níveis, o cenário no século XVIII era de decadência em termos econômicos, promovido sobretudo pelo declínio de praticamente todas as regiões produtoras de açúcar da América lusitana. Mello (2003) aponta os dados esboçados por J. H. Galloway, que se utiliza das cifras do dízimo das exportações de açúcar no Nordeste nos primeiros anos do século XVIII, como “tempos de prosperidade para a indústria açucareira” (p. 205). Mesmo levantando a falta de fundamento em que consiste esta afirmação, visto que as autoridades da época, bem como a historiografia apontam para o empobrecimento ou até mesmo a ruína da empresa do açúcar.

A decadência de Pernambuco continuou interruptamente durante todo século XVIII. A produção anual de açúcar, principal senão única riqueza da capitania, e segundo estatísticas em cuja fidelidade não se pode inteiramente confiar, eram exportados do Brasil logo em seguida a expulsão dos holandeses cerca de cem milhões de libras aos preços de 960 e 1.120 reis a arroba, baixara nos meados desse século a oitenta milhões de libras, e a pouco mais de metade dezesseis anos depois, descendo ao mesmo tempo os preços a tal ponto que no fim do século dava-se a arroba por 120 e 100 réis. (SILVA, 2010, p. 50 *apud* OLIVEIRA LIMA, 1997, p. 208-209.)

Embora este fator tenha dado grande peso no contexto de instabilidades e crises, não se pode afirmar que foi o único a determinar estes eventos. Ainda no século XVII a corrida para a região mineira gerou complicações para a estrutura açucareira, devido a expansão do investimento de senhores de engenho e lavradores nas regiões do ouro, fazendo com que muitos deles abandonassem suas lavouras para se entregar integralmente ao novo negócio.

Diante das dúvidas referentes à possível prosperidade para a indústria do açúcar, Mello (2003) analisa os custos nos quais tinham os produtores, especialmente no gasto com a mão-de-obra africana. No Recife, o preço do escravo subira 2,5 vezes no período entre 1695 - 1707, 1,5 a mais que o preço do açúcar no seu maior pico em 1700. (p. 205)

Em contrapartida, com a necessidade do transporte de diversos produtos para a região das Minas para o abastecimento da população, a pecuária do sertão conseguiu alcançar certo desenvolvimento, estando atrelada a ela a indústria do couro. Distribuídos entre os bairros da Boa vista e dos Afogados em meados do século XVIII se encontravam cinco fábricas de atanados¹ e dezoito curtumes² de sola, que juntos chegavam a empregar 274 escravos, conforme aponta Lisboa (2011, p. 36)

Nestes primeiros anos do século XVIII o abastecimento da capitania se encontrava em níveis precários e resultando na elevação dos preços de artigos de primeira necessidade, como era o caso da farinha de madioca, que atendia não somente a população local, mas também supria as frotas ao regressarem a Portugal. Além disso, não havia uma infraestrutura adequada sendo comum a falta de água potável na freguesia do Recife, que deveria ser transportada de Olinda (MELLO, 2003, pp. 196; 203)

Recife já possuía ares de vila, tendo em vista o seu crescimento urbano expressivo, mas isso só vem a se confirmar oficialmente em 1709, por meio de um decreto real que concede o título de vila autônoma. Nas palavras do beneditino Dom Domingos Loreto Couto a vila do Recife era formada por duas penínsulas equivalentes, a de São Frei Pedro Gonçalves, chamada de Recife e a de Santo Antônio, ambas em confluência com os rios Capibaribe e Beberibe.

A bacia do Capibaribe, área de Camaragibe a Paudalho. era bastante povoada, principalmente por lavradores de subsistência e os cortadores de pau-brasil, chamados por brasileiros (MELLO, 2003, p. 298)

¹ O atanado era o tipo de sola mais rentável produzido no Brasil colonial, que, de acordo com o Bluteau, seria o couro adicionado de algum tipo de pó de casca de árvores que o tornava mais firme 29. As cascas de árvores usadas, sobretudo as dos manguezais³⁰, possuem alta concentração do ácido tânico, também denominado de tanino, designação essa atribuída a várias substâncias orgânicas muito difundidas no reino vegetal, as quais são ligeiramente solúveis em água ou álcool, como foi apontado por M. de La Lande em 1764 no seu manual "L'Art du Tanneur". (DIAS, Thiago A. A FAMÍLIA COSTA MONTEIRO, OS COUROS DO SERTÃO E AS ESCALAS MERCANTIS NO SÉC. XVIII. Revista Espacialidades [online]. 2017, v. 12, n. 2. ISSN 1984-817X, p. 16. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/espacialidades/article/download> Acesso em 27/02/2020)

² Um relatório produzido em 1790 sobre a Bahia setecentista afirmou que curtumes eram "fabricas de preparar, e de curtir os couros até que eles sejam reduzidos a sola"²⁵. No processo de transformação do couro em sola, era preciso submeter o couro a processos vários, como limpa e secagem para retirar pelos, cobertura orgânica e líquidos diversos; mergulho em tanques para o adicionamento de cal ou cascas de árvores a fim de tingir e homogeneizar as peles; prensar, secar novamente e dar acabamentos. (p. 16)

Olinda teve uma trajetória diferente. Após ter sido conquistada pelos holandeses, teve seu território incendiado e deixado praticamente em ruínas, pois eles, convencidos da indefensibilidade do lugar, decidiram mudar a sede do governo e instalaram-se em Recife. Após a expulsão dos holandeses, com a retomada do poder português, começaram a reconstrução de Olinda, que permanecia, pelo menos oficialmente, como capital de Pernambuco.

Após a retomada da instalação da sede do governo em Olinda, o Recife continuou sediando a função mercantil dada pelos flamengos. Dessa forma, passa a haver a assimetria entre as funções, no qual o Recife detém o comércio e Olinda não passa de “fachada urbana da nobreza ruralizada, que só possuíam ali as instituições inescusavelmente cidadinas de que dependia sua dominação, a Câmara e a Santa Casa de Misericórdia” (MELLO, 2003, p. 168).

Esta dispersão rural, continua Mello (2003), acabava por produzir uma sociabilidade dependente das vilas, onde de fato residia o centro do poder colonial e achava-se impossibilitado de exercer sua função com a participação de outros grupos da capitania, sendo elas, as autoridades reinóis, laicas e eclesiásticas, e os grandes mercadores.

No entanto, nem sempre fora assim, Fernandes Gama (1844, tomo I, p. 140), aponta que em 1580, Olinda continha 700 casas de cal e pedra e vários edifícios, entre templos e conventos, além de mais de 20 engenhos de açúcar.

Para o padre Fernão Cardim (1925) em suas andanças nos fins do século XVI, os olindenses se constituíam da seguinte forma descritiva:

A gente da terra é honrada; há homens grossos de quarenta, cinqüenta, e oitenta mil cruzados de seu – Tanto os homens, como as mulheres e seus filhos vestiam-se de toda a sorte de veludos, damascos e outras sedas e nisso opinava o jesuíta que praticam excessos. Os homens, ao seu parecer eram tão briosos que compravam ginetes de duzentos e trezentos cruzados, e alguns possuíam três, quatro cavalos de preço. Era a vaidade que se achava mais em Pernambuco do que em Lisboa, notava o censor (CARDIM, 1925, p. 334-335).

Cabe ressaltar que essa descrição contempla, exclusivamente, a fração da sociedade mais abastada que se estabelecia na capitania de Pernambuco, pois só aqueles que se encontravam em uma condição social mais elevada tinham acesso a

este tipo de vestimentas e acessórios, bem como diversos produtos trazidos do reino.

A vivência olindense esbanjava luxo nos vestuários dos homens e mais ainda nos das mulheres, que desfilavam nos ambientes públicos cobertos de tecidos finos, ostentando jóias preciosas e exalando seus perfumes raros. Os vestidos de seda e cetim eram considerados de pouco valor se não estivessem sob o enfeite de jóias e pedras preciosas.

Antes da chegada dos holandeses, Frei Manuel Calado (1985) afirma que os olindenses viviam em

instância de pecados [onde] as mulheres andavam tão loucãs, e tão custosas, que não se contentavam com os tafetás, chamalotes, veludos e outras sedas, senão que arrojavam as finas telas e riscos brocados; e eram tantas as jóias com que se adornavam, que pareciam chovidas em suas cabeças e gargantas as pérolas, rubis, esmeraldas e diamantes (CALADO, 1985, p. 38).

No entanto, embora existam cronistas que apontam, sobretudo ao se referirem às mulheres pernambucanas, como modestas e recatadas, existem apontamentos sobre estas formas de se constituir da sociedade pernambucana, sobretudo na Vila de Olinda apontando uma sociabilidade composta pela grande ostentação de produtos vindos do reino, sendo comum a utilização de joias e pedras preciosas pelas mulheres.

Após a expulsão dos holandeses ficou o impasse entre voltar a sede do governo para Olinda e reedificá-la ou conservá-la em Recife. Adotou-se, a princípio, a ideia de que seria muito onerosa a reconstrução da antiga sede, podendo ser os recursos ali utilizados para benefício de outras empresas, como a recuperação dos engenhos.

Dessa forma, enquanto a praça do Recife ia se compondo de homens “filhos de Portugal”, Mello (2003) aponta que em Olinda

vivia pessoa alguma daquelas a que chama da nobreza, porque todas estas residem fora, uns nos seus engenhos, os que os têm, e outros em seus partidos, roças e lavouras, de que vivem, em partes algumas muito distantes e outras mais próximas. E àquela cidade não vêm salvo de passagem [...] (p. 168)

O século XVIII é marcado também pela luta política dos comerciantes, os mascates de Recife que queriam participação ativa na vivência política da região, algo que não deixava a camada nobre satisfeita. Havia bastante discriminação com os mascates, pois nos termos das concepções vigentes, a gestão dos negócios públicos era de competência da nobreza, grupo social que detinha maior autoridade.

Mello (2003) aponta que este grupo social podia se constituir por meio de duas vertentes: uma seria a “virtude” os dons transmitidos pelo sangue e a outra seria a “doutrina” adquiridos por meio da educação (p. 188)

Outro aspecto importante era a incompatibilidade legal que teriam os mascates devido a sua origem “mecânica”, ponto que os nobres insistiam em levantar. O trabalho manual com o qual os mascates ganhavam a vida ao, cotidianamente, executarem atividades de pesar e medir, atributos do seu ofício.

Para Oliveira Lima (1975),

Desembarcados sem vintém, os mascates, como eram desdenhosamente chamados os comerciantes portugueses pelo fato de que muitos reinóis exerceram o ofício de mercadores ambulantes, conseguiram a troco de aturado trabalho e rigorosa economia, meios de fortuna que agricultura não fornecia mais aos seus devotos, esparsos pelos duzentos e cinqüenta e quatro engenhos da capitania (...) Para mais, o dinheiro sugeria aos portugueses a vaidade, uma vaidade insuportável de homens que ontem eram pobres e se viam hoje prósperos, e a má vontade latente acirrava-se ao complicar-se com o ciúme e a inveja (p. 202)

Vale ressaltar que não foi apenas no Brasil que a ocupação de negociante fora desvalorizada, no próprio Reino muitas oportunidades eram negadas aos comerciantes, fazendo com que o comércio passasse a ser o único meio de sobrevivência para uma classe que não possuía nobreza de sangue.

No entanto, ainda nos últimos anos do Seiscentos os mascates puderam experimentar, ainda que de forma minoritária, a participação na esfera política, lhes sendo reservados o cargo de procurador do conselho, cuja responsabilidade era zelar pelos bens do município. Mas esta participação não se deu de forma tranquila, pelo contrário, só foi possível graças as pressões que os grupos de mascates exerciam tanto aqui, quanto no Reino, através dos mercadores de Lisboa que tinham interesses no comércio da capitania.

Mello (2003) aponta que tanto a deposição do governador Mendonça Furtado em 1666, quanto as alterações de Goiana e a briga de caráter político-religioso dos nérís prefiguraram a Guerra dos Mascates que tinha como principal base os antagonismos presentes na luta entre os nobres, produtores brasileiros, contra os comerciantes reinóis (p. 141).

Na segunda metade do seiscentos, a açucarocracia – termo utilizado por Mello (2003) – com representação na câmara de Olinda vivia em constante conflito com os representantes do poder régio em Pernambuco, período no qual a câmara de Olinda começa a desempenhar um papel mais notável. Dessa forma, a câmara articulou graves acusações contra o governador, dentre elas, de administrar como um tirano, de interferir no funcionamento do judiciário, executar dívidas, sequestro de bens, libertação de presos por sua vontade, não respeitar o monopólio comercial ao permitir o comércio com os franceses, por meio de uma relação que não era apenas comercial, pois mancomunara-se com o comandante de frota francês para entregar a terra ao poderio francês. (MELLO, 2003)

A chegada de uma frota francesa no Recife foi a ocasião necessária para o golpe contra o governador também conhecido como “Xumbergas”, tendo sido em 1666 deposto do cargo de governador. Depois da restauração do poder português em 1654, com a expulsão dos holandeses, a relação entre os governadores-gerais e governadores da capitania havia sido sempre de desconfiança, quando não chegava a um clima de hostilidade. Ao governador cabia a responsabilidade de nomear, o que gera fonte de poder e renda importantes, na medida em que os cargos eram comprados ilegalmente pelos interessados à coroa (MELLO, 2003, p. 33).

As alterações de Goiana se encontram no mesmo contexto, tendo sido expulsos os holandeses e retomado o poder português. Assim, algumas capitanias deixam de ser “donatarias” e passam a serem capitanias-reais, ou seja, a Coroa dispensara a autoridade dos descendentes, as famílias dos donatários, e passava a nomear os governadores que deveriam atuar a serviço do Rei. Esta mudança não foi tão bem recebida na capitania de Itamaracá, onde a família donatária dos marqueses de Cascais queria continuar como detentora do poder, ainda mais após terem participado da luta contra os holandeses e terem saídos fortalecidos.

Em 1662, chegada a decisão favorável ao Marquês de Cascais, o frei José de São João, religioso da reforma do Carmo de Goiana, instigava a população ao

elaborar um manifesto com o intuito de barrar a mudança, no qual ele apontava diversos inconvenientes caso a administração da capitania voltasse a ser donatária. A população receava ficar submetida a um donatário ausente e queriam permanecer subordinada diretamente à Coroa de Portugal. Enquanto a família apelava à Coroa alegando merecimento em vista da participação na luta de expulsão dos holandeses, o manifesto criado em nome do povo alegava ter a família lutado, defendendo a capitania por amor à Portugal, sendo assim, o lugar deveria ser submetido diretamente ao Reino.

Apesar de toda movimentação, o Conselho Ultramarino apresentou ao Rei parecer favorável ao Marquês de Cascais, bem como aconselhou a não punição do povo, mas apenas dos cabeças da revolta, em especial o Frei José, formulador do manifesto. Em 1693, a capitania de Itamaracá já possuía seu novo capitão donatário.

Quanto ao conflito político-religioso, desde o período que foi erguida, a Igreja da Madre de Deus nos fins do século XVII, o templo pertenceu à Congregação do Oratório. Tendo como fundador São Filipe Néri na Itália, este grupo ficou conhecido apenas como os “néris” e se mantinha diretamente ligado à fortuna da cidade, por terem papel decisivo na conquista da autonomia do Recife. Mello (2003) aponta que estes religiosos chegavam a exercer tanta influência no governo que em meados no século XVIII serão acusados de quererem governar a capitania na esfera militar, pública e eclesiástica. (p. 111)

Ao chegarem a Pernambuco escolheram se estabelecer em uma pequena capela “nos mangues adjacentes de Água Fria”, adotando a comunidade religiosa o modo de vida eremítico, andar descalços, fazer jejum o ano inteiro e passar a pão e água três dias da semana, dentre outros costumes (MELLO, 2003, p. 114).

Com o passar do tempo, a congregação almejava transferir-se para o Recife, ação que não deixava satisfeita a câmara de Olinda. Primeiro, eles edificaram um recolhimento junto a uma pequena capela, depois solicitaram autorização para ter o acesso de fiéis ao local, contando com a ajuda do bispo e do governador, solicitaram transferência para o Recife, dando como fundamento a necessidade de darem maior impulso à evangelização no local, sendo autorizado em 1681 a casa do Recife, dedicada à Madre de Deus.

Esta troca alterou consideravelmente a clientela da congregação que deixou de atender uma população pobre e dispersa na área da Água Fria e Beberibe e passou a assistir em uma região numerosa e bastante rica do Recife. Mello (2003) aponta ser inegável que a iniciativa correspondeu ao propósito de promover o crescimento da congregação em Pernambuco, muito mais facilitado estando inserido no meio urbano.

Chegado o tempo da epidemia de febre amarela que atacou o Recife – fins do século XVII e início do XVIII – aos néris ficou a responsabilidade em enterrar os mortos, tendo muitos sido abandonados na porta da Madre de Deus. Conforme apontamento de Mello (2003) a congregação teve quase todos seus padres mortos pela epidemia. Mas ao se restabeleceram, tendo chegados mais religiosos vindos do reino, o clima não permaneceu tranquilo, pois os irmãos e os recém-chegados começaram a entrar em divergência. A situação chegou ao ponto de que alguns preferiram se estabelecer na antiga sede, provocando uma cisão dentro da congregação. Mas esta separação não durara muito, pois o núncio ordenou que a Madre de Deus ficasse como sede da congregação e Santo Amaro fosse transformado em um hospital para os enfermos (MELLO, 2003, 126).

No entanto, a disputa deixa de ser meramente eclesiástica e passa a envolver agentes da Coroa, se inserindo também no confronto entre mazombos³ e reinóis. Ou seja, o conflito deixa de ser entre irmãos ou autoridades religiosas e passa a envolver as principais camadas da sociedade, a nobreza e os mascates.

Segundo Mello (apud Medeiros, 2003, p. 133) aponta que essa cisão se manifestou nas linhas superiores da açúcarocracia e dos mercadores, as mesmas forças que irão comandar o levante de 1710.

Dessa forma, a Guerra dos Mascates não foi simplesmente um conflito entre comerciantes recifenses e nobres olindenses em torno do poder político, estava em jogo também a ordem burocrático-militar e as ordens religiosas. França (2004) estabelece um paralelo entre as relações entre senhores e mercadores nas sociedades coloniais de Pernambuco e Bahia. Ela aponta que havia na Bahia um caminho aos comerciantes portugueses por meio do acesso livre às irmandades religiosas ou a Santa Casa de Misericórdia, o que proporcionava a sua mistura entre os senhores de engenho e os funcionários régios. Em Pernambuco este acesso fora

³Mazombo era o indivíduo nascido na terra. (Mello, 2003)

negado, chegando a serem criadas confrarias religiosas específicas para os senhores e outras exclusivamente para comerciantes.

Aos 9 de junho de 1707, o português Sebastiao de Castro e Caldas assumia o governo de Pernambuco e logo que chegou agiu de forma truculenta contra seu antecessor, proibindo o pagamento e mandando invadir o local em que se encontrava alojado. Era incumbência do governador as tarefas militares tanto da defesa externa quanto da ordem pública, que assumia os poderes como capitão-general e a responsabilidade dos assuntos referentes à fazenda real, proteção do clero, colaboração na evangelização do gentio, povoamento e concessão de sesmarias, coibir o comércio estrangeiro, bem como uma ampla supervisão da estrutura do governo civil, devendo manter a Coroa informada em caso de irregularidades.

Sendo assim, todos os níveis da jurisdição, câmara municipal, autoridades judiciárias, financeiras e eclesiásticas deveriam permanecer e exercerem suas funções propiciando um equilíbrio do poder. Castro e Caldas acabaram por violar essa regra, a começar por não ter uma boa relação com o bispo e nem com os altos funcionários civis da Coroa.

Castro e Caldas não possuía as habilidades necessárias ao cargo, favorecendo que se acirrassem ainda mais os conflitos entre os agentes da Coroa e o poder local, provocando uma divisão explosiva, como define Mello (2003), entre o comércio recifense e a nobreza da terra. (p. 225)

Também reforçado por Souza (2003), quando afirma que

a ação atabalhoada do Governador Sebastião de Castro e Caldas, indivíduo politicamente inábil, declaradamente afeito ao partido dos mascates e por isso figura execrada da nobreza, contribui decisivamente para os sucessos decorrentes da forma como o mesmo deu execução à ordem régia, levantando o pelourinho 'nas horas mortas e sem comunicação prévia a Câmara de Olinda' (p. 93)

O levantamento do pelourinho diz respeito à execução da ordem régia que em 1709 concedia ao Recife status de vila autônoma, dotando-a do seu próprio Senado Municipal. Sendo ele levantado na noite do dia 14 para 15 de fevereiro na principal praça do Recife, a praça do Corpo Santo (Mello, 2003, p. 258).

Pereira da Costa (1951) assim descreve a fundação da vila do Recife, bem como o estabelecimento da câmara:

Assinado o termo da vila, que foi, além da freguesia do Recife, as de Muribeca, Cabo e Ipojuca, desmembradas todas de Olinda: e procedida a eleição dos vereadores da nova Câmara do Senado, a qual se verificou nas pessoas do tenente-coronel Joaquim de Almeida, condecorado com o hábito de Cristo, - Simão Ribeiro Ribas, comissário-geral da cavalaria e também condecorado com o mesmo hábito, e os capitães Manuel de Araújo Bezerra e Luís de Sousa Valadares, os dois primeiros portugueses e os dois últimos pernambucanos, teve lugar a instalação da vila, com o título de São Sebastião, que lhe impusera o Governador Sebastião de Castro e Caldas, no dia 15 de fevereiro de 1710, e do mesmo modo levantado o pelourinho, na praça do Corpo Santo. (1951, v. 5, p. 151-3)

A nobreza da terra, que já não estava de acordo com a elevação do Recife, reage a ação do governador tentando assassiná-lo, que parte em fuga para Bahia. Este evento dava início os confrontos diretos entre os favoráveis à elevação e os desfavoráveis. A princípio, aqueles que não estavam de acordo com a elevação, os pró-homens, saíram vencedores, tendo invadido a área urbana do Recife e derrubado o pelourinho.

Após isso, a câmara recém-criada é dissolvida e se iniciam as discussões para a definição do novo governador da capitania. Dentre elas, há a proposta – no qual Souza (2003) afirma não ter sido até hoje comprovada por falta de documentos – de Bernard Vieira de Melo de se constituir uma república independente de Portugal. Mesmo não sendo encontrados documentos que comprovem, a ideia pode ser inferida por meio de testemunhos e até mesmo da reação tomada pela Coroa posteriormente ao enviar um novo governador. (p. 94)

Antes disso, em 1710 os pró-homens concordaram em entregar o governo para o bispo Dom Manuel Álvares da Costa, que era de fato o primeiro da linha sucessória. O partido dos recifenses, cobertos do desejo de vingança fizeram o plano amadurecer com o apoio do governo da Paraíba, dos mercadores e com os padres da Madre de Deus (MELLO, 2003, p. 377)

Embora Mello (2003) indique indícios de uma organização simultânea por parte da nobreza da terra, os mascates se anteciparam e conseguiram prender em 18 de junho de 1711 que D. Manuel, o então governador, e o ouvidor. O partido dos recifenses assumiu o controle do Recife, ocupou as fortalezas, providenciou a defesa da praça, saindo assim vitoriosos.

Mas se engana quem pensa que estes desafetos acabaram assim, o ódio recíproco que alimentavam ainda perdurou por muito anos, tendo os olindenses sentimentos avessos não apenas pelos moradores do Recife, mas do lugar em si. Souza (2003) aponta que os chefes políticos da nobreza da terra chegavam a planejar a destruição física da vila, retirando-se as pedras que formavam os arrecifes que serviam de proteção ao porto, deixando a vila exposta à fúria do mar. (p. 95)

Passados os conflitos da guerra dos Mascates, as queixas continuavam tendo as câmaras de Olinda e do Recife termos separados. Era Olinda quem controlava a aplicação de alguns rendimentos da Fazenda Real. Souza (2003) aponta que em 1720 o Rei determina que fosse usado parte das rendas do imposto do dote da rainha da Grã-Bretanha e da Paz de Holanda nos custos da reforma das pontes da Boa vista e de Afogados. (p. 95) No entanto, problema como este da falta de verba para as despesas dos vereadores do Recife irá perdurar o século XVIII adentro.

Mas não era apenas no campo político que Recife e Olinda se encontravam agitados. O espaço urbano era um ambiente convertido em muitas ocasiões em espaço de festa, as práticas cotidianas tinham como palco as ruas das vilas e cidades que iam assim se organizando. As festas eram majoritariamente determinadas pela Igreja, possuindo diversas encenações de procissão com músicas, danças e iluminações públicas. No entanto, as ruas eram palco também de estratégias de sobrevivência e busca de ascensão social. Nas ocasiões não festivas, no dia-a-dia das vilas eram os ambulantes e oficiais mecânicos que ocupavam estes espaços. Silva (2011) aponta que desde o século XVI circulavam nas ladeiras de Olinda grupos de ambulantes. Mercadores, sapateiros, boticários, barbeiros, padeiros, vendedores e vendeiras, dentre outras, eram as atividades desenvolvidas pelos plebeus portugueses que residiam em Olinda ou vila próxima.

Os núcleos urbanos da capitania também eram lugares de festa. Era um espaço, sobretudo da elite, mas não exclusivamente dela, que para mostrar-se, se vestiam e se portavam em público com o intuito de demonstrar o prestígio com que viviam. As festas públicas eram de responsabilidade das câmaras das respectivas vilas, enquanto as religiosas eram de responsabilidade das irmandades.

Dentro das irmandades as mulheres ocupavam os postos relacionados à organização das festas, tendo como atribuições decorar os altares, os andores e imagens, além de recolher as esmolas para as festas. No entanto, os estatutos não

mencionam especificamente as atribuições femininas para as cerimônias, no qual Sampaio (2009) afirma demonstrar a ratificação pelo menos para as autoridades, do discurso de que a mulher não deveria estar na praça e sim em casa.

Outras celebrações, como as missas, procissões, ritos fúnebres eram espaços fundamentais para a convivência na colônia estabelecendo ligação entre sociabilidade e religiosidade.

As festas da elite se tornavam a vitrine da rígida estrutura social e também mental em que a sociedade estava inserida, reafirmando os lugares dos participantes e dos espectadores no ambiente teatral que se constituía. Além disso, eram direcionadas altas quantias em despesas com pintores, músicos, materiais para decoração e iluminação, dentre outros. Os eventos cívicos faziam relação com a tradição monárquica, sendo de grande importância a participação da população nos eventos compondo seus papéis como súditos.

Se já no século XVI havia uma grande circulação destes ambulantes, com o aumento da população no setecentos, este grupo se tornaria muito maior, pois ia se intensificando em paralelo com o crescimento da população. Além disso, com as alforrias, os então libertos se juntavam aos livres, pretos e pardos estabelecendo certa competição com os escravos no exercício de atividades cotidianas de abastecimento das vilas.

O Recife do século XVIII, com a notoriedade que havia obtido, passava a ter em sua dinâmica urbana uma extensa camada de gente livre, composta por irmandades leigas e corporações de ofícios. Estas instituições que exerciam controle também em vilas próximas ao núcleo urbano, como Olinda, Igarassu, Itamaracá, estabeleciam sociabilidades para além de costumeiras celebrações ou festas religiosas, mas ainda faziam um tipo de regulamentação profissional das corporações.

Silva (2011) aponta que as corporações predominaram no Recife, por ser o maior núcleo urbano de Pernambuco e tinham como sede a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, tendo nascido devido ao domínio que os escravizados e forros exerciam sobre as atividades ambulantes, por meio da organização do Rei do Congo. Ainda no século XVII era comum a festa do Rei do Congo, um dos maiores festejos do período colonial, que permaneceu até o imperial.

Esta festa representava uma inserção social dos escravizados africanos dentro da sociedade açucareira.

O festejo do Rei do Congo se consolidou em um organismo maior, na Organização Social do Rei do Congo. Embora surgidos a partir de um contexto de inserção dos escravizados, a organização tinha o intuito de abranger os diversos elementos da sociedade, bem como promover a interação entre eles. Os grupos compreendidos eram os escravizados, os senhores de engenhos e os oficiais do governo português, como aponta Monte (2016). No entanto, como no âmbito da sociedade recifense no século XVIII não existiam apenas estes grupos, como apontado anteriormente, era provável que a organização abrangesse também os comerciantes e instituições ligadas à Igreja Católica.

As irmandades constituíam associações de leigos que possuíam uma devoção em comum com algum santo ou santa, que prestavam serviços de ordem social e também religiosa, assumindo funções dentro da Igreja, como a realização de missas e outras cerimônias. Por meio de sua atuação dentro e fora da Igreja, na realização também de festas, as irmandades acabavam por acobertar alguns traços de expressões culturais de escravizados africanos, o que, segundo Monte (2016), possibilitou o sincretismo religioso e o hibridismo cultural. Embora as irmandades atuassem também na promoção de lazer, ao realizarem festas, procissões, entre outros eventos, deveriam ser ainda instrumento de controle social, como forma de manter a paz dentro das vilas.

A festa da coroação do Rei do Congo era uma cerimônia das mais importantes, pois levava luxo, pompa e ostentação para os palcos urbanos das vilas que com o passar do tempo passou a consolidar a Organização Social do Rei do Congo, organismo que deveria promover a manutenção da ordem e do controle social dos africanos, fossem eles livres ou escravizados. Uma organização envolta em um sistema burocrático-hierárquico de uma complexidade que não cabe discutir neste estudo, mas que atuava diretamente nos compromissos das irmandades leigas.

As irmandades leigas eram muitas e abarcavam de membros da elite até as diversas confrarias de homens e mulheres negras. São algumas delas: Santa Casa de Misericórdia, Santíssimo Sacramento, Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Nossa Senhora do Livramento dos Homens Pardos, São Pedro dos Clérigos,

Santo Antônio de Catalagerona, São Benedito e do Senhor Bom Jesus dos Martírios que, embora estivessem localizados em núcleos urbanos importantes da capitania de Pernambuco como Recife, Olinda, Cabo, Ipojuca, Igarassu e Jaboatão, acabavam-se por estender suas atuações, chegando a abarcar as vilas de Goiana e Sirinhaém.

Esta expansão da atuação das irmandades era importante principalmente no apoio referente ao controle social, como forma de conter a prática de vadios, facinorosos e rebeldes nas ruas ou outras áreas das vilas. Há indícios na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino sobre a vadiagem praticada tanto nos núcleos urbanos, quanto em áreas mais afastadas da capitania.

Em 1756, por meio de carta o capitão-mor de Igarassu, Francisco Xavier Carneiro da Cunha pede ao Rei para que os oficiais possam andar armados para se protegerem das investidas de vadios e criminosos na região. (AHU_CU_015, Cx. 81, D. 6753)

Em 1768, por meio de um ofício, o governador da capitania de Pernambuco, Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo, conhecido como o conde de Povolide envia ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, as queixas que prestou o capitão-mor da capitania de Goiana, Sebastião Correia Lima, referentes a dois bandos de facinorosos compostos por mamelucos, pretos e outros mestiços que têm feito mortes e assaltos aos moradores daquela região (AHU_CU_015, Cx. 105, D. 8186).

A criminalidade urbana fazia com que os governadores da capitania colocassem bandos atrás de bandos a fim de controlar o número de assassinatos e crimes cometidos na região, o que Silva (2011) aponta ser aparentemente em vão.

Em meados da segunda metade do setecentos, a câmara do Recife já tem melhor se estabelecido por meio do arrendamento de ofícios e contratos que acabam por gerar rendas para as despesas da municipalidade. Souza (2003) aponta que atrelado a isso, curiosamente o século XVIII se encerra com um pedido de empréstimo da Câmara de Olinda ao corregedor da comarca no valor de 200 mil réis, que ficavam guardados na Câmara do Recife.

Por volta de 1776, a região do porto do Recife e as freguesias rurais (Cabo, Muribeca, Ipojuca) já possuem, segundo Souza (2014) um pouco mais de 43 mil habitantes. Com o seu crescimento, o Recife passou a ter um perfil de mercado com

ampla demanda, tendo em vista as atividades econômicas que aconteciam no seu entorno. Souza (2014) indica que na área sul do Recife, na região de Afogados, por volta de 1746, contavam com 44 tanques de tratamento de couros, com a operação de 14 escravos. Já na Boa Vista havia cinco unidades. (p. 116) Dados aproximados dos apontados por Lisboa (2011) anteriormente. Além disso, eram enviados para a Europa cerca de 2.500 rolos de tabaco.

A questão do fornecimento da carne para população da vila é traçada por Souza (2014) por meio do levantamento de matérias relacionadas ao campo de atuação da câmara municipal. E não apenas esta, mas as condições de higiene da vila, o abastecimento e os preços praticados. Era responsabilidade da municipalidade, por intermédio dos almotacéis, fazer a fiscalização. E ao concelho competia zelar pela administração das taxas cobradas pela carne, que sempre demandava de mais trabalho nos períodos de escassez, para manter o abastecimento e o preço. Da mesma forma no qual deveria combater a ação de atravessadores e monopolistas que poderiam causar um mal abastecimento.

Nos finais do século XVIII, por volta de 1790, além de dificuldades no abastecimento da carne, terá grande dificuldade também no abastecimento da farinha. Souza (2014) diz ser possível identificar isso pela quantidade de correspondência entre a câmara do Recife e o governador sobre o tema. (p. 118)

Várias decisões passam a serem tomadas pelo governador Tomás José de Melo, nos fins do século XVIII, para amenizar a escassez da carne, como a proibição de envio de carne do Ceará para outro porto que não fosse o do Recife. Dessa forma, as decisões tomadas na Câmara do Recife repercutiam em áreas produtoras fora da vila. (SOUZA, 2014, p. 121)

Outras medidas também foram tomadas para o abastecimento da farinha. Em 1763, a Câmara determinou que os produtores de açúcar se responsabilizassem pela manutenção de seus escravos para que plantassem também mandioca. E nos finais do século XVIII, era a vez dos transportadores de algodão que vinham do interior da capitania, para que a cada duas unidades de algodão viessem acompanhadas de uma carga de farinha (MELLO, 2003, p. 123).

Dessa forma, conhecendo o cenário desta história, constituído por embates políticos, celebrações religiosas ou civis, organizações de escravizados ou livres, festas, circulação de homens e mulheres, podemos voltar nosso olhar também para

as micro relações de poder, envoltas no funcionamento das sociedades municipais, seu cotidiano, onde se encontram relações entre representações, criando conceitos e imaginários, tanto nos espaços urbanos e também mais afastados deles.

Agora o espaço é tomado pelas mulheres, por meio dos discursos e das representações construídas. Elas, que são objeto deste estudo, têm seu lugar nos textos bíblicos e científicos, são descritas, analisadas, limitadas ou até silenciadas, mas não podemos esquecer que elas ajudam a compor a sociedade, são participantes, são parte.

II PARTE - AS MULHERES ENTRE DISCURSOS E REPRESENTAÇÕES

2 A MULHER NA COLÔNIA

Escrever sobre as mulheres na conjuntura do Império Português é tarefa desafiadora. As fontes para a escrita de uma história das mulheres no período colonial são poucas, estão espalhadas e muitas vezes são inconsistentes. A mulher está, na grande maioria das vezes, ligada a temas como corpo, sexualidade, moralidade, maternidade, família e trabalho. Sendo necessário, para entendê-las neste período, analisar as experiências das múltiplas tradições em contato, por meio de diversas trocas culturais estabelecidas entre os continentes africano, americano e europeu.

O Atlântico que se constitui como esse espaço de troca entre as várias correntes sociais que levavam e traziam tradições dos povos que por ele circundavam. Não sendo possível, dessa forma, analisar o contexto social com base apenas na tradição cultural. Pois, entende-se, neste contexto, as experiências como ferramentas utilizadas no cotidiano, estratégias instituídas desde a busca pela sobrevivência até as reações no que se refere a questões ligadas à moral, à família e à sexualidade.

Nos primórdios da América havia o estreitamento das relações entre a terra e a mulher, por meio do estabelecimento de um elo que se manifesta no eixo mulher-terra como metáfora que representou tanto a identificação simbólica entre a mulher, fosse ela índia, negra, mestiça ou branca, e a terra, como fundamento das práticas de dominação e exploração. No empreendimento da aventura colonizadora que deveria explorar os recursos naturais do território virgem, de acordo com o interesse do comércio europeu, se estabelece uma relação de exploração desta natureza, como sugestão da simbiose entre as figuras da mulher e do novo mundo, a terra na América (LACERDA, 2010, p. 29).

A América a ser conquistada era, nas palavras de Sandra Regina Goulart de Almeida, para o imaginário europeu, “representada como uma mulher bela, sedutora e atraente, cobiçada por seus dotes promissores e beleza exótica” (2007, p. 462). Estabelecendo relação entre aspectos do corpo feminino e desta terra a ser

conquistada. Dessa forma, possuir a mulher nativa equivaleria a possuir a nova terra.

John Donne (1633), em poema intitulado “Elegia: Indo pro leito” deixa claro o estabelecimento desta relação entre mulher e a terra ao escrever:

Deixa que minha mão errante adentre.
 Atrás, na frente, em cima, em baixo, entre.
 Minha América! Minha terra à vista,
 Reino de paz, se um homem só a conquista,
 Minha Mina preciosa, meu império,
 Feliz de quem penetre o teu mistério!
 Liberto-me ficando teu escravo;
 Onde cai minha mão, meu selo gravo.

(DONNE, 1633).

A ambiguidade empregada demonstra que o processo de exploração portuguesa cria a ideia de encontro entre o homem-colonizador e a mulher-natureza. Esse processo de naturalização da imagem da mulher pode ser entendido como forma de minimizar a imagem da mulher no sentido de caracterizá-la como natural, selvagem e sem civilidade, como contraponto ao homem, colonizador, dotado de ciência e civilidade. Para Ricardo Salles (1996), a criação dessa dicotomia natureza-ciência fundamenta a formação do substrato cultural brasileiro, características do pensamento moderno ocidental que reproduziram no plano cultural as relações coloniais.

Vale ressaltar que o uso da alegoria feminina volta e meia entra em cena. Se nos primeiros anos da colonização da América, a mulher era estabelecida nesta relação com a natureza, ela foi utilizada posteriormente para representar a República. Carvalho (1995) afirma que a partir do processo de derrubada da monarquia, novos símbolos foram criados para representar os novos ideais e ideias. Sendo assim, “entre os muitos símbolos e alegorias utilizados, em geral inspirados na tradição clássica, salienta-se o da figura feminina”. Neste sentido, a alegoria feminina acabava por representar a liberdade, a revolução ou a república. (CARVALHO, 1995, p. 75)

Voltando para a relação com a natureza, há a sugestão da necessidade de dominação e transformação, por meio da civilização positiva, sentido que serve tanto para a terra quanto para a mulher. Vale ressaltar que não foram apenas as mulheres

no período colonial que receberam tratamento por via da violência e descaracterização de sua humanidade, mas toda sociedade nativa, passou pelo processo de incorporação à natureza, sendo tratada como parte dela.

O estabelecimento dessa dicotomia legitimava toda a aventura colonizadora no sentido de dar fundamento a submissão e exploração dos recursos não apenas materiais, mas também sociais do Novo Mundo. Processo fundante principalmente em dois aspectos constitutivos da nova sociedade que se formara, o Estado monárquico que impulsionava o projeto civilizatório e a natureza, o palco, portadora da base territorial e material deste Estado. O processo exploratório empreendido neste contexto de polarização entre mulher-natureza e homem-ciência, demonstra mais do que simbologia, uma prática material de colonização dos corpos e da vida das mulheres (LACERDA, 2010, p. 32).

Este caráter de exploração não se deu exclusivamente na prática da colonização portuguesa, na mitologia da história mexicana existe uma personagem conhecida por Chingada, que se constitui como representação da maternidade, uma mãe que fora violada, que não resistiu ao estupro colonizador empregado pelo governo espanhol. Para Octavio Paz (1992), tendo a Chingada como representação da mãe violada, não é estranho que se estabeleça relação entre ela e o processo de conquista, que tanto no sentido de recursos materiais, como na própria carne das índias, que tiveram seus corpos violados.

Dessa forma, os elementos ligados à criação da infra-estrutura econômica com base na exploração do território virgem e a exploração das mulheres nesse contexto se dão pela concepção de propriedades privadas. Nas palavras de Gilberto Freyre (2000),

À escassez de capital-homem, supriram-na os portugueses com extremos de mobilidade e miscibilidade: dominando espaços enormes e onde quer que pousassem, na África ou na América, emprenhando mulheres e fazendo filhos, numa atividade genésica que tanto tinha de violentamente instintiva da parte do indivíduo quando de política, de calculada, de estimada por evidentes razões econômicas e políticas por parte do Estado (p. 83)

Esta metáfora entre a mulher e a terra, não possuía sentido estritamente sexual, mas fazia parte de rede de interesses que detinham o intuito de controlar os meios de produção e a reprodução do pensamento das mulheres como propriedade,

tendo sua sexualidade tratada – abusada ou controlada - conforme os interesses deste processo colonizador. Neste sentido, não se trata exclusivamente da índia, mas também da negra, da mestiça e da branca. Para cada grupo eram dados vários estímulos, sendo exercido controle de forma sistemática e específica afim de que houvesse a transmissão de valores no que se refere à função de cada grupo na colonização.

Durante muito tempo a escrita da história não agregou a mulher como objeto de análise do passado e da sociedade dos diversos períodos e contextos, sobretudo no que se refere ao período colonial. Época em que a mulher, principalmente de elite, sofria em processo de normatização que resultava na produção de imagens e padrões de conduta moral ditadas pela Igreja e Estado. Normatização esta que acabara por resultar na criação de representações que minimizavam a presença feminina, colocando-a sempre no lugar de submissão em relação ao homem.

Ainda nos séculos XVI e XVII foram produzidos diversos textos de caráter literário com o intuito de criar imagens sobre a forma de se comportar do homem ou mulher. Enquanto a imagem do homem-provedor se constituía, a mulher deveria se portar de forma obediente e estar sempre a serviço, como sendo submissa ao homem.

Os diversos discursos normatizadores, segundo Colling (2004, p.33), atravessaram os tempos e instauraram definições para o que seria o homem e a mulher e seus respectivos papéis na sociedade. Segundo Priore (2009, p.22), a condição feminina se constituía, entre os séculos XVI e XVIII, sob o caráter exploratório dentro do processo colonizador do Brasil, pois as mulheres foram inseridas neste processo de colonização e “civilização” da sociedade colonial, como as responsáveis por dois aspectos fundantes para a obtenção de sucesso na aventura colonizadora que se instaurava. O primeiro diz respeito à concepção da prole, que deveria ser branca e legítima. E o segundo diz respeito à perpetuação dos preceitos católicos, que se encontravam ameaçados devido ao movimento de reforma protestante em expansão no continente europeu. Desta forma, a imagem da mulher perfeita se constitui em ser mãe e devota.

As mulheres que, a princípio, foram destinadas a ajudar no povoamento do Novo Mundo, pela diferenciação étnica, passaram a criar a hierarquização dentro da sua condição. As nativas, e posteriormente, as negras contribuíram com o corpo e o

trabalho, já a mulher branca trazia parte do modo de viver da metrópole e a maternidade, a fim de dar prosseguimento a tradição branca de Portugal.

Para Mary Del Priore, estas relações de gênero que se estabeleciam no alvorecer da aventura colonizadora colaboraram com a construção de estereótipos no cotidiano colonial e mais tarde na construção da historiografia do Brasil que determinava a maneira de ser da mulher. No entanto, mesmo concordando com os apontamentos feitos por Mary Del Priore, Jeannie Menezes (2013) afirma a necessidade de centrar o olhar sobre essa questão, citando Verbena Stolke quando afirma que o gênero não trata de mulheres como tais, mas se refere aos conceitos que prevalecem em uma sociedade sobre o que são essas mulheres em relação aos homens, ou seja, serem humanos sexualmente identificados. Perspectiva que pode ser ainda mais visível no que se refere ao Antigo Regime Europeu, no qual a mulher possuía estatuto jurídico baseado em conceitos antigos e medievais, como veremos posteriormente.

Para obtenção de sucesso na aventura colonizadora, era necessário estabelecer condições para a formação de “famílias honradas” na América portuguesa. O padre Manuel da Nóbrega demonstrou certa preocupação com os moradores que viviam desregradamente, tendo como prioridade casar as filhas da terra, afirma ser desnecessário o envio de órfãs para Pernambuco. No entanto, as órfãs del Rei já haviam começado a ser enviadas desde 1552, elas eram filhas, netas ou sobrinhas de homens que morreram a serviço da coroa. Segundo Suely Almeida (2005, p. 171), estas mulheres “eram escolhidas do Reino e não só recompensadas com dotes além-mar, como também de atribuições de postos de menor importância na burocracia aos seus futuros maridos”.

Além dos recolhimentos, muitas mulheres eram destinadas forçadamente a se dedicarem à “vocaçãõ religiosa”. Emanuel Araújo (1997) aponta que além das famílias nobres, comerciantes, advogados, senhores de engenhos, entre outros, cheios de orgulho, preferiam que as filhas passassem o resto de suas vidas enclausuradas no convento do que se estabelecerem em matrimônio com pessoa inferior. Outro motivo seria para prevalecer a instituição do morgadio, em que o filho primogênito deveria herdar tudo. Ou seja, se mulher, era mais conveniente que ela se tornasse freira para que os bens passassem ao varão nascido imediatamente depois dela (ARAÚJO, 1997, p. 257).

Poucas mulheres atravessaram o Atlântico tendo casamento destinado para si. Muitas vezes esta travessia era acompanhada por incertezas sobre a sobrevivência do outro lado. Além disso, independente da categoria social que se encontravam, muitas exigências recaíam às mulheres no sentido de ter sua tutela resguardada a um personagem masculino, principalmente as mulheres da elite ou próximas a ela, que sofriam mais com esta exigência de permanecerem sob tutela.

Dessa forma, se por um lado as mulheres brancas casadas se encontravam submetidas ao controle dos maridos, as mulheres brancas solteiras não se encontravam livres de tal controle masculino. Muitas eram excluídas da sociedade, e dentre os fatores que levavam a esta exclusão estava a gravidez fora do casamento, passível de expulsão de casa e levadas a viver pelas ruas. A prostituição se configura como possibilidade para essas mulheres, que embora fossem “desqualificadas”, pela pele clara que possuíam, não podiam ser equiparadas às mulheres negras escravizadas.

Desprovidas de fortuna ou prestígio social, a pele mais clara poderia ser um elemento restritivo adicional, pois na mentalidade vigente não era socialmente concebível que adotassem ocupações consideradas aviltantes e próprias de escravas. Restavam as ocupações intermediárias de costureiras ou fiandeiras, ensinando o ofício quando conseguiam alunas, e assim usando o recurso de formas dissimuladas de prostituição (CAMPOS, 2007, p. 7).

A prostituição pode ser vista como forma de se manter, pois, mesmo que as mulheres brancas não estivessem no mesmo nível social de exclusão das negras e pardas, economicamente elas se encontravam na mesma limitação de capacidade de se manterem de forma independente e autônoma. No entanto, a imposição da Igreja não foi suficiente para acabar com essa prática. Segundo Alves (2011), antes, as prostitutas viviam normalmente como as outras mulheres, trabalhando em casa e cuidando dos filhos, depois, passaram a sofrer duras perseguições, sendo por sua vez, afastadas do convívio da comunidade. Prática que não impediu que muitas fossem procuradas pelos homens em busca de prazer e divertimento.

Embora tivessem seus corpos violados em diversos contextos, muitas vezes à mulher era dado o lugar de culpada pelo fato de seu sexo ser visto como “em tentação permanente”, conforme aponta Araújo (1997) que na sociedade colonial a

mulher era vista “potencialmente adúltera, feiticeira, enganadora, sibarita⁴, repositório enfim de todos os males já presentes desde a primeira mulher, Eva, a Eva tentadora”. (p. 213)

Sobre as índias, escrevia em Julho de 1554, José de Anchieta (1933, p. 68)⁵ ao padre mestre Inácio de Loiola, que na região de Piratininga as mulheres andam nuas e não sabem se negar a ninguém, mas até elas mesmas cometem e importunam os homens, jogando-se com eles nas redes porque têm por honra dormir com os cristãos.

Os costumes indígenas, tidos como heterodoxos, demonstravam para os portugueses indícios de barbarismo, pois classificavam seus atos como de quem eram guiados pela presença do diabo, colocando, portanto, os brancos como os escolhidos de Deus, e por isso superiores aos indígenas. No que diz respeito ao gênero, portanto, as índias eram inimigas do processo colonizador, na medida em que negavam os preceitos católicos levando os homens a cometerem delitos da carne. Estes delitos seriam, portanto, crimes contra a natureza religiosa e moral, caminhando no sentido contrário à prática da fé e da sexualidade nas quais pregava a doutrina católica. A nudez das mulheres indígenas, para alguns europeus, incitava à lascívia e à luxúria.

Araújo (1997) afirma que, das mulheres, eram exigidos recato, humildade e continência com mais rigor pela sociedade patriarcalista empregada na colônia com grande participação da Igreja, que no âmbito da família queria exercer interferência inclusive na intimidade do casal e embora as normas de condutas fossem infringidas tanto por homens quanto por mulheres, enquanto os homens “pecavam” contra os códigos da Igreja e do Estado, constam contra a mulher ainda os códigos de honra masculinos. (p. 213)

Havia contradições sobre a forma de se portar das mulheres, pois, para alguns cronistas, as indígenas mesmo nuas se comportavam com modéstia e discrição, diferentemente das mulheres francesas que ornavam enfeites e faziam gestos que as tornavam mais sedutoras, segundo os relatos de Jean de Léry (1980) e Claude d’Abbeville (1975).

⁴ Sibarita se refere a que ou quem é dado aos prazeres físicos, à voluptuosidade e à indolência. (CASTILHO, Ricardo. Filosofia Geral e Jurídica. 2018, 5ª edição. São Paulo: Saraiva Educação)

⁵ (ANCHIETA, Joseph .Cartas, Formações, Fragmentos Históricos e Sermões, 1933, p. 68)

Os portugueses não compartilhavam do mesmo entendimento e afirmavam que os corpos nus provocavam a libido dos religiosos, que tentavam de diversas formas reprimir seus impulsos “proibidos”. Pois, se em Portugal eles também sentiam o impulso de seus desejos, lá eles eram brandos, dado ao fato, segundo eles, das mulheres circularem vestidas. Desta forma, a representação indígena se constitui ligada a perversões sexuais.

O caminho para o aprofundamento da história das mulheres, sobretudo no período colonial, deve passar pelo estudo da família. É por ela, entendida não restrita apenas ao estabelecimento de laços de consanguinidade, que todos os aspectos da vida cotidiana, pública e privada têm como ponto de origem ou pelo menos passagem. Para Suely Almeida (2004), a família confere aos homens um lugar social, ou seja, na organização de indivíduos em um grupo que não se limita à organização nuclear, estão em jogo a parentela, a coabitação e até mesmo, relações rituais.

Dessa forma, chegar à definição precisa do conceito de família no período colonial não se constitui como tarefa fácil, possuindo caráter mais complexo em relação à organização empregada em algumas partes do continente europeu. A consanguinidade e a coabitação muitas vezes são extrapoladas ao analisar a organização familiar. Suely Almeida (2004) se dirige especificamente das relações estabelecidas entre padres e mulheres ao praticarem o pecado da carne do amancebamento. Tanto o amancebamento, quanto o concubinato foram realidade no período colonial propiciada pela dificuldade em se instituir as relações legítimas atrelada à facilidade da prática sexual proporcionada pelo processo de escravização. Neste contexto, provocou-se uma série de uniões irregulares que tiveram como resultado o elevado número de nascimentos ilegítimos, do qual o clero não passava isento, por receber diversos apelos que este contexto social provocava.

Dessa forma, se iniciavam vários processos de legitimação, a tradição ibérica, utilizada como forma de reconhecer crianças geradas fora do casamento. Na documentação do Brasil no período colonial pode-se perceber que o processo de legitimação se dava por meio do casamento, testamento ou escritura pública. Suely Almeida (2004), aponta, com base na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, diversos casos de padres que assumiam diante da sociedade os filhos, que foram concebidos sob “pecado”.

Segundo Mary Del Priore (1993), o processo de “adestramento da mulher” se deu por meio de dois instrumentos, através do discurso moralista voltado para a domesticação das mentes e outro, médico, voltado ao controle dos corpos. Dessa forma, este processo detinha importante papel no processo colonizador.

Vale ressaltar que a construção destes conhecimentos tanto no que se refere ao discurso moralista, que tinha como ponto de partida as doutrinas da Igreja Católica, quanto os discursos médicos eram constituídos como masculinos, pois a prática feminina, doméstica, das curandeiras e benzedadeiras, presente no cotidiano da sociedade colonial era cada vez mais reprimido, fosse por meio da produção de remédio com a utilização de ervas, raízes e folhas ou por meio dos rituais de benzer.

Outro aspecto é a maternidade, e era através dela que a mulher exibia a força e o milagre que carregava. Dessa forma, esta “função natural da mulher”, podia ser usada também como forma de resistência ao controle masculino, na medida em que sacralizava o papel ancilar na manutenção da sociedade por meio da maternidade. Ou seja, mesmo tendo sua imagem excluída de papéis e funções que detivessem poder, a mulher, por meio da maternidade, detinha papel crucial na empreitada colonial, que era a geração de filhos, descendentes e colaborar no processo de ocupação do território.

Embora a geração de filhos tivesse papel fundamental no processo colonizador, era necessário estabelecer certa organização, principalmente, pois ligada à procriação estava a sexualidade. Sendo assim, uma das formas mais usadas pela historiografia para o estudo da história das mulheres foi por meio da história da família.

Para Priore (1993), as famílias no Nordeste açucareiro eram maiores, o inverso do que acontecia na região Sudeste que era constituída majoritariamente por famílias nucleares, apenas com pais e filhos. No entanto, não é apenas a região que vai interferir nesta organização familiar. A condição social também deve ser levada em consideração nestes contextos. Referente a organização da sexualidade, Mary Del Priore (2000) aponta que

Nas *camadas subalternas*, sobretudo, certas noções como virgindade, casamento e monogamia não estavam introjetadas. As mulheres, embora conhecessem a importância do sacramento do matrimônio, preferiam viver em parcerias conjugais ditadas pela oportunidade e pela ocasião, parcerias moldadas pela realidade mais

forte: a das difícilimas condições materiais e insegurança econômica da colônia, que ditava regras e costumes próprios” (Del Priore, 2000, p. 22).

Além dela, autores como Maria Beatriz Nizza da Silva e Gilberto Freyre defendem a ideia de que mais importante que a diferenciação regional é a condição social, ao diferir os comportamentos sexuais na colônia. As mulheres de camada social mais elevada eram submetidas ao controle sexual mais rígido, pois entravam em jogo, além das questões morais, a manutenção da propriedade e da nobreza que sua família carregava. Já nas camadas mais pobres, havia um tipo de repressão menor tanto no que se refere ao controle da sexualidade, como da configuração familiar. Para além da sexualidade, os comportamentos eram analisados de acordo com a classe social, na medida em que as mulheres de famílias ricas seriam delicadas, frágeis e recatadas, na medida em que as de família pobre divergiam deste padrão, principalmente pelo fato de que muitas delas trabalhavam.

Ou seja, em sua “Casa-Grande & Senzala”, Freyre (2000) coloca a mulher geralmente em relações de posse e domínio, tratando o matrimônio, por exemplo, sob os termos de negócio, no qual os interesses econômicos se ligam ao poder do senhor.

Entre pedidos de tutela de filhos de menor idade, solicitação de autorização para designar serventuário para atuar em seu nome na ocupação de algum cargo ou ofício público ou solicitação de utilização de cargo do marido já falecido como dote para alguma filha, estão a presença de vozes femininas. Dessa forma, embora se constitua a ideia de que as mulheres, principalmente da elite, viviam em submissão ao sexo oposto, podemos observar, no fim do período colonial, a presença de mulheres chefes-de-famílias que por diversas razões têm papel definidor na criação de estratégias para sobrevivência de suas famílias.

A historiografia brasileira nas décadas finais do século XX colocava em cena discussões referentes a forma de organização social na América Portuguesa, com destaque para o estudo das elites coloniais. É neste contexto que ganha espaço a figura da mulher, muitas vezes viúva e cabeça de família. Autoras como Maria Beatriz Nizza da Silva (1998) e Eni Mesquita de Samara (2004) são historiadoras de destaque no que se refere a produção historiográfica sobre esta temática, pesquisada mundialmente, mas que não tinha tanto espaço dentro da historiografia brasileira.

Ao tratar deste grupo específico de mulheres, precisamos considerar que a nobreza em Portugal não dizia respeito apenas aqueles que eram descendentes socialmente da nobreza de sangue, por hereditariedade ou por fidalguia cedida pelo reino por serviços prestados, mas também um grupo específico de pessoas que exercia funções civis ou militar nos territórios pertencentes ao Império. É sobre este grupo que pretendemos nos debruçar, sobre uma nobreza civil ou política que se constitui associada a algum cargo na vereança ou na milícia local. A nobreza política, desta forma, possui caráter individual pelo fato de a origem social do sujeito não ser fator determinante, pois não era transmitida necessariamente por meio de descendência (HESPANHA, 2010, p. 180)

É no processo de formação do Império Português que o conceito de nobreza ganha abrangência maior, por meio do surgimento e aplicação devida a possibilidade de sujeitos que possuíam pouca qualificação social no reino português conseguirem graças às conquistas no ultramar recompensas pelo serviço prestado ao reino português. Uma política de mercês, como ficou conhecida, constituindo a prática de distribuição de recompensas que poderiam ser recebidas por meio de cargos de patentes, concessão de postos, dentre outros. Para Maria Nizza da Silva (2005), tornar alguém nobre se constitui como uma moeda de troca, na qual os monarcas utilizavam no Antigo Regime sem que houvesse muito prejuízo por parte da fazenda, pois os vassallos se contentavam com as honras e privilégios obtidos por meio de sua nova condição de nobre.

O título “dona”, no contexto da sociedade colonial estruturada sob a diferenciação social, era incorporado ao nome da mulher por meio da atribuição dada a ela pela ligação à figura masculina, fosse ele pai, avô, ou através do matrimônio. Raphael Bluteau (1720) define o termo como

Título de mulher nobre. Privilégio de Damas que se comunica às Donas. Mulher viúva de qualidade, que no palácio assiste a uma rainha, ou a uma princesa. «Dona» Mulher de idade, que serve em uma casa de capela, à diferença das donzelas. [...] Título das Cônegas Regrantes de Santo Agostinho, por duas razões, a primeira porque os Cônegos da dita Regra se chamam com pronome de Dom; a segunda, porque as religiosas que professam nela eram senhoras ilustres, ou viúvas nobres & neste Reino. Semelhantes pessoas sempre foram chamadas de Donas, [...]. E até os mosteiros delas foram chamados Mosteiros de Donas. Dona como derivado do latim Domina quer dizer senhora, com este título de Domina eram tratadas

geralmente entre os Romanos mais cortesãos as mulheres moças, ou donzelas, sendo nobres.

Dessa forma, podemos perceber que o termo “dona” estava ligado aos atributos herdados pela mulher e destinava-se principalmente a condição de mulheres brancas. Fernão Cardin (1925) que descreveu ainda no século XVI as diversas qualidades encontradas por ele das terras pernambucanas, aponta tanto questões relacionadas à produção e comércio do açúcar, como em questões de aspecto social. A produção do açúcar era tão grande que mesmo vindo 40 navios ou mais por ano não era suficiente para levar todo açúcar produzido na região. Já no que se refere às mulheres, Fernão Cardin (1925, p. 334) afirma que elas viviam muito senhoras, mas pouco devotas, por não frequentarem as missas, as pregações e as confissões. Afirmando ainda que em Pernambuco se achava mais vaidade do que em Lisboa.

No que se refere aos modos de vida da sociedade olindense no século XVII, Frei Manuel Calado afirma que os moradores de Olinda viviam em muita abundância, vivendo com grande distanciamento de Deus e dando entrada aos vícios, viviam em

Instância de pecados [onde] as mulheres andavam tão loucãs, e tão custosas, que não se contentavam com os tafetás, chamalotes, veludos e outras sedas, senão que arrojavam as finas telas e riscos brocados; e eram tantas as jóias com que se adornavam, que pareciam chovidas em suas cabeças e gargantas as pérolas, rubis, esmeraldas e diamantes (CALADO, 1985, p. 38).

Não há consenso sobre a forma como a sociedade pernambucana, localizada principalmente na Vila de Olinda, vivia no período colonial, mas alguns cronistas afirmam que a sociabilidade olindense era composta por grande ostentação de produtos vindos do reino, sendo comum a utilização de joias e pedras preciosas pelas mulheres. Os homens, no entanto, também se portavam bem vestidos, com roupas finas vindas da coroa. Segundo Cardim (1925) os pernambucanos eram dados a banquetes, no qual os senhores de engenhos juntos “gastam quanto tem” e bebem cada ano 50 mil cruzados de vinhos de Portugal, chegando alguns a beberem 80 mil cruzados. (p. 335)

Já no século XVIII, escrevendo sobre Pernambuco, o cronista Luis dos Santos Vilhena, disse:

em nenhuma das Capitânicas das nossas Colônias da América excedem as senhoras hoje em recato e modéstia às mulheres de Pernambuco que entre as das outras cidades passam por bisonhas, e menos policiadas; o certo porém é que as outras não fazem melhor papel de senhoras.[...] Bem entendido que falo de senhoras, porque, e não do ordinário nome de mulheres, porque na classe média, e ínfima se acha o mesmo que nas demais partes, sem que desmereçam (VILHENA, 1969, p. 829).

Contrariando outros cronistas, Vilhena afirma serem as mulheres pernambucanas recatadas e modestas. Podemos perceber que, em contrapartida à ligação da figura feminina com o mal, se encontra o discurso elogioso sobre os corpos e o recato das mulheres. Esta valorização da figura feminina se constitui com a ideia de aprisionar a mulher em um padrão, ou seja, estimular a constituição da mulher ideal, obediente e moralmente virtuosa.

A associação da mulher à terra ainda invocava os mistérios do corpo feminino, a ligação à magia, do segredo, dos mistérios que carregava a mulher no que se refere a gestação e a menstruação. Este imaginário que estabelecia ligação da natureza e a mulher fundamentava a constituição da figura feminina ligada a aspectos como misteriosa e perigosa. Nas palavras de Figueiredo (2004, p. 76), mulher era cheia de feitiço, veneno e sedução. E atingia ao ideário coletivo da época, pois carregava em si uma série de ameaças e perigos. Considerados “animais imperfeitos” eram por sua natureza” mais propensas às influências de espíritos malignos. Sendo dessa forma, a cobiça carnal que seria insaciável para as mulheres a origem de toda bruxaria. A feitiçaria é colocada atrelada à sexualidade pois se acreditava na fabricação de feitiços para utilização no campo afetivo.

Sob o título IV das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, “Que nem-uma pessoa tenha pacto com o demônio, nem use de feitiçaria: e das penas em que incorrem os que o fizerem”, em que se ordena a excomunhão que utilizar de feitiçaria ou estabelecer pacto com o demônio. Há uma concepção de “bruxaria do bem”, no entanto, ela também é proibida sendo ordenada que se puna da mesma forma. Além da excomunhão poderiam ainda ser degradados e ter sua ordem suspensa, no caso dos clérigos.

A intenção de fazer um adestramento da sexualidade pressupunha um desvio do respeito que era necessário ter ao pai e posteriormente ao marido, e de uma educação que deveria estar voltada exclusivamente para os afazeres domésticos.

Por muito tempo a historiografia defendeu que fazia parte do projeto colonial empreendido, que a mulher fosse excluída de funções que demandassem poder, com o intuito de garantir a superioridade do homem, o destinado a ocupar estas funções, o que há algum tempo vem sendo revisto por meio de estudos que se centram na análise da participação das mulheres em esferas de poder dentro da sociedade colonial.

Sendo assim, é importante ampliar o horizonte ao se debruçar sobre estes papéis de gênero, dos lugares que homens e mulheres ocupam na sociedade sobretudo na esfera jurídica e também no imaginário social. A discussão em torno do estatuto jurídico possibilita uma base para o pensamento em torno do Direito, mas não apenas, abre espaço para entender as relações, o imaginário, o que está envolto na sociedade em determinado tempo histórico.

2.1 ESTATUTO JURÍDICO DA MULHER

Durante bom tempo, ser mulher foi, segundo Rui Gonçalves (1992), ser o sexo imbecil, condição jurídica atribuída às mulheres para além do caráter social, como fundamento da tradição do direito ocidental. A submissão das mulheres que perdurava no Antigo Regime como projeto da construção literária e doutrinária que estabelecia influência tanto na vida social, como também sobre a cultura jurídica. O século XVIII, neste contexto, se constitui como período no qual a ligação entre teoria e prática sofre mutação, principalmente no que se refere ao poder empreendido nas áreas mais remotas da colônia. Neste sentido, utilizamos de um aspecto metodológico no qual Michel Foucault (2018) aponta como primeira precaução no estudo do poder e do direito.

Não se trata de analisar as formas regulamentares e legítimas do poder em seu centro, no que possam ser seus mecanismos gerais e seus efeitos constantes. Trata-se ao contrário, de captar o poder em suas extremidades, em suas ramificações, lá onde ele se torna capilar (FOUCAULT, 2018, p. 282)

A captação do poder, ao nosso ver, busca tecer relatos da história das mulheres por meio das “ramificações”, ao analisar os pedidos feitos por elas, geralmente em condições de viúvas ou órfãs de oficiais do reino, que devido à

situação de subalternidade, estabelecia estratégias para garantir a sobrevivência das famílias ao recorrerem ao Conselho Ultramarino reivindicando algum cargo ou ofício. Para isto, fora localizado um grupo de mulheres brancas, que podem possuir algum grau de mestiçagem, residentes da capitania de Pernambuco, entre a segunda década do século XVIII e a primeira década do século XIX. Estas mulheres ganham destaques no contexto do período colonial na medida em que se utilizam de estratégias na utilização de ofícios como gerador de renda para o sustento de suas famílias, no qual não possuíam necessariamente ligação consanguínea, sendo muitas vezes apenas ritual.

Antes de adentrar na questão destas mulheres proprietárias, faz-se necessário entender de que forma elas estão localizadas no que se refere a organização social na colônia, começando pelo seu papel no direito, que configura como vertente importante na construção da representação sobre o feminino.

Ao se estabelecer relação entre as normas jurídicas e as dinâmicas da vida social, cria-se a possibilidade de que diversos comportamentos se transformem em hábito, por meio do poder exercido pela lei. Para entender estas dinâmicas, segundo Friedman & Ladinsky (2002), as relações familiares se configuram como o *locus* privilegiado, pois é por meio dela que se materializa como forma de conexão, as normas jurídicas e a tradição. Dessa forma, o Direito é entendido como um instrumento institucional que deve ser utilizado para ajustar as relações humanas à finalidade de assegurar algumas metas sociais concretas. (Friedman & Landinsky, 2002, p.206)

Pode-se, ainda, estabelecer ligação com a ideia constituída por Michel Foucault (2018) de que há por um lado, as regras do direito que são responsáveis por delimitar o poder e, por outro lado, os efeitos de verdade que o poder produz transmite e também reproduz. Dessa forma, estabelecendo conexão entre o poder, direito e a verdade, estas relações são fundamentais para o entendimento do poder e suas ligações com o direito no sentido de criar efeitos de verdades, entendidos aqui, por representações.

Atrelado a isso, Rosa (2004), esclarece que o mundo moral não escapa às influências que o Direito distribui em toda sociedade, pois é frequentemente observado que comportamentos ditados por normas morais tiveram origem nas normas jurídicas e passaram a refletir sobre os modos de pensar e de se comportar

das pessoas, passando a adquirir conteúdo próprio, independentemente da origem. No entanto, entendemos que tanto o Direito, quanto o mundo moral se constituem, não apenas desta forma, mas em grande medida, por meio de influências múltiplas e mútuas que estabelecem entre si. Principalmente no que se refere ao Antigo Regime, a moral carregava as atribuições dos desejos e normas demandadas pela Igreja Católica.

Sendo assim, historiograficamente, a abordagem sobre as mulheres foi sendo construída por meio de constatações que ainda podem ser vistas atualmente, através da sobrevivência de práticas dominadoras ou de uso de direitos arbitrários que se baseiam em práticas costumeiras e até mandamentos legais, embora já sejam considerados politicamente incorretos. Como já foi dito, por meio da norma jurídica se pode moldar opiniões e comportamentos através do processo de convencimento que deve resultar no estabelecimento de parâmetros do que é socialmente considerado bom e ao mesmo tempo estabelecer critérios sobre as formas de agir.

No que se refere aos ordenamentos jurídicos utilizados nas terras brasileiras no período colonial, eram os mesmos utilizados em Portugal, ou seja, por meio das Ordenações. Divididas em Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas.

Utilizaremos o que nos diz Flávia Lages de Castro (2007) em sua *História do Direito Geral e do Brasil* com o intuito de sintetizar o que foram de fato as Ordenações Portuguesas. A primeira delas, as Ordenações Afonsinas se constituíram com a compilação pioneira a possuir o caráter eminentemente português. Uma vez que começaram a serem produzidas no reinado de D. João I, só tiveram seus trabalhos concluídos em 1446, levando 50 anos para ficar pronta. Estas primeiras Ordenações deixavam transparecer os objetivos defendidos por Portugal ao período, que era a defesa da sua independência, ao fazer o fortalecimento do poder real, constituindo um Estado forte que era interessante para a burguesia. Estabelecendo uma relação que promovia a empresa comercial e da navegação.

Esta compilação se encontrava dividida em 5 livros, que legislavam sobre temas como: regimento dos cargos públicos; Direito Eclesiástico; processo civil; o direito das coisas, direito de família e sucessões; direito e processo penal.

Com as mudanças das mentalidades produzidas através do empreendimento das Grandes Navegações e os avanços tecnológicos e filosóficos, a sociedade portuguesa esperava mais agilidade também na legislação. Por isso, D. Manuel, conhecido por “o venturoso” mandou que fosse revisada a Ordenação anterior, acabando-se por gerar nova Ordenação. As Ordenações Manuelinas, de 1521. Que diferente da anterior, fora redigida em decretos, como sendo novas, o que de fato eram muitas vezes, formas novas das leis vigentes. Possuíam a mesma estrutura, divididas em 5 livros da mesma forma da anterior.

São nas Ordenações Manuelinas que podemos destacar o delito que possuía, característica especial no direito penal. O apontado por Castro (2007) como “não crime”: o homicídio em caso de assassinato de mulher adúltera e do amante, pelo marido e de quem ele chamasse para ajudar, não sendo ele inimigo da mulher. (p. 279)

Com a morte de D. Sebastião, a crise dinástica se instaurou no trono português. Dos vários candidatos, Felipe III Rei da Espanha e II de Portugal, assume o cargo, fazendo a unificação da Espanha e Portugal, a chamada União Ibérica. Foi durante o seu reinado, mais precisamente em 1603, que as Ordenações Filipinas tiveram sua promulgação realizada e com o passar do tempo, se consolidou como o mais duradouro documento jurídico, tanto em Portugal, quanto no Brasil.

Costa (2007) aponta que as Ordenações Filipinas não se empenhavam em ser uma legislação nova, mas era a reforma da anterior, tendo sido preservado o caráter português da legislação. No entanto, fazia alterações referentes a quantidade de juízes singulares, aumentando as funções específicas de cada, seguindo neste caminho também, os Tribunais Colegiados de segundo e terceiro grau de jurisdição. Abaixo, alguns dos juízes singulares:

- O Corregedor da Comarca: era quem deveria vigiar os membros da Justiça exercendo a correição na comarca, podendo ser auxiliado por tabeliães do local, com o objetivo de apurar as culpas, querelas e estados destas pessoas. Apreciava também os agravos de instrumento e cartas testemunháveis provenientes da correição, os recursos de agravo versando sobre a incompetências de juízo ou sobre nulidade notória da decisão. Eventualmente poderia substituir os juízes de fora e também conhecer das suspeições arguidas em relação a juízes ordinários o de fora. Se uma causa tivesse como uma das partes juízes, alcaides, fidalgos, tabeliães, abades e priores ele teria competência para conhecer.

- O Ouvidor da Comarca: que exercia as mesmas funções do Corregedor e contra seus atos caberia agravo para o Corregedor. O Ouvidor era nomeado por Carta Régia e exercia seu mandato por três anos.
- Juiz Ordinário: era o indivíduo anualmente eleito entre as "homens-bons" nas Câmaras Municipais e tinham competência para causas cíveis, criminais e competência subsidiária das causas atinentes ao juiz dos órfãos. Suas decisões somente poderiam ser impugnadas através de julgamento de recurso na Relação respectiva do município de sua alçada.
- O Juiz de Fora: substituíam os juízes ordinários nas causas cíveis cujo valor não ultrapassasse mil réis nos bens móveis e nas localidades de até 200 casas, bem como como tinham a competência para causas de bens móveis com valor de até 600 réis e bens imóveis até 100 réis.
- O Almotacés: com competência para julgar as coimas (multas impostas aos proprietários de animais que pastam em lugar in devido) e despachava nos recursos de agravo e apelação para fins do seu processamento e tinha competência para as causas relativas à servidão urbana e crimes praticados por funcionários públicos.
- O Juiz de Órfãos: apreciar questões relativas aos interesses dos menores, Inventários e tutoriais.
- O Juiz de Sesmaria: era escolhido pela Mesa do Desembargo do Paço ou pelos governadores, sua função era apreciar demandas acerca de medição e demarcação de sesmarias (COSTA, 2007, p. 283-284)

O detalhamento sobre as funções referentes às alterações na quantidade dos juízes singulares, foram transcritas aqui integralmente pois são importantes no entendimento das ações relacionadas as práticas jurídico-administrativas utilizadas no século XVIII, no qual pretende se debruçar este estudo.

Estas ordenações se constituem como um conjunto detalhado de normas que buscavam definir além da relação entre os indivíduos e a Coroa, também as relações privadas. Por serem os primeiros textos legais a vigorarem no Brasil, eles foram moldados gradativamente. Ou seja, mesmo que os costumes aqui desenvolvidos tenham sido originários de Portugal, sofreram adaptações no que se refere às peculiaridades da sociedade que se instaurava, tanto no sentido de localidade, bem como de assistência da estrutura do governo empreendido na colônia.

Dessa forma, as Ordenações Filipinas possuíam uma definição clara dos papéis de homens e mulheres, os espaços nos quais ocupavam e a divisão do poder, no qual estavam submetidos e, além disso, regulamentavam e legitimavam o

uso da violência por parte do Estado, mas também por parte de indivíduos particulares. Ao analisar as conexões possíveis entre o Reino e as extensões coloniais, podemos perceber a variação de tratamento dado, a depender do lugar de onde as comunicações partiam, estabelecendo a organização de poderes e hierarquias que influenciavam na tomada de decisão por parte do reino. Mas não era apenas a localidade que influenciava. as diferenciações, hoje entendidas, como de gênero também influenciavam, na medida em que os sujeitos e os papéis sociais que se encontravam imbricados, no caso das mulheres, representavam um grupo que possuía limitações e como consequência, possuía privilégio em razão de sua condição subalterna.

Participantes do processo de colonização, como foi visto anteriormente, as mulheres estabeleciam relações com o direito e justiça que tinha como referência a boa ordem colonial. Segundo Menezes (2013), na imaginação política e jurídica moderna as coisas eram ordenadas umas para as outras, desde o relato da Criação. Ou seja, as mulheres se constituíam em função dos homens e por não possuírem ânimo próprio deveriam ser excluídas da aquisição de cargos públicos, conforme tradição de Ulpiano⁶.

Havia a intenção para além da descrição dos argumentos jurídicos utilizados para atribuição dos papéis entre homens e mulheres, mas também uma transformação, na medida em que colaboravam com a construção de imagens, ou seja, exercer coação sobre as normas e comportamentos dos indivíduos. Dessa forma, podemos estabelecer a importante relação entre a prática social e a teoria jurídica, pois, como afirma Hespanha (2010), esta importância se dá além da capacidade local de preencher espaços jurídicos de abertura ou indeterminação, mas se constitui como fenômeno da própria estrutura do direito (MENEZES, 2013, p. 102)

De acordo com as análises estabelecidas por Hespanha (2010), o Direito estabelece relação com o saber prático produzido através das ligações ajustadas no meio social no qual o papel da mulher vai muito além da figura passiva e minorizada. Dessa forma, ele entende o Direito constituído de maneira descolada da tradição judaica, indo de encontro a perspectiva de incapacidade das mulheres,

⁶ "As mulheres estão afastadas de todos os ofícios civis ou públicos; e, por isso, não podem ser juizes, nem desempenhar magistraturas, nem advogar, nem dar fianças, nem ser procuradoras" (D. 50. 17, 2).

permitindo que haja integração das mesmas em situações reais, como dona de bens, feudatária e rainha. (HESPANHA, 2010, p. 65)

Embora Hespanha (2010) defendesse que o trabalho dos juristas se constitua por meio de uma discussão conceitual, para o qual a diferenciação sexual não teria muita relevância, a utilização dos termos como “mulher” ou “feminino”, podem ser usados para analisar no que se referem a força juridicamente produzida. Em regra geral, o masculino deve incluir o feminino – salvo em pouquíssimas exceções – por meio do princípio de representação simbólica no qual se admite que a cabeça – o homem – traz a evocação de todo o corpo – aqueles que estão a ela subjugados. Há dois casos específicos em que se pode observar a atribuição do masculino ao todo, o primeiro é no caso de punição por memória do crime do pai. Este serve como exemplo para sugerir que a aplicação da pena aos filhos não faz inclusão das filhas, pois além de ser caminho para a perda da memória da família (por meio do casamento em que ganham outra família), porque elas possuem a fraqueza do sexo, o que a aponta como menos ousadas. Em um caso inverso encontra-se ligado ao crime de heresia, no qual a punição do pai deveria passar sim às filhas, porque nelas o perigo seria maior devido a imbecilidade de seu intelecto.

Hespanha (2010) aponta a questão da sucessão feminina como sendo uma das quais a regra geral recaía como situações que necessitava de especialidade para o tratamento com o feminino, tendo em vista que as mulheres não podiam suceder ou adquirir bens que só se transmitam aos homens, devido à garantia da conservação da dignidade e da memória familiar.

As mulheres, sobretudo da elite, de modo geral, possuíam a vida reclusa tendo dois caminhos para o direcionamento de suas vidas, ou a vida contemplativa, nos conventos e recolhimentos, ou submetida a um homem, fosse ele pai ou marido. Eram elas responsáveis por importante papel que deveria ser o estabelecimento de alianças por meio do casamento.

Evaldo Cabral de Mello (2009), no livro “O nome e o Sangue”, descreve o arranjo no qual se utilizava a família *Pais Barreto*, no que se refere às finalidades patrimoniais, por meio da prática comum entre as famílias da elite, na qual ao homem, primogênito, se destinava as propriedades, um cargo e casamento, e para os demais, a carreira eclesiástica. Já as mulheres teriam seus destinos resolvidos pelo casamento.

Nos primeiros séculos da colonização, os casamentos entre “Reinóis” e “Mazombos”, tiveram um papel importante na formação social da população brasileira, estabelecendo uma mestiçagem desmedida nos troncos de famílias mais distintas. Ainda no século XVI, o desequilíbrio demográfico entre os sexos era quem definia os caminhos no mercado matrimonial. Evaldo Cabral (2009, p. 92) aponta estimativas feitas por meio de fonte inquisitoriais, no qual se estabelecia para colônia a relação de prevalência da presença masculina, havendo 3,7 homens para cada mulher; na Bahia o número descia para 2; já em Pernambuco havia uma maior elevação chegando a apontar 9,8 homens para cada mulher.

Evaldo Cabral (2009) indica ainda que em Olinda devido ao elevado número de homens vindos do Reino, atividades tidas nos séculos posteriores atribuídas aos escravos ou à população mestiça eram monopolizadas por aqueles vindos do Reino. Como consequência deste desequilíbrio, enquanto a percentagem da população masculina que se encontrava casada era equivalente a 48%, a de mulheres na mesma situação era de 90%. Essas relações acabam por resultar em uma série de outras questões que são também apontadas por Evaldo Cabral, enquanto as mulheres se casavam cedo demais, os homens podiam casar-se cada vez mais velhos, resultando na grande disparidade no que se refere à idade. Dessa forma, os chefes de família eram levados a uma situação mais confortável para escolher seus genros, menos no caráter de origem social, que mesmo neste cenário não se encontrava tão animador.

Podemos perceber em *As Prerrogativas que o gênero feminino tem por direito comum & Ordenações do Reino, mais que o gênero masculino*, texto em que o advogado da corte em 1557, Rui Gonçalves (1992), entrega para a então regente D. Catarina. Uma obra tida como referência no entendimento dos comportamentos que o gênero feminino deveria ter.

D. Catarina era esposa de D. João III, sobre o qual exercia forte influência. Após a morte do Rei, assume como regente em 1557, permanecendo no cargo até 1562, período em que atuou significativamente nos negócios do reino e teve participação ativa nos conselhos de estado. No entanto, é importante ressaltar que ela não foi a única a ter notabilização devido às ações autônomas em relação ao governo.

A obra de Rui Gonçalves (1992) se constitui como fonte para o entendimento destas representações femininas, sobretudo no que se refere ao Direito, pois se centra no objetivo de justificar o fato de uma mulher ser detentora da coroa, ou seja, “As prerrogativas...” dizem respeito não apenas ao caso específico de D. Catarina a frente da coroa portuguesa, mas levanta razões pelas quais são possíveis que as mulheres assumam posições na estrutura de governo.

Em *A Mulher na Expansão Ultramarina Ibérica*, Charles Boxer (1977) faz uma síntese sobre a questão das mulheres exercendo cargos de governo, ao comparar os governos femininos de Isabel, a católica, Margarida de Parma, Margarida de Mântua e a regência de D. Isabel, viúva de D. João IV em Portugal e Espanha no século XVII.

Voltando nosso olhar para essas mulheres que puderam exercer cargos de governo, as mulheres da nobreza participavam do processo de aliança diplomática ao contraírem bons casamentos, sobretudo com príncipes estrangeiros. Neste contexto, ela servia como uma espécie de embaixadora do seu local de origem, dentro do modelo ideal que se espera de uma dama. É importante dizer, portanto, que embora algumas possuíssem meios de adentrar na esfera política, as mulheres possuíam sua atuação política limitada.

Margarida da Áustria é uma das figuras femininas mais influentes de seu tempo, pois utilizava sua condição feminina para conseguir seus objetivos junto ao seu pai, o imperador Maximiliano. (TAPIOCA NETO, 2019, p. 6)

Se o sexo feminino e o exercício do poder ocuparam, por muito tempo, locais opostos, Isabel I de Castela inicia ainda no século XV a mudar esse cenário, ao abrir um precedente para que outras também pudessem assumir posições de poder. Segundo Tapioca Neto (2019),

no século seguinte, o cenário europeu foi praticamente dominado pelo governo feminino, com nomes como a já mencionada Margarida da Áustria, regente dos Países Baixos, Maria I e Elizabeth I da Inglaterra, Marie de Guise e sua filha, Mary I Stuart da Escócia, Catarina de Médici, rainha regente da França, e Catarina da Áustria, rainha regente de Portugal. (p. 07)

Sobre o efetivo exercício do poder por personagens femininos, Bethany Aram (2001) em sua obra *La Reina Juana: Gobierno, piedad y dinastía* faz uma excelente discussão afirmando que desde o fim da Idade Média, salvo algumas exceções, se

havia a preferência de que o corpo do rei fosse refletido por meio da autoridade masculina. Sendo assim, as rainhas mulheres em vez de governar por direito, apenas participavam na obtenção de alianças e asseguravam a continuidade da linhagem, produzindo herdeiros homens.

Com relação ao “perfil masculino”, Aram (2001) aponta os exemplos de Isabel de Castilla e Isabel Tudor, soberanas que chegaram a governar, como aquelas que deram mais importância “a su parte corporativa masculina más que a su identidad femenina”. (ARAM, 2001, p. 22)

La reina Isabel, muchas veces elogiada como una mujer varonil, buscó ser aclamada por su “corazón de hombre, vestido de mujer”. Isabel Tudor empleó una estrategia similar. [...] Si soberanas com éxito, como Isabel la Católica e Isabel Tudor, lograron transcender su género, es posible que otras, como Juana, hayan podido personificar estereótipos femininos. La debilidad política de éstas últimas se asociaba a una condición personal “natural” (ARAM, 2001, p. 22).

Embora houvesse sim efetivação do exercício do poder real por parte de figuras femininas, a sua imagem sempre era ligada à características masculinas, como forma de dar credibilidade e autoridade, o que dificilmente poderia ser vista em sua forma “natural”, pois as imagens ligadas ao feminino faziam sempre relações com a submissão em relação ao homem.

No caso da Rainha Joana, Aram (2001) aponta que, tendo sido a sua imagem atribuída ao título de louca e impedida de exercer a autoridade real, dependia da vinculação de partes individuais e corporativas, de forma que Joana que não conseguiu governar em seu nome, permitiu que seus familiares assim o fizessem. Mas o fato de não governar não a impediu de lutar para assegurar a sucessão da sua dinastia.

Vale ressaltar que no período colonial eram raras as personagens femininas que estabeleciam oposição à forma de pensar no que se refere a exclusão das mulheres ao ocuparem cargos em ofícios públicos. Mesmo que raríssimas vezes, as mulheres tiveram acesso à leitura e a escrita de textos na América portuguesa, o que não significa que havia a abertura da sociedade quanto à expressão de suas ideias, pelo contrário, havia grande resistência.

Trazendo para a experiência pernambucana, Menezes (2013, p. 106), aponta que os “modelos ideais” foram estabelecidos por biógrafos e genealogistas, mas não

passaram pelas letras. D. Brites de Albuquerque, a “governadora” e as matronas da guerra holandesa se constituem como figuras presentes nas narrativas que, no século XVIII, faziam a exaltação das mulheres nobres da terra.

No entanto, a historiografia sobre a atuação dos contingentes femininos em Pernambuco no período colonial é uma experiência muito recente.

Para entender e tecer relações sobre a organização jurídica em Pernambuco e, de modo geral, na colônia faz-se necessário entender aspectos relevantes no tratamento da estrutura de governo no qual se encontravam imbricados aspectos sociais, jurídicos e administrativos referentes à forma de organização estabelecida na Coroa Portuguesa.

Em Portugal surge, na primeira metade do século XV, a Lei Mental, que tinha como um dos fundamentos o princípio da incapacidade política da mulher, ou seja, a exclusão das mulheres nos processos de sucessão no que se refere aos bens da coroa. Sobre isso, Hespanha cita Jorge de Cabedo quando diz que as mulheres são incapazes de serem donatárias de bens da coroa, estando proibidas de os possuírem, nas palavras dele, não compete às mulheres atos de jurisdição, nem de guerra. Estando estas proibições em vigor, exceto quando o príncipe conceda em caso especial às mulheres estes cargos.

No que se refere aos espaços de governo, Manuel Álvares Pegas, procurador do reino, figura um dos processos mais interessantes ao se tratar de aspectos jurídicos na América portuguesa, que foi construir argumentos para um caso de legitimação para aptidão de uma mulher para governar a capitania de Pernambuco, ainda no século XVII.

Antes de entrar nas vias de fato, no que se refere ao caso da condessa de Vimiozo, vale considerar que não se pode analisar o direito colonial brasileiro de forma ampla, como podia ser visto na América Hispânica, pois enquanto na parte espanhola do território havia normas gerais escritas por meio da “Recopilação de Leis da Índia” (1680), que se constituíam ao lado das normas particulares, Portugal além de elaborar poucas normas escritas, não as organizou de forma compilada. Desta forma, ao ser analisado em sua totalidade, o direito colonial brasileiro deve ser visto como direito particular diante do direito comum do reino.

Antônio Manuel Hespanha (2006) defende a existência de um direito colonial brasileiro devido à capacidade local de preencher espaços jurídicos e reconhece a

contribuição de outras fontes do direito, que deixam de ser necessariamente apenas as leis, mas passa pelos costumes e decisões judiciais. O direito se constituía, dessa forma, no sentido de promover um preenchimento das lacunas existentes no âmbito social e ajudar na resolução de conflitos. Sendo assim, Arno Wehling (2014) aponta a existência ampla de normas especiais, mas ainda disposições locais específicas. Ou seja, devido a certa descentralização dada por meio deste caráter de autonomia local, as regras gerais vindas da corte poderiam não surtir efeitos.

A capitania de Pernambuco é percebida com certa especialidade, pois foi palco de exemplos importantes no que se refere a atuação de mulheres nos negócios públicos. D. Brites de Albuquerque é indicada por Pereira da Costa (1951) no Volume I dos seus “Anais Pernambucanos”. Pereira da Costa aponta que após a ida do donatário Duarte Coelho para Portugal em 1553, sua esposa, D. Brites, assume o governo da colônia no caráter de Governadora e administradora do filho Duarte Coelho de Albuquerque, conforme carta de sesmaria firmada em Olinda por ela mesma em 20 de maio de 1556. D. Brites de Albuquerque obteve a direção do governo até 1560, quando faz a entrega da capitania ao seu segundo donatário, o Duarte Coelho de Albuquerque

Dona Brites ou Beatriz de Albuquerque, como a chamam Anchieta e frei Vicente do Salvador, dama do Paço, filha de Lopo de Albuquerque, veio ao Brasil com seu marido Duarte Coelho Pereira, primeiro donatário de Pernambuco. Com o falecimento deste em 1554, assumiu o governo com seu irmão Jeronimo de Albuquerque. Mais tarde, o primogênito do primeiro donatário, Duarte Coelho de Albuquerque, tendo obtido mercê da sucessão por carta de 8 de novembro de 1560, veio de Portugal e governou a Capitania até 1572, quando tornou para o Reino. Dona Beatriz assumiu então o governo. Pela narração de Anchieta, vê-se que faleceu durante a visita de Cristóvão de Gouvêa a Pernambuco, isto é, entre 14 de julho e 16 de outubro de 1584. (Nota - Cartas Jesuíticas, 1933, p. 406-7.)

O período entre 1554 e 1560, no qual D. Brites se centra à frente do governo da capitania, em um momento conturbado em que a colônia que dá seus primeiros passos sofre grandes riscos. Ameaçada pelos índios Caetés, a capital de Olinda se vê exposta a diversos perigos, sendo preciso solicitar socorro à Coroa Portuguesa. Pereira da Costa (1951, V. 1) aponta que em meio as grandes ameaças de danos, mortes e destruições de engenhos e fazendas, os moradores da vila de Olinda não

se atreviam a deixar o território da vila e adentrar além da povoação. Após o pedido de socorro, o governo português solicitou que o donatário Duarte de Albuquerque partisse para a colônia com o objetivo de tomar conta do seu governo.

É importante inferir que, embora Pereira da Costa descreva D. Brites, atribuindo ao seu nome os títulos de governadora e administradora, o faz ligando-a ao domínio e propriedade do seu filho, herdeiro do cargo e da posse das terras pela morte de seu pai. As palavras de Pereira da Costa podem suscitar dúvidas referentes à sucessão de Duarte Coelho por D. Brites como governante de suas posses, quando na verdade atribui a ela o papel daquela que deve gerir e governar em nome do então sucessor, o seu filho.

Já em outra passagem, quando se refere aos feitos do primeiro donatário da capitania de Pernambuco, Pereira da Costa (1951, V. 1, p. 313) afirma que ao partir para Portugal, Duarte Coelho entrega o governo a Jerônimo de Albuquerque, seu cunhado, em companhia de sua esposa, D. Brites. É importante perceber como as narrativas, que acreditamos não terem sido construídas de formas imparciais, se constituem no sentido de colaborar com a criação de discursos e interpretações, não cabendo neste estudo estabelecermos um juízo do valor.

Desta forma, analisar a atribuição destes termos por Pereira da Costa propicia mais elementos sobre uma escrita da história, sobretudo, da presença e atribuições dadas às mulheres ao longo da construção da historiografia.

Outro exemplo interessante para se conhecer aspectos relacionados à jurisdição no contexto colonial é a questão da sucessão feminina da condessa de Vimioso. Após a expulsão das forças holandesas em 1654 de Pernambuco, a coroa portuguesa, no processo de reocupação decide nomear governador para a capitania, ação que resultava no fim do regime senhorial que até então vigorava. Esta incorporação causou a não conformação dos sucessores da capitania, levando D. Miguel de Portugal, o 6º conde de Vimioso, casado com Maria Margarida de Castro de Albuquerque, filha de Duarte de Albuquerque Coelho, a iniciar em 1670 um processo contra a Coroa. (CABRAL, 2018, p. 704)

Manuel Álvares Pegas, importante jurista português com atuação significativa junto à Casa de Suplicação, fora o advogado contratado pelo conde de Vimioso para defender seus interesses frente a ameaça portuguesa. Pegas publicou as suas mais importantes petições sob a forma de *Allegationes*, que na maioria das vezes trata de

questões de senhorios territoriais, morgados. Ou seja, sempre direcionado para problemas de natureza patrimonial.

O processo que teve as alegações elaboradas por Pegas, referentes ao caso do conde de Vimioso teve início em 1670, mas só foi publicado em 1671 pela universidade de Évora. Dentre os vários argumentos que constroem suas alegações, o primeiro diz respeito a impossibilidade de a Coroa promover a incorporação da Capitania de Pernambuco, por constar na carta de doação das terras a Duarte Coelho Pereira ainda em 1534, que fora doada tendo raízes remuneratórias, estando associada ainda à forma de premiação pela prestação de serviços. Assim, a doação ganha caráter de contrato oneroso, no qual se configura como o pagamento de uma dívida.

Outro argumento levantado por Pegas foi referente à inaplicabilidade da Lei Mental, que conforme carta de doação não deve ser levada em consideração neste caso. As capitanias hereditárias se configuravam como bens régios, não podendo ser confundidos com bens particulares do Rei, nem com os bens do reino, mas que poderiam ser usados como objetos de alienação e de doação. Ou seja, os bens régios mesmo sendo doados a particulares continuavam sendo tratados como patrimônio da Coroa.

A Lei Mental, citada anteriormente, constituía-se como o regime jurídico para objetos de doação e possuía aspectos que na prática eram tidos como problemáticos. Um era a imposição da unidade e da indivisibilidade do bem e a sua sucessão para o primogênito homem. Não havendo sucessor legítimo, deveria ter a doação revertida para a Coroa. Apesar de ter sido incorporada às Ordenações do Reino, havia a possibilidade, em situações concretas, de ter sua aplicação dispensada. Dom João III deixa expresso o afastamento da aplicação da Lei Mental na carta de doação, por meio da expressão “sem embargo da lei mental” garantindo uma possível sucessão feminina da capitania.

Enquanto se encontrava expressa na Lei Mental a exclusão das mulheres nos processos de sucessão de bens relacionados à Coroa, no que se refere aos morgados patrimoniais esta barreira inexistia. Sendo assim, a Condessa de Vimioso, seria a sucessora legítima da capitania de Pernambuco.

Pegas aponta outros aspectos importantes na compreensão deste processo que diz respeito aos termos estabelecidos em regime de doação pelos seus

antecessores, que deve levar em consideração alguns fatores, como: conveniência pública, a sustentação da monarquia e, sobretudo, a confiança. O primeiro ponto nos remete à observação de que a doação possuía a finalidade de povoar, neste caso, a costa de Pernambuco, tendo sido executado de forma que os donatários se encontravam empenhados tanto em levar a religião como em promover uma expansão do povoamento na região, se configurando assim como utilidade, sobretudo, para o Reino. O segundo ponto diz respeito à sustentação da monarquia que depende da premiação dos vassallos, como forma de garantir sua lealdade e seus serviços. E o terceiro ponto, caso fosse revogada a doação feita pela Coroa aos seus vassallos, geraria insegurança por parte daqueles que deveriam servir, podendo ser ocasionadas dúvidas sobre o cumprimento de promessas que envolvessem diretamente a Coroa.

Mesmo com a provável ineficácia da Lei Mental, no âmbito do direito, ela contribuiu no fortalecimento da sujeição das mulheres, constituindo um estatuto que ainda se baseava em princípios medievais, estabelecendo uma condição jurídica para as mulheres. Neste caso, estes princípios atrelados às experiências norteava o conjunto de legislações compreendidas não apenas nas Ordenações Filipinas, mas em toda literatura jurídica, nos seus devidos usos sociais quando da atuação prática da justiça.

Algo de grande relevância que se interligam na compreensão do feminino no qual o Direito também estabelece referência reside em torno da mulher e a perversidade. Para o entendimento social, as mulheres são muito mais lascivas que os homens, sendo utilizados diversos argumentos para construir a imagem imoderada à mulher, como mais propícia à luxúria, impura, astuciosa e instável. Tais questões relacionadas ao feminino deveriam ser resolvidas por meio da constante vigilância e seu confinamento no mundo doméstico, como forma de condicioná-las ao pudor e a honestidade. Sendo assim, Hespanha (2010) aponta as palavras de Antônio Cardoso do Amaral ao explicitar que as mulheres não devem advogar, nem procurar em juízo a favor de causas alheias. Não devendo se meter em causas alheias, nem promover importunação aos magistrados.

Hespanha (2010) apresenta uma convivência de situações jurídicas divergentes ao apontar que da mesma forma que legislação promovia a limitação

dos direitos da mulher, convivia com situações em que era possibilitada a atuação em papéis políticos e sua inserção na história das instituições.

Neste sentido, cabe repensar acerca dos estereótipos construídos para os diversos papéis que atuam na sociedade, além de instigar a reinterpretação da legislação ao analisar práticas sociais de determinado contexto histórico no qual está incluída tanto a produção da justiça, quanto a prática social do direito.

Para Menezes (2013), ao serem observadas como “especiais” de acordo com o seu estatuto, as mulheres passaram no século XVIII a mobilizarem a administração em Olinda e Recife com o intuito de defender seus interesses, utilizando de sua condição como esposa, viúva, filha, irmã, pedindo a tutela de algum parente que fazia parte do quadro burocrático ou administrativo da colônia.

Estas mulheres se encontravam divididas de acordo com sua importância social, dessa forma encontravam-se ligadas ao cargo ou ofício que aquele parente para o qual elas pediam tutela possuía. Dessa forma, solteiras, casadas ou viúvas, as mulheres criavam estratégias de sobrevivência por meio da política de ofícios, estabelecendo a garantia do dote, mas além disso, espaço para aquisição de bens fundiários.

De acordo com Sueli Almeida (2005), as mulheres eram divididas de acordo com a condição social. O primeiro grupo era formado pelas grandes senhoras, brancas e vindas do reino, mulheres possuidoras de relações com homens importantes e grandes proprietários coloniais. O segundo grupo diz respeito às mulheres brancas e mestiças casadas com funcionários coloniais do segundo escalão, grupo no qual se pretende aprofundar neste estudo. E o terceiro grupo era formado pela grande maioria das mulheres, aquelas que se encontravam na base da pirâmide social, mulheres pobres e escravizadas, que se encontravam no limite entre a miséria e a pobreza. Esta divisão estabelece ainda níveis de dificuldade de localização no que se refere às fontes, principalmente para o segundo e terceiro grupo. No segundo grupo, de acordo com a pequena documentação até então localizada, não diz respeito a um grupo muito extenso. Já o terceiro grupo, embora seja o mais extenso em composição, se configura como o mais difícil de localização, estando muitas vezes disponíveis apenas documentações referentes a ações consideradas transgressoras para a sociedade colonial.

Passando pelo nosso objeto, as mulheres e suas representações, partimos para o campo de ação e atuação, é hora de falar da família e das implicações que circundam esta instituição. O casamento e o patrimônio permeiam a discussão, sempre trazendo a presença e atuação das mulheres.

III PARTE

3 FAMÍLIA, CASAMENTO E PATRIMÔNIO

As discussões sobre a família entraram para o debate historiográfico no Brasil a partir da década de 1980. Mas isto não quer dizer que, antes deste momento, a instituição familiar não fizesse parte de diversos estudos, pois sociólogos e antropólogos já se debruçavam sobre ela.

Fora do Brasil, a história da família já vinha sendo tratada desde a segunda metade do século XIX com obras importantes como: *A Sociedade Antiga* do historiador norte-americano Lewis Morgan (1877) e Friedrich Engels com *A origem da família, da propriedade privada e do Estado* (1884). Estas obras se debruçavam em analisar as famílias nos tempos primitivos e estabelecer uma comparação com a organização do século XIX.

No que se refere à História da Família no Brasil, Gilberto Freyre (2000) que construiu uma obra pioneira, estabeleceu análises sobre a instituição familiar sob um perfil patriarcalista. Sua obra carregava a preocupação em promover um exame sobre as relações familiares e o Estado, com o intuito de entender o processo de formação da nação brasileira.

Freyre (2000) afirma que a nossa verdadeira formação social se deu tendo a família rural ou semi-rural como unidade, quer por meio de instalação da família vinda de Portugal ou aquelas aqui constituídas por meio da união entre colonos e mulheres caboclas ou órfãs, vindas do Reino.

A instituição familiar, que para ele tinha como palco a casa-grande, representava um sistema econômico, social e político, dado pela produção agrícola, fonte de recursos e da subordinação de todos os elementos envolvidos naquele espaço, real ou simbolicamente, ao paterfamílias, que exercia controle sobre a vida sexual, religiosa, da conservação dos corpos, da casa e política, por meio das relações estabelecidas. A família colonial, desta forma, desempenha papel de grande importância neste cenário, pois reúne variadas funções sociais e econômicas, tendo como base a economia agrícola e o trabalho escravo. (Freyre, 2000, p. 96)

Gilberto Freyre (2000), ao fomentar a importância dessa família colonial, afirma que as igrejas que auxiliaram de fato na formação social do Brasil não foram

catedrais ou igrejas isoladas, ou ainda as que estavam ligadas a mosteiros, mas sim as que estavam ligadas aos engenhos. Foram as “capelas de engenhos” que promoveram a maior articulação e propagação dos interesses cristãos na colônia, demonstrando assim a importância da estrutura familiar que se desenhara na sociedade colonial.

Oliveira Viana (1973) caminha na mesma perspectiva, analisando a família sob um viés senhorial. Tanto Freyre, quanto Viana escreveram suas obras ainda na primeira metade do século XX. As duas obras são consideradas grandes clássicos que vinculam sobretudo a maneira de viver da sociedade, marcada pelas relações estabelecidas por meio da escravidão e do patriarcalismo.

Almeida (2001) resume a forma de tratar os atores relacionados por Freyre em sua Casa-Grande e Senzala, por meio de

uma arquitetura mental em que a dominação e a submissão aparecem como “doce” intimidade, a valorização de algumas qualidades dos dominados pelos dominantes aparece e é sentida como confraternização, tudo isso contribuindo significativamente para que não apareça nem de longe uma equivalência entre seres humanos diversos que, neste caso, poderiam contrapor-se, mas se forje uma estrutura de comportamentos hierarquicamente tipificados. (p. 5)

A família possuía o papel mais importante no processo colonizador, exercendo poder sobre diversas esferas: política, por meio do poder exercido pelos senhores de engenhos; econômica, por meio da produção de riquezas; espacial, promovendo uma ampliação da exploração do território; e religiosa, perpetuando os preceitos católicos.

Os estudos sobre a família se concentram no século XVIII em sua segunda metade e na primeira metade do século seguinte, pela disponibilidade de fontes primárias, como dados demográficos e documentos paroquiais. No entanto, além da dificuldade de localização de documentos deste período, os que se tem acesso são lacunares e cheios de limitações temporais.

Com a evolução da *Escola dos Annales* e com o combate a escrita da história puramente política, buscou-se o tratamento de outros temas, por meio de caminhos multidisciplinares, estabelecendo ligações com a antropologia, sociologia, psicologia, entre outros. Na década de 70, com o aumento da popularidade das ideias

abordadas pela *Escola dos Annales*, há uma abertura para novos objetos de estudos da história, como a família, o casamento, a mulher, a sexualidade e a criança.

Nos anos 80 e 90 foi a vez do Brasil fazer uma abordagem histórica sobre a família, começando por revisar algumas abordagens já produzidas. Dessa forma, o sistema patriarcal que antes se encontrava na centralidade do debate, começa a dividir espaço com o estudo sobre outras camadas, inclusive mais pobres da população. É neste momento em que ganham espaços, também, as questões referentes à escravidão e suas dinâmicas na sociedade brasileira. Ao ampliar as análises acerca das famílias percebeu-se que o modelo patriarcal não foi o único perfil constituído na sociedade, sobretudo colonial, começando assim a serem observadas diversas especificidades e serem percebidas estruturas familiares múltiplas, inclusive com domicílios chefiados por mulheres.

Ronaldo Vainfas (1997), em sua obra *Trópico dos Pecados*, tece críticas à forma como a instituição familiar foi analisada. Para Vainfas (1997), Freyre faz uma confusão ao criar a ideia da família senhorial nordestina como sendo a principal forma de organização familiar da sociedade colonial, bem como, de atribuir uma autoridade exagerada ao marido, restringindo à mulher o lugar de submissa. Neste sentido, se critica a generalização da estrutura patriarcalista, sendo a sociedade múltipla em suas formas de organização, mesmo tendo o próprio Freyre apontado a ocorrência de outras formas familiares. Atrelado a isso, se encontra a questão do papel feminino como estando abaixo do poderio masculino. Vale ressaltar, que não se tem o intuito de fazer a negação absoluta da opressão sofrida pelas mulheres, mas sim de delimitar que o grupo de mulheres da elite se encontrava submetida aos seus esposos. Enquanto as de camadas mais pobres da sociedade muitas vezes detinham o governo de suas casas.

Uma outra crítica é direcionada à estrutura familiar, se eram mais ou menos extensas, com mais ou menos indivíduos vivendo em uma mesma habitação, Vainfas (1997) afirma que isso não ofusca o patriarcalismo que dominava, “fosse em solares, fosse em casebres” (p. 118), ou seja, não há uma delimitação da incidência do sistema patriarcal às casas grandes.

Com as diversas revisões e novas perspectivas de análise sobre a família parece que a questão do patriarcalismo foi sendo aos poucos superada. Enquanto há apontamentos voltados para abordagens mais centradas na presença de grande

modelo ideológico, há outros, que abordam as múltiplas diferenças oriundas dos diversos contextos regionais. Há um entendimento de que o século XVIII se estabelece como importante marco, de mudanças nas estruturas sociais e familiares, observadas em Eni Samara (1997) por meio dos reflexos obtidos na organização da sociedade paulista, que também podem ter ocorrido em outras regiões do Brasil. Foram eles: a dispersão familiar cada vez maior no contexto da busca de ouro e prata pelos homens, bem como uma dispersão das fortunas. Novas formas de geração de renda, onde era possível fazer algum tipo de acumulação de capital, rendimentos que geravam possibilidades e estratégias na concepção de casamentos. Sendo assim, os filhos passavam a não depender exclusivamente de seus pais ou da concessão de dotes da família de sua noiva.

Hespanha (1998) afirma que o termo família possui amplo leque de significados, podendo estar incluídos criados, escravos e até os bens. (p. 250) Onde se viviam em unidade abaixo da hegemonia exercida pelo *pater*, estabelecendo direitos e deveres específicos para cada um dos membros pertencentes a ela.

A imagem da família e do mundo doméstico está presente, segundo Hespanha (2010) nos discursos sociais e políticos na sociedade do Antigo Regime, representação que se a partir da forma de organização de determinado grupo humano em um ambiente de afetividade, o lar. A família se constitui como a experiência comum a todos, pois todos possuem um, por meio da organização natural da sociedade, embora nem todas não se organizem da mesma forma.

Hespanha (1998) aponta ser a família uma entidade natural, constituída pelo fato natural da geração, onde os filhos são aqueles que possuem laços de sangue, mesmo não tendo necessariamente nascido na constância de um casamento. Dessa forma, o pátrio poder só chegava ao fim com a emancipação ou com o casamento ou ainda com a nomeação para atuação em certos cargos ou dignidades, no caso dos filhos homens.

Nesta perspectiva de entidade natural, a família deve englobar todos aqueles que estão sujeitados ao pátrio poder, mas em sentido amplo pode englobar pessoas ligadas pela geração, ou seja, pelo laço de consanguinidade e ainda os ligados por afinidade, aqueles ligados por laços morais e/ou jurídicos. Se havia o alargamento das relações familiares, dentro dele se encontravam os pais, filhos e cônjuges, que deveriam exercer deveres recíprocos. Enquanto aos pais cabiam a proteção,

educação de aspectos morais, espirituais e civis, aos filhos, cabiam a obediência e a gratidão, sendo seus deveres respeitar e aceitar decisões tomadas pelos pais, como sendo também suas.

Na perspectiva jurídica, o sentimento que os pais emanam aos filhos parte do princípio de que os filhos são uma extensão deles, se constituindo na mesma pessoa. Dessa forma, os atos dos filhos repercutiam diretamente na pessoa do pai, não podendo assim estabelecerem negócios entre si. Hespanha (1998) aponta que a mulher se constituía sob a mesma identidade, pois a família era o universo totalitário, onde se encontra a existência de apenas um sujeito, interesse e direito, todos eles abaixo do poder do pater. Marido e mulher fundiam suas identidades tornando-se carne da mesma carne.

As Ordenações Filipinas agiam de forma a reforçar e resguardar este poder paterno. As filhas que sendo menores de 25 anos, cassassem contra a vontade dos pais ou tivesse relação sexual com algum homem poderia ser deserdada. Sendo o homem que se casasse sem tal autorização punido com degredo⁷. No entanto, os juristas discutiam a real legitimação de tais leis, posto que podiam indiretamente limitar a liberdade do matrimônio.

A lei fora discutida e ratificada várias vezes, havendo o entendimento de que a autorização por parte dos pais colaborava no zelo na autêntica vontade, a fim de proteger os filhos das artimanhas da mera sedução e resguardar a família e o patrimônio.

Embora não seja fácil definir como se constituía a família no Antigo Regime, podemos apontar os deveres nos quais os membros devem cooperar na valorização e manutenção do patrimônio familiar. O primeiro deles, apontado por Hespanha (2010), é a obrigação que tinham os filhos para com o pai, devendo ajudar-lhe gratuitamente sempre que carecesse.

As relações estabelecidas entre marido e mulher se baseiam por meio de um amor igual e desigual, pois embora os dois façam a promessa comum de ajuda, fidelidade e vida juntos, no aspecto moral, a mulher é sempre julgada de forma diferente do marido. Desigualdades encontradas não apenas na organização

⁷ “E se alguma filha, antes de ter vinte e cinco anos, dormir com algum homem, ou casar sem mandado de seu pai ou de sua mãe, não tendo pai, por esse mesmo feito, será deserdada e excluída de todos os bens e fazenda do pai ou mãe”. (Livro IV, título LXXXVIII, 1)

familiar, mas na concepção da natureza dos sexos, tornando a instituição familiar um ambiente hierárquico, no qual o homem se mantém acima de todos, embora o casal se constitua como “uma só carne”.

Maria Beatriz Nizza da Silva (2017), ao analisar a historiografia, sobre a temática da família, afirma que os estudos se centram em grande parte nos aspectos genealógicos, enquanto o cotidiano das famílias ficava esquecido, devido à ausência de documentos de caráter familiar, como cartas, diários de memórias e recordações.

A mulher, embora por muito tempo tenha sido colocada no papel de submissão ao homem, era o elemento importante dentro da lógica familiar do Antigo regime, por meio do estabelecimento do casamento no processo de formação e perpetuação das famílias. Esta ação não tinha como consequência ou objetivo apenas a reprodução biológica, mas também social.

Era por meio do casamento que famílias, as vezes distintas ou não, estreitavam seus vínculos tendo como objetivo fazer a manutenção de seus interesses, fossem eles simbólicos, como forma de garantir uma limpeza de sangue ou social, com o intuito de afirmar ou reafirmar o status social.

Mary Del Priore (2005) define o casamento como a instituição básica para a transmissão do patrimônio, sendo sua origem fruto de acordos familiares e não da escolha pessoal do cônjuge. A garantia de igualdade era fundamental para impedir a dispersão de fortunas acumuladas. (p. 27)

O termo família possuía uma vasta rede de designações. Bluteau (1720) define a família como as pessoas, de que se compõe a casa, e mais propriamente as subordinadas aos chefes, ou pais de família. Os parentes e aliados. O que está sob o pátrio poder. (BLUTEAU, 1720, p. 597)

Com o processo de revisão que passou a historiografia brasileira nos anos 80, pesquisas sobre o papel dos sexos, casamento, divórcios, entre outros passaram a assumir espaços, trazendo à tona diversos documentos, entre inventários, testamentos, processos de separação de casais, criando assim diversas novas imagens das relações familiares e entre os sexos, trazendo novas abordagens acerca do perfil considerado típico das famílias.

A hegemonia exercida pelo pensamento que dava ênfase ao perfil da família patriarcal ajudou a perpetuar o mito da mulher submissa e do marido dominador, que foi amplamente questionado ao serem analisados o papel dos sexos.

O estudo da família sobretudo do período colonial tem sido o caminho utilizado no entendimento da história das mulheres. Dessa forma, conhecer a instituição familiar, os papéis que a compõem e as estratégias patrimoniais, levam a diversas vertentes de análise dos personagens envolvidos.

Samara (1997) aponta que, na década de 70 do século XX, o estudo da família era focado em aspectos referentes a sua estrutura, nupcialidade, fecundidade e equilíbrio dos sexos, sendo utilizados documentos manuscritos e impressos com fonte. Tendo como resultado a percepção de ser impossível se obter uma única imagem da família que perpassasse ao longo do tempo, os diversos segmentos sociais. Samara (1997) indica que

as pesquisas apontavam para a existência de outros tipos de relações entre sexos e pela distância entre a norma e a prática social. Para o conjunto da população, foram desvendados comportamentos, atitudes e valores que divergiam do ideal concebido no modelo patriarcal. Arranjos familiares alternativos, concubinatos e participação mais ativa das mulheres nos processos sociais em curso retomaram a discussão das matrizes ideológicas impostas nos trabalhos clássicos dos inícios do século. (p.10)

Bourdieu (1972) afirma que o casamento não é produto da obediência de uma pessoa, mas se constitui como a estratégia implementada por meio de princípios internalizados tradicionalmente. Dessa forma,

Le mariage de chacun de ses enfants, aîné ou cadet, garçon ou fille, pose à toute famille un problème particulier qu'elle ne peut résoudre qu'en jouant de toutes les possibilités offertes par les traditions successorales ou matrimoniales pour assurer la perpétuation du patrimoine (BOURDIEU, 1972, p. 1107) ⁸

Embora Bourdieu (1972) direcione sua análise às estratégias utilizadas pelos camponeses, podemos utilizar de suas concepções também neste estudo. A ideia

⁸ Tradução nossa: O casamento de cada um dos seus filhos, mais velhos ou mais novos, rapazes ou moças, coloca um problema particular para qualquer família que só pode ser resolvido jogando com todas as possibilidades, que a herança ou as tradições matrimoniais oferecem para garantir a perpetuação do patrimônio.

de que atrelado ao caráter social da manutenção do status, estava o econômico, que diz respeito ao valor em termos de patrimônio que aquela ação poderia proporcionar.

A escolha por analisar o século XVIII se deu por, como aponta Menezes (2013), este ser um período no qual a metrópole promoveu uma ressignificação da ordem social e da justiça em um processo de laicização do crime e a separação entre as fronteiras eclesiais e a esfera civil, a nobreza da terra passava a corresponder a um estatuto e uma barganha patrimonial de mulheres, ocupando um lugar no processo de mobilidade social por meio do casamento. (p. 128)

O matrimônio foi determinado como sacramento ainda no século XV, mas só teve sua regulação nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia em 1707. O sacramento é definido a princípio como um contrato.

Sendo a princípio um contrato com vínculo perpetuo e indissolúvel, pelo qual o homem e a mulher se entregam um ao outro, o mesmo Cristo Senhor Nosso o levantou com a excelência do sacramento, significando a união que há entre o mesmo Senhor e a sua Igreja, por cuja razão confere graça aos que dignamente o recebem. A matéria deste sacramento é o domínio dos corpos, que mutuamente fazem os casados, quando se recebem, explicado por palavras ou sinais que declarem o consentimento mútuo que de presente têm. (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, p. 239)

O matrimônio era ordenado com três finalidades, a propagação humana, a fé e lealdade entre os casados e por último a inseparabilidade dos mesmos. A propagação da família é o fim biológico da reprodução, mas também da doutrinação, no qual os filhos devem, assim como os pais, cultuar e honrar à Deus, por meio da lealdade e da fé que ambos devem ter mutuamente. E por fim, a inseparabilidade, remetendo à união indissolúvel de Cristo com a Igreja Católica.

As *Constituições Primeiras* ainda advertem que este sacramento seja recebido de forma santa e honesta, e que como os demais sacramentos tenham auxílio para satisfazer cristãmente as obrigações que o novo estado ordena. (p. 240)

Sobre as obrigações que devem ter as mulheres com o seu estado, estão as já apontadas, obediência ao marido, zelo com os filhos, bem como doutrinação nos ensinamentos cristãos e atividades relacionadas ao lar.

Estas Constituições apontam, ainda, atos que possam causar o impedimento ao sacramento do matrimônio em um total de 14. Condição, força ou medo,

afinidade, impotência, crime e disparidade de religião, são alguns dos impedimentos apontados para o recebimento do sacramento do matrimônio.

As regulações feitas acerca do casamento tiveram os sentidos configurados e reconfigurados ao longo do tempo, e são usadas para analisar a família e as relações matrimoniais como forma de preencher as lacunas deixadas pelas fontes para esta temática. É importante trazer uma análise a partir dos apontamentos trazidos por Foucault (2018) acerca da “verdade” que estas regulações carregam, para o qual cada sociedade estabelece o seu “regime de verdade”, sendo estes os discursos que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiro. Dessa forma, Foucault (2018) define a verdade como “um conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados” (p. 54). Constituindo-se assim, ligada a um sistema de poder, que a produzem e apoiam, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem.

O sistema do direito, por meio das imagens que produz, como vimos anteriormente, é um canal permanente de dominação e técnicas de sujeição. Sendo assim, utilizando-se da metodologia para o estudo do poder para analisar a sociedade colonial pernambucana, não devemos nos debruçar apenas no poder em sua centralidade, por meio de suas formas reguladoras e legítimas, encontradas sobretudo nas Ordenações, mas buscar o poder nas suas extremidades, nas suas ramificações, pois “ultrapassando as regras do direito que o organizam e delimitam, ele se prolonga e penetra em instrumentos de intervenção material” (FOUCAULT, 2018, p. 282)

E ainda, se deve estudar o poder onde ele se encontra investido em práticas reais e efetivas, como nas diversas solicitações feitas pelas mulheres, ao negarem uma sujeição a elas colocadas, ao falarem por si e por suas famílias pedindo apoio junto ao Estado.

Mas antes de adentrar nestas solicitações, vamos ver o que nos diz as *Ordenações Filipinas* sobre o casamento. No Livro II, sob o título 37 “Das mulheres, que têm coisas da Coroa do Reino, e se casam sem licença del Rei”, diz respeito as mulheres que possuam bens, rendas maiores de 50 mil réis ou direitos, doados ou recebidos em sucessão pela Coroa precisam de autorização para casarem-se, visto que o homem deve ser adequado para bem servir ao Reino. Caso haja casamento sem esta autorização, que perca os bens ou direitos. Nas Ordenações Filipinas,

especialmente nos livros IV e V podemos observar a preocupação em estabelecer legislações sobre o casamento. No título 46 – livro IV –, há a indicação de que todos os casamentos feitos no Reino e senhorios devem ser feitos por carta de ametade, a menos que seja da vontade dos cônjuges fazer alguma alteração, que deve ser anteriormente acordada e contratada entre as partes. Vale ressaltar, ainda, que para serem meeiros, eles teriam que provar que foram recebidos “à porta da Igreja”, ou seja, honraram o compromisso com a devida benção da Igreja. Sendo assim, mesmo havendo cópula carnal entre eles, se deveria provar confirmação do sacramento pela Igreja. Mas podiam ainda ter direitos a meação provando “em pública voz e fama de marido e mulher por tanto tempo” (Ordenações Filipinas, título 46, p. 834)

O casamento também poderia ser feito por meio de contrato de dote e arras, onde cada um fazia um contrato dotal e prometia a quantia que quisesse ou certa quantidade de bens.

O título 48 fala a respeito de ser proibido ao marido vender bens sem autorização da mulher, não apenas os bens de raiz, mas também aqueles que cada um deles tenha usufruto.

Já no título 61, as Ordenações “por respeito a fraqueza do entender das mulheres” que não pudessem se tornar fiadoras, nem serem obrigadas por outra pessoa. Embora haja um apontamento de que as mulheres eram seres inferiores, devido a sua “fraqueza do entender”, há, em alguns títulos, a necessidade de participação por elas dos bens da família. No título 48, já apontado, no título 60 e no título 64⁹, ambos tratam da necessidade de uma autorização por parte da mulher. Ao mesmo tempo em que não coloca a necessidade de autorização por parte do marido, podendo ser entendido como que apenas ele tivesse acesso a estes tipos de transações, por assim dizer, dos bens, dos processos de fiança e da possibilidade de venda dos bens móveis.

Daí, entrando na importante da questão da sucessão, temos o título 94, “como o marido e mulher sucedem um a outro”, diz ele que falecendo o homem casado e não tendo parente até décimo grau que deve herdar seus bens e estando sua mulher viva, estando com ele e vivendo em casa “teúda e manteúda”¹⁰ como

² Título 60 e 64, respectivamente, “Do homem casado que fia alguém sem consentimento de sua mulher” e “Da doação de bens móveis, feita pelo marido sem outorga da mulher”.

¹⁰ Expressão da língua portuguesa arcaica que significa tida e mantida.

mulher, ela será herdeira universal. Da mesma forma o marido será herdeiro da mulher, caso ela venha a falecer primeiro.

No entanto, o título seguinte - título 95 - aponta especificamente para os casos em que com o falecimento do marido, cabe à mulher ficar em posse do “cabeça de casal”, como a responsável por realizar a partilha.

No entanto, nos próprios comentários das Ordenações se têm uma discussão da forma como isso é apresentado no título 95,

Morto o marido, a mulher fica em posse e cabeça de casal, se com ele ao tempo de sua morte vivia, em sua casa teúda e manteúda, como marido e mulher: e de sua mão receberão os herdeiros do marido partilha de todos os bens, que por morte do marido ficarem. (p. 949)

As discussões que giram em torno do fragmento “ficam em posse e cabeça de casal”, pois de acordo com o Direito Romano somente o marido dispunha de todo bem do casal, se constituindo como o proprietário reconhecido. Dessa forma, esta posse se dava como um remédio para a mulher, não sendo dela a posse verdadeira, pois ela não possuía em vida e da mesma forma não a tinha com a morte do marido. Diferente do que acontecia com a morte da mulher-esposa no qual o marido continua por possuir a “posse velha dos bens”.

No entanto, esta doutrina se mostra contrária à natureza da comunhão de bens, pois não acontece pelo fato de a mulher renunciar o domínio e posse de seus bens, visto deve haver comunicação e participação dos cônjuges-sócios no que se refere à dominação e posses destes bens, não podendo ser a mulher excluída. Sendo assim, o texto aponta que o que há de fato é uma diferença nos termos e expressões, ou seja, variações de linguagem e não de ideia. Assim como a do marido, a posse da mulher não é nova, a lei se dirige a mulher-viúva declarando-a cabeça de casal em conformidade ao seu papel como meeira, responsável por entregar a meação aos herdeiros do defunto e não de receber deles a sua. Sendo dessa forma, o mesmo direito para um e para o outro, com uma diferença meramente verbal (Ordenações Filipinas, Livro IV, título 95, p. 949, 2).

Assim sendo, não podia o herdeiro tomar posse de alguma coisa da herança sem consentimento da mulher depois da morte do marido, sendo ela restituída caso isso ocorra.

Há ainda menção à bens da Coroa ou do Reino de posse do marido e mulher, mas que a mesma não tivesse sido nomeada, da mesma forma que qualquer outro semelhante, não ficará a mulher em posse de tais bens, que o marido tivesse em vida (Ordenações Filipinas, título 95, p. 950).

Já no que se refere a criação do(s) filho(os), o título 99 diz que tendo nascido em legítimo casamento e enquanto ele durar, deve marido e mulher, ambos, o criarem, custeando suas despesas e dando-lhe as coisas necessárias, “segundo seu estado e condição” (Ordenações Filipinas, livro IV, título 99, p. 986).

Caso o matrimônio chegue ao fim, sem morte de nenhum dos cônjuges, a mãe é obrigada a criar o filho até a idade de três anos “de leite somente” e o pai lhe fará outra despesa necessária para a criação do filho. A expressão “de leite somente” não compreende apenas a amamentação do filho, mas outras atividades como lavá-lo e outros ofícios desempenhados pela mãe para educação do filho, que não necessitam de despesas (Ordenações Filipinas, livro IV, título 99, p. 986).

Porém, se a mãe for considerada de “qualidade”, nobre ou ilustre, não deve criar seu filho “aos seus peitos”, sendo obrigação do pai o mandar criar e ele mesmo custear a criação no tempo de três anos. No caso da morte do pai, se a mãe for tutora do filho ou administradora de seus bens será obrigada a cria-lo até três anos e toda a sua criação seja custeado pelos bens do filho, não tendo ele bens, ficará a mãe responsável pelo custeio.

Sendo o filho concebido fora de um casamento legítimo, é obrigação da mãe cuidar até os três anos, criando-o de leite somente, sendo assim, toda despesa tida tendo excedido este tempo, será feita pelo pai. (Ordenações Filipinas, livro IV, título XCIX, p. 987)

Quanto à sucessão dos morgados, estando concorrendo filhos homens e mulheres é ordenado que sempre o homem preceda sua irmã. Dessa forma, o homem sempre deve preceder a mulher, mesmo ela sendo mais velha que ele. (Ordenações Filipinas, título 100, p. 991)

Referente à questão do sacramento do matrimônio, havia por parte da Igreja Católica a preocupação expressa por meio das Constituições Primeiras de que não se confundisse os esponsais, com o casamento propriamente dito, fazendo com que se evitassem ter relações sexuais após a promessa de casamento, estabelecendo punições para quem desobedecesse à tal recomendação. Da mesma forma aos pais

de alguma forma facilitassem a co-habitação do casal antes de oficializarem o casamento. Enquanto a Igreja investia na atribuição de importância para a celebração do matrimônio, como forma de combater que os esponsais agissem de modo a substituir a celebração do casamento.

Na segunda metade do século XVIII as promessas verbais dos esponsais já não eram mais suficientes, sendo necessária agora a escritura pública. Neste período, também houve mudanças quanto à exigência da autorização paterna para a celebração do casamento dos que se encontravam sob o pátrio poder. A 29 de novembro de 1775, foi moderada a lei que tinha o objetivo de conter o poder paterno e moderar os abusos promovidos pelo poder particular.

No entanto, a falta de autorização dos pais poderia levar conflitos de longa duração, como é o caso em Recife apresentado pelo padre Bernardo Luís Ferreira Portugal, detalhado em Silva (2017). Tudo começou com a pretensão de Manuel José Viana em se casar clandestinamente com D. Isabel Maria dos Reis em 29 de dezembro de 1794, com D. Isabel sendo menor de 25 anos, na capela da Conceição do Sítio das Barreiras. A clandestinidade, aponta Silva (2017) era caracterizada pela escolha de uma capela afastada do centro, ou seja, uma capela particular ou um simples oratório.

De imediato, a mãe da noiva, a viúva D. Ana Ferreira Maciel requereu em juízo eclesiástico uma devassa e dirigiu outra com longa narrativa destinada à rainha, certamente com a ajuda de um advogado ou procurador.

Na documentação de Pernambuco há um requerimento de 1794 de Ana Ferreira Maciel pedindo a rainha D. Maria I uma ordem para que sua filha Isabel Maria dos Reis seja reclusa junto ao Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição da cidade de Olinda por ter sofrido injustiças de autoridades da capitania de Pernambuco no caso de um casamento ilegal de sua filha com Manoel José Viana. (AHU_CU_015, Cx. 189, D. 13065.)

Ana Ferreira, ao pedir a proteção da rainha em defesa das injustiças e violências que veio a sofrer pela situação com sua filha, começa por descrever sua linhagem, como forma de afirmar um status e garantir certo privilégio.

A Vossa Majestade fidelíssima, como benigna protetora de seus vassallos se corre Anna Ferreira Maciel, sociada de seus filhos, e genros, moradora na Vila do Recife de Pernambuco, viúva de Patricio José de Oliveira, professo na Ordem de Cristo, capitão que

foi auxiliar, filha do capitão Domingos Ferreira Maciel, respublico que foi na dita vossa neta do capitão Manoel Branco Ferreira, e bisneta do capitão de infantaria pago João Coutinho, engenheiro que foi na respectiva capitania, prostrados humildemente os ditos suplicantes aos pés de Vossa Majestade para que os proteja, e ampare, defendendo-os das injustiças e violências, que lhes são inculdas, e fulminadas por pessoas destituídas de razão, e de direito [...] (AHU_CU_015, Cx. 189, D. 13065)

Ela aponta haver favorecimento de magistrados seculares no cometimento de excessos, chegando aos maiores vexames influenciados pela ambição em bens temporais, pensamentos indiscretos que perpassam as leis civis, que chegam a ofender até as leis canônicas ao considerarem o uso de um sacramento de forma ilegal. Como forma de justificar seu pedido, a suplicante Ana Ferreira aponta múltiplos impedimentos para o matrimônio, usando dessa vez a linhagem do noivo para desqualificá-lo.

Manoel José Vianna, sujeito por si e pelos da sua consanguinidade e afinidade de um, e outro sexo, indigno de sociedade de sua suplicante, e incapaz de imiscuir-se em sua família que é de conhecida nobreza, e notória probidade, gravado do alheio, que não possui com que o pague; Filho de Antônio José Vianna, moço que foi de servir, depois caixeiro, e ultimamente lojista de retalhos, já falecido, casado que foi com Anna Joaquina Coelha, adúltera pública notoriamente, a qual foi compreendida em flagrante delito, e denunciada pelo dito seu cônjuge, depois de cujo falecimento perseverou prostituta; neto do banqueiro Antônio Coelho, e bisneto do carpinteiro Manoel Ribeiro, invidioso de fazer se participante dos bens do casal da suplicante para via de terceira pessoas, angariadas, apreendeu a ideia de seduzir para casamento uma sua filha, denominada Isabel Maria dos Reis, menor de 25 anos conservada em tutela com honestidade e decoro com sua pessoa. (AHU_CU_015, Cx. 189, D. 13065)

A origem do noivo, o ofício de seu pai e fama da mãe como prostituta são fatores que por si só poderiam tornar inviável a aprovação deste para esta relação matrimonial, apontando ter sido a filha da suplicante seduzida pois tendo ela sido conservada com honestidade e decoro não podia se relacionar com alguém de tão baixas qualidades.

D. Ana Ferreira acusou Manuel de ter criado uma falsa justificação, atestando a capacidade de D. Isabel em gerir seus bens, inclusive com assinaturas de testemunhas falsas. Acusou ainda a esposa do negociante Domingos Afonso Ferreira de levar sua filha para o mau caminho, permitindo várias liberdades e maus

costumes. Dessa forma, ela afirma ter sido lesada em uma grande quantia de dinheiro, que passavam de 30 mil cruzados. Este processo acabou por envolver diversas pessoas, entre elas o padre Bernardo Luís e Inácio da Fonseca Neves, acusado de fazer um despacho falso, imitando a assinatura do vigário geral.

Silva (2017) afirma que este documento desenrola em um processo volumoso, mas que ajuda no entendimento da dificuldade em se constituírem casamentos considerados desiguais para familiares que se encontravam em uma camada mais elevada da sociedade.

Esperava-se que o sacramento fosse perpétuo e indissolúvel, mas há alguns casos em que se pode dissociar quanto ao vínculo dos casados, apontadas nas Constituições Primeiras especialmente em dois casos. O primeiro, quando há o interesse em uma ou ambas as partes de ingressarem em profissão eclesiástica. E a segunda, quando cometido adultério ou fornicação. Neste ponto específico, tanto o adultério, quanto a fornicação de qualquer gênero poderia levar a separação perpétua do casal. Referentes ao adultério, as Constituições Primeiras apontam que pode ser causa de separação se for cometido de forma pública e notória, sem que haja possibilidade de encobrir tal ato.

Nas Ordenações Filipinas, mais precisamente no Livro V, podemos perceber o cuidado que se tinha ao estabelecer diversas penalidades para as várias modalidades de adultério, bem como os discursos que o enquadram como crime. O título XXV, diz respeito “Do que dorme com mulher casada”

Mandamos que o homem que dormir com mulher casada, e que em fama de casada estiver, morra por isso. Porém, se o adúltero for de maior condição que o marido dela, assim como se o tal adúltero fosse fidalgo e o marido cavaleiro ou escudeiro, ou o adúltero cavaleiro ou escudeiro e o marido peão, não farão as justiças nele execução até no-lo fazerem saber e verem sobre isso nosso mandado (ORDENAÇÕES FILIPINAS, p. 1174).

Este fragmento que trata diretamente para os homens coloca em evidência a distinção por classe social, a depender de onde se encaixava os indivíduos em questão, alterava-se também a penalidade a ser aplicada. Nesse caso, se coloca em xeque não apenas aspectos de gênero, mas também de condições sociais específicas a época.

Sobre isso, há um direcionamento específico para a mulher, ao afirmar que “toda mulher que fizer adultério ao seu marido morra por isso. E se ela para fazer adultério por sua vontade e se for alguém de casa de seu marido, ou onde o seu marido estiver, se o marido se queixar ou a acusar morra por morte natural.” (ORDENAÇÕES FILIPINAS, p. 1175)

Podemos notar que, ao se referir à mulher, não há uma variação de penalidade de acordo com a condição social, pois engloba o gênero como um todo. Ou seja, independente da classe social não devia haver distinção para aplicação da penalidade, como existe se tratando ao sexo masculino. A mulher, no entanto, é resguardada caso levada a cometer “adultério” a força, sendo coagida fisicamente a fazer um ato contra sua vontade, onde deve ser submetido a morte quem utilizar de força para cometer tal ato.

Outro aspecto analisado é a possibilidade do perdão, mas se tratando desse ponto, as Ordenações Filipinas se dirigem diretamente ao homem traído, que tendo feito ele a acusação pode perdoar a mulher a qualquer tempo no decorrer do processo. Em caso de prisão, o marido pode solicitar por meio de um documento contendo sua assinatura, bem como assinatura do escrivão ou tabelião, para que seja solta a mulher “sem mais apelação”.

Vale ressaltar que, na legislação, há um tipo de classificação do adultério. Quando cometido com “mouro, judeu, parente, cunhado, de afinidade em tal grau, que deve haver pena de justiça” se configura como um agravante ao chamado adultério simples. Nesse caso, o adultério simples diz respeito apenas à relação entre cônjuges e o aspecto sagrado do casamento, já o adultério cometido com agravantes, como já citado, pode sofrer uma interferência do Estado, pois transpassa a esfera familiar.

Nesse contexto, há um aspecto de grande relevância para entender os conflitos privados da sociedade colonial que é a honra. A moral, citada anteriormente, está diretamente ligada a honra. A honra no período colonial pode ser analisada de diversas formas, a honra da mulher que deve ser obediente, boa esposa, boa mãe e boa devota. Bem como do homem, que deve ser dominador e mantenedor de sua autoridade. Ao marido é dada a possibilidade de perdoar a mulher, para que não houvesse escândalo ao povo sem que o adúltero saísse ileso de sua pena e ao mesmo tempo sem provocar estardalhaço na sociedade.

E posto que o marido não possa perdoar o adúltero para ser relevado totalmente da pena, somente a adúltera em favor do matrimônio: porém porque pareceria escândalo ao povo, sendo a adúltera reconciliada com seu marido, ser o adúltero justificado, havendo por bem que quando o marido e acusar o adúltero, ele não morra morte natural, mas seja degredado para sempre para o Brasil. (ORDENAÇÕES FILIPINAS, p. 1175)

O Estado intervém ainda no caso em que mesmo havendo perdão do marido e da mulher com quem praticou ato pecaminoso, o adúltero que tenha cometido utilizando-se de força para cometer tal ato com mulher casada e contra a sua vontade ou ainda com mulher de sua própria casa, que dependendo do grau de parentesco pode-se configurar incesto. Nesses casos, a pena não era relevada, pois havia agravantes na execução do adultério.

Ao tratar do casamento e do crime de adultério, não podemos esquecer da questão da partilha da riqueza dos cônjuges. As Ordenações estabelecem que sendo a mulher adúltera condenada à morte, deve o marido-acusador declarar todos os bens da mesma sua esposa, não tendo ela filhos ou qualquer outro descendente. No entanto, se ela for condenada a outra pena que não seja morte natural, não perderá os seus bens. E nesse caso, se o marido não conseguir provar que a mulher cometeu adultério e ela prove que os dois possuíam relação matrimonial, a mulher tem por direito todos os bens do marido, se o mesmo não tiver filhos ou outros descendentes. Da mesma forma, se ela não conseguir provar o casamento, não conseguirá tirar os bens do marido.

Como dito anteriormente, o adultério era, muitas vezes, consentido pelas esposas ou maridos conforme as condições estabelecidas no ato do casamento. No entanto, com o intuito de inibir essa prática as Ordenações Filipinas estabelecem que

sendo provado que algum homem consentiu a s sua mulher que lhe fizesse adultério, serão ele e ela açoitados com senhas capelas de cornos e degradados para o Brasil e o adúltero será degradado para sempre para África, sem embargo de o marido lhes querer perdoar. (ORDENAÇÕES FILIPINAS, p. 1177)

Já no caso de o marido-acusador não conseguir provar atitude libidinosa da esposa e após a sua morte, a mulher venha a ter relação matrimonial, ou seja, vista

com a pessoa no qual seu marido a acusou, deveria ser ela condenada à morte natural, bem como o adúltero, perdendo ela os bens para os herdeiros do primeiro marido que o queiram requerer. Isso não vale se ela possuir filhos ou descendentes, que devem ficar de posse dos bens. E se os herdeiros do primeiro marido não requererem os bens, qualquer pessoa pode o fazer, ficando a metade para quem requereu e outra metade para a câmara.

Em se tratando especialmente das situações em que o marido mate sua mulher por achá-la em adultério, o título XXXVIII das Ordenações diz que achando o homem casado a sua mulher em adultério, pode licitamente matar bem como ao adúltero, a menos que ele seja de condição superior ao marido. Mas se mesmo assim, sendo de inferior menor o marido matar o adúltero de condição maior não morrerá por isso, será degradado para África. Ao marido, não é necessário flagrante para matar mulher em adultério, podendo executá-la, “sendo certo que lhe cometeram adultério” (p. 1188). Nesse caso, era necessário que o marido provasse o crime cometido pela mulher com prova lícita para que não fosse penalizado. O marido que matar a mulher sem flagrante, não deve receber os bens pois ela não foi devidamente condenada à morte natural, como ordena a lei. No entanto, se o marido matar a esposa e o adúltero, configurando o flagrante, o marido tem o direito aos bens da esposa.

Já o marido que matar sua esposa supostamente adúltera sem provar tal ato em sua defesa, a lei ordena que morra com morte natural, pois matou sem causa. Nesse caso, os bens do marido devem ir para os herdeiros da mulher, não tendo ele filhos ou outros descendentes. Era necessário ainda ao marido provar a veracidade do casamento por meio de testemunhas, caso não fosse provado, deveria morrer por morte natural por querer tomar vingança sem ter provas de relação matrimonial com a mesma.

Segundo as Ordenações Filipinas ainda é permitido que o marido tenha cúmplices para executar morte da mulher adúltera, que não seja inimigo da mulher, tendo apenas que provar, bem como o marido, flagrante da prática do crime de adultério por parte da mulher.

Levantar estas questões referentes à relação conjugal são importantes pois nos dar mais informações de como homens e mulheres eram tratados, ou pelo menos a forma que legislação apontava que fossem tratados na sociedade colonial.

Assim, podemos perceber, no requerimento de Ana Ferreira que, para terem acesso a questões da justiça ou ao menos recorrer em instâncias administrativas as mulheres precisavam possuir qualidades capazes de atender certos requisitos, o que elas procuravam reafirmar para serem possibilitadas de defenderem o patrimônio pessoal ou de suas famílias.

A importância da mulher vai além da sua colaboração na formação de linhagens, como discutimos anteriormente, o papel da mulher nos contratos de casamentos e reprodução de filhos para perpetuação da família, bem como na manutenção do status a ela atribuída, a instituição do dote dava um lugar importante à mulher solteira.

A instituição dotal fora trazida da Europa pelos portugueses e consistia na concessão do dote a uma filha como dever dos pais, que deveria ser limitado a medida dos recursos que os pais possuísem. A historiadora Muriel Nazzari (2001) aponta que o dote possuía tanta importância que era um requisito do casamento, caracterizando-o o enlace como questão de prosperidade. Sendo assim, havia a demonstração ainda maior de que o casamento se estabelecia por meio do arranjo entre os genitores. Além disso, o dote era dado a ambos, mulher e marido, o que tornava o sistema de comunhão de bens uma prática possível e os recursos adquiridos desta forma podiam ser utilizados na manutenção da nova família que se constituía e proporcionava o início de um estabelecimento produtivo.

Aspecto importante sobre as mulheres proprietárias é o aumento da alfabetização da população feminina rica. Nazzari (2001) ao tratar de questões relacionadas às mulheres, sobretudo o dote, aponta que em São Paulo com as mudanças ocorridas na sociedade no século XVIII, houve relativo enfraquecimento do controle patriarcal o que possibilitou o aumento do número de mulheres ricas alfabetizadas. Esposas e filhas podiam assinar testamentos, escritura de venda, declarações, requerimentos entre outros documentos do inventário. (NAZZARI, 2001, p. 90-91)

Era comum entre os paulistas no seiscentos se utilizarem da frase “por ser mulher e não saber ler nem escrever”, quando a mulher não sabia assinar determinado documento. Com esta mudança, a questão da alfabetização passa a ser um aspecto diferenciado principalmente por classe social e não por gênero.

Dentre as múltiplas hierarquias que formavam a sociedade colonial pernambucana que se baseavam não apenas em bens materiais, mas também por bens imateriais, como a cor e a pureza de sangue, se encontravam mulheres brancas que casadas com funcionários de segundo escalão ou viúvas tentavam se manter em condições econômicas dignas, embora houvesse risco iminente da condição de pobreza.

A condição econômica no qual se encontravam podia ser relacionada ainda a questões morais, mulheres desprovidas de recursos, solteiras ou viúvas vivendo em situações de pobreza poderiam desenvolver atos promíscuos, como a prostituição, indo de encontro com as normas morais estabelecidas.

Para não caírem na imoralidade, as mulheres tinham possibilidades de geração de bens e obtenção de renda, se viúvas, o que era herdado do marido, se solteiras, por meio do dote. No entanto, é difícil compreender os limites impostos para a obtenção, administração e transmissão de bens e propriedades pelas mulheres, dentro da norma jurídico-administrativa, que embora fosse formulada em Portugal, chegava aqui de forma ressignificada pela justiça em âmbito local.

Regidas por um estatuto jurídico que limitava sua capacidade, pensar as mulheres enquanto administradoras de seu patrimônio se faz necessário para entender se este exercício era de fato efetivado e como isto se dava na prática.

Após os acontecimentos políticos que agitaram o núcleo urbano da capitania de Pernambuco no século XVII, os juizes letrados passaram a ocupar os espaços de autoridade nos arranjos jurídicos locais.

Mas com a análise dos documentos do AHU, não eram apenas eles que ocupavam espaço na cena jurídico-administrativa da colônia, as mulheres solteiras, casadas ou viúvas tinham participação na busca pela defesa do patrimônio de suas famílias. Embora se encontrassem excluídas em diversas esferas no âmbito social e político da sociedade colonial, as mulheres acabavam por adquirir importância pois ocupavam papel central na formação de linhagens, sendo protagonistas na constituição do patrimônio familiar.

Se por meio do dote as mulheres solteiras entravam em cena através da formação de patrimônio, as casadas e viúvas utilizavam os ofícios também como forma de propriedade. Dessa forma, se em São Paulo, o dote em quantias de

dinheiro era comum, em Pernambuco muito se utilizaram dos ofícios como forma de herança, requerido para as mulheres solteiras.

A preocupação com a linhagem, como já vimos, era um dos aspectos que envolviam a constituição das famílias e das relações matrimoniais, não com o intuito de manter simplesmente o status familiar, mas também de preservar o patrimônio. Neste sentido é bastante fácil vincular a família, as relações matrimoniais e o patrimônio.

Bluteau (1720, p. 171) define patrimônio como bens dados, ou herdados do pai, mãe avós. Quaisquer bens pertencentes a alguém, dos quais, ou de seus frutos vive, e se trata.

Silva (1996) afirma que as mulheres brancas e algumas forras que conseguiram concentrar certo patrimônio possuíam consciência da importância de sua propriedade. Por isso, procuravam transmiti-lo da melhor forma para proteger os filhos e especialmente as filhas, no processo de constituição de uma nova família.

Há diversas formas de transmissão do patrimônio que podem variar de acordo com o contexto econômico e jurídico. As diferentes práticas com o trato do patrimônio se demonstram de formas diversas entre os sistemas de reprodução cultural, social e econômicas que se inserem. Sendo assim, os elementos que envolvem a transmissão da propriedade familiar é panorama para estratégias múltiplas que podem variar de acordo com a condição de cada família, a depender sobretudo dos instrumentos de negociação ou compensação disponíveis para investimento no processo.

Os modelos de partilha da herança, bem como as estratégias de transmissão do patrimônio familiar tem o objetivo de conduzir esta passagem entre gerações de maneira menos dramática possível, sem que haja uma fragmentação do patrimônio ou perdas de seus interesses.

Sobre as estratégias matrimoniais, Bourdieu (2004) define e figura muito bem ao afirmar que elas

são produto não da obediência à regra, mas do sentido do jogo que leva a "escolher" o melhor partido possível considerando o jogo que se tem, isto é, os trunfos e as cartas ruins (as moças particularmente), e a arte de jogar que se possui; é a regra explicitado jogo - por exemplo, os interditos e as preferências em matéria de parentesco ou as leis sucessórias- que define o valor das cartas (rapazes e moças, primogênitos e caçulas). E as regularidades que se podem observar, graças à estatística, são o produto agregado de ações individuais orientadas pelas mesmas

coações objetivas (as necessidades inscritas na estrutura do jogo ou parcialmente objetivadas em regras) ou incorporadas (o sentido do jogo, ele próprio distribuído de modo desigual, porque em toda parte, em todos os grupos, existem graus de excelência). (p. 82)

Sendo assim, estas estratégias são acionadas como forma de neutralizar possíveis ameaças ou com o objetivo de maximizar os lucros, por meio de alianças com condições diferenciadas de acordo com o capital social e econômico que possuem a sua disposição. Embora, na legislação civil, haja o estabelecimento da igualdade de condição para os filhos no recebimento de herança, as regras podem mudar de acordo com a tradição cultural, na medida em que haja interesses da família. Neste sentido, a família é entendida como uma unidade, cujo interesses devem ser preservados, com regras internas que não devem ser submetidas a qualquer ação exterior.

O pai se constitui como o responsável pela manutenção deste grupo familiar e recebe o patrimônio que não é individual, mas coletivo. Esta propriedade é o símbolo de unidade da família, bem como sua identidade. As lógicas existentes na transmissão de propriedade pelo sistema de herança são articuladas por meio de sistemas de reprodução social, pois sofrem influências dos valores da sociedade que a abrange e acabam por provocar muitas vezes em crises nas relações intra-familiares, se encontrando carregadas de desigualdades de direitos entre homens e mulheres.

Já nos primeiros anos de colonização a mulher possuía autonomia para solicitar uma porção de terra sem que houvesse a necessidade de assinatura do marido. Com a necessidade do povoamento não havia impedimentos de as mulheres também participassem, assegurando assim uma maior quantidade de núcleos familiares estabelecidos, colaborando ainda com o crescimento do patrimônio familiar.

É claro que as mulheres participantes deste processo tinham certa relevância social, consideradas de famílias importantes da capitania. Essas “donas” puderam gerenciar e acumular seus bens, consolidando o patrimônio para as gerações futuras. Embora se tenha acreditado por muito tempo na exclusão das mulheres dos processos de administração das propriedades e das estratégias familiares, para que na realidade podem ter surgido experiências diferentes.

Diante de diversos fatos, como a ausência do marido para combater em guerra, pareceram levar as mulheres a assumirem o patrimônio de suas famílias, muitas vezes tendo que desenvolver estratégias com o intuito de promover a manutenção da sobrevivência de sua família utilizando-se das posses e bens que se encontravam disponíveis.

Bulhões (2016) se debruça sobre os pedidos de sesmarias feitos por mulheres que possibilitavam o acúmulo de terras e também de patrimônio. A autora criou um quadro com as justificativas das mulheres ao fazerem a solicitação das terras na capitania de Pernambuco entre os séculos XVII e XVIII com dados reunidos na plataforma S.I.L.B.¹¹

Na ausência do marido e não apenas sob a condição de viúvas, as mulheres puderam atuar sobre seu patrimônio e administrarem seus bens. Nazzari (2001) aponta que

as esposas não só representavam os maridos em transações comerciais ocasionais, como também administravam os bens comuns durante longos períodos de tempo. Embora somente ao ficar viúva é que uma mulher se tornava legalmente chefe da família, as esposas administravam as propriedades da família enquanto seus maridos, filhos e genros se ausentavam (2001, p. 33)

É certo que embora as mulheres estivessem inseridas na lógica que lhes submetiam em alguns contextos a atores passivos dos processos civis, a necessidade da prática cotidiana fazia com que a mulher pudesse assumir novos papéis, mais do que questionando, provando que não possuíam capacidade menor que os homens de gerirem bens e patrimônios, pelo contrário, podiam e faziam por várias vezes. É assim que vamos nos debruçar sobre elas e suas atuações, orientados pela documentação que, embora limitada, nos possibilita observar pontos, aspectos que se mostram relevantes para a análise deste grupo no período colonial.

¹¹ A **PLATAFORMA SILB** – Sesmarias do Império Luso-Brasileiro – é uma base de dados contendo informações das sesmarias concedidas pela Coroa portuguesa no mundo atlântico. A Plataforma SILB tem como objetivo facilitar o acesso às informações de quase 16 mil cartas de sesmarias concedidas na América portuguesa, tanto por governadores como capitães mores. Pretende-se a curto prazo incluir as sesmarias distribuídas na África e nas Ilhas atlânticas. Na petição por uma carta de sesmaria, o requerente devia justificar seu pedido, e quando recebesse a carta de concessão havia uma série de obrigações entre as quais estava a necessidade do cultivo, da demarcação e da confirmação real, embora a maioria das cartas não tenha sido confirmada pelo rei. Disponível em: <http://www.silb.cchla.ufrn.br/>

IV PARTE

4 AS MULHERES E A VIDA CIVIL EM PERNAMBUCO

Rosa Maria Farta, residente na vila do Recife, na rua das Hortas, junto ao seu marido o capitão-mor que só teve o sobrenome identificado – Rodrigues Farto - em seu testamento de 1762, usava a expressão “por eu ser mulher”, para encarregar o irmão e compadre Caetano Gonçalves da Silva, após o seu falecimento, de fazer o que puder no que se refere a sociedade que o marido possuía parte. Esta sociedade incluía bens, como navios, escravos e uma quantia em dinheiro. Estes poucos fragmentos são alguns dos possíveis de serem captados devido à má conservação do documento (IAHGP, testamento de Rosa Maria Farta, 1762).

Mesmo sendo pouco, o fragmento pode nos ajudar a pensar, ainda mais, em como as mulheres no período colonial se constituíam, quais papéis exerciam dentro do ambiente familiar, nas relações patrimoniais, nas atividades econômicas e participação delas na geração da renda familiar.

A propriedade ou patrimônio é considerada determinante para a sucessão e continuidade da família. Esta parte do estudo se propõe a analisar o papel das mulheres no processo de reprodução deste patrimônio, ou seja, o acesso, a posse e a gestão pelas mulheres (HESPANHA, 2010, p. 88).

É por este caminho, o de uma maior participação das mulheres nos processos sociais, que este trabalho pretende adentrar no estudo das mulheres proprietárias de cargos e ofícios.

Ao homem era dada a possibilidade de reger seus bens mediante três situações: ao atingir a maioria, ou seja, chegando aos 25 anos de idade; por meio do casamento; ou através do pedido de provisão de suplemento de idade ao Conselho Ultramarino, para as filhas após terem completado 18 anos e para os filhos, 20. No entanto, a partir de 1808, os pedidos deveriam passar pela mesa do Desembargo do Paço¹².

¹² Criada no Brasil pelo alvará de 22 de abril de 1808, a Mesa do Desembargo do Paço era parte da estrutura do Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, órgão superior da administração judiciária que se instalou no Brasil com a vinda da corte portuguesa. Conforme registra o alvará de 12 de maio de 1808, o recém-criado tribunal encarregava-se dos negócios que, em Portugal, pertenciam a quatro secretarias: os tribunais da Mesa do Desembargo do Paço, da Mesa da Consciência e Ordens, do Conselho do Ultramar e da Chancelaria-Mor do Estado do Brasil. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/198-mesa-do-desembargo-do-paco>

No AHU há apenas dois documentos referentes a mesma pessoa com o intuito de pedir emancipação, o requerimento de Inácio de Freitas Sacoto à rainha D. Maria I anterior a 1778, pedindo que fosse juntado ao de seu filho, para que volte outra vez à mesa e mande passar a carta de emancipação. Conforme trecho abaixo:

Dona Maria por graça de Deus e Rainha de Portugal e dos Algarvez, daquém ou dalém mar em África e Senhora de Guiné. Faço saber a vós Ouvidor Geral da Comarca de Pernambuco que por parte de José Ignácio de Freitas Sacoto, filho de Ignácio de Freitas Sacoto, natural desta cidade, e assistente nessa vila de Pernambuco, se me fez a petição cuja cópia se vos remete inclusa em a qual pede se faça mercê mandar se passar carta de emancipação, visto o consentimento de seu pai, e continuar seu comércio isento do Pátrio poder. (AHU_CU_015, Cx. 131, D. 9871.)

Sendo natural de Lisboa, Inácio solicita a emancipação do filho, José Inácio de Freitas Sacoto, de 22 anos, enviado para o Recife com o intuito de fazer negócios e cobranças em várias partes do Brasil, além de administrar a casa de negócios que possuíam. Embora houvesse o consentimento do pai, foi pedido à Coroa, recebendo parecer favorável do ouvidor da comarca em 15 de abril de 1779. Sendo a carta passada em agosto do mesmo ano.

Já no início do século XIX podemos encontrar mais alguns documentos fazendo menção à solicitação de emancipação. Anterior a 1802, José Antunes de Oliveira pedindo que fossem devolvidos os documentos que tiveram sido enviados com o requerimento que pedia provisão de emancipação e suplemento de idade para que pudesse administrar seus bens.

Foi possível localizar dois documentos requeridos por Florinda Maria de Jesus, ambos em 1803. No primeiro ela solicita, por intermédio do procurador que sejam devolvidos os documentos que foram enviados junto ao requerimento anterior no qual pedia sua perfilhação como filha do capitão José Luiz

Diz Florinda Maria de Jesus que requereu, a este real tribunal a confirmação da sua perfilhação como filha do Capitão José Luiz dito em 25 de maio deste ano e como foi recusado o dito requerimento pretende que só lhe mande entregar os ditos (...) nestes termos.

Para Vossa Realeza se digne de lhe fazer e de lhe mandar entregar os ditos documentos (...). (AHU_CU_015, Cx. 243, D. 16289)

Como apontado no documento, a confirmação da perfilhação não foi dada. Perfilhar corresponde ao ato de assumir oficialmente a paternidade de alguém, admitir alguém como filho legitimamente. No entanto, no mês seguinte Florinda aparece mais uma vez nos documentos do AHU, solicitando agora a carta de emancipação para que pudesse receber a legítima materna (AHU_CU_ 015, Cx. 243, D. 16289).

Embora não tenha sido aceito o pedido de perfilhação, ao se descrever apresenta o capitão José Luiz de Moura como o pai

diz Florinda Maria de Jesus, filha do capitão José Luiz de Moura da Vila Formosa de Nossa Senhora da Conceição de Sirinhaém, comarca de Pernambuco, que pela certeza do seu batismo, mostra ter mais de 25 anos de idade; e pela justificação prova ter suficiente juízo, e capacidade para bem gerir, e administrar sua pessoa, e bens, que terão de sua legítima materna, cuja justificação fez como citação do dito seu pai, que não impugnou, como da certidão. E porque está nos termos de vai lhe passar sua carta de emancipação. (AHU_CU_ 015, Cx. 243, D. 16303.)

Florinda Maria de Jesus se encontrava internada no Recolhimento da Conceição em Olinda, onde a colocara seu pai. Suely Almeida (2003) que se debruça sobre esta temática em sua tese *O Sexo Devoto* aponta a diferença entre o convento e o recolhimento. O convento, enquanto instituição, tinha como principal objetivo o desenvolvimento para uma vida de fé, lugar de contemplação, dedicação e aproximação de Cristo e de renúncia ao mundo. Já os recolhimentos eram voltados para a educação e tinha o intuito de inserir a mulher no mundo e não a afastar.

Em muitos casos, os pedidos de emancipação tinham como objetivo a realização de alguma atividade mercantil, atrelado ou não ao pai, no caso dos filhos homens. Outra justificativa apontada por Silva (2017) era o desejo de tomar posse dos bens deixados pelo pai em herança. E por fim, havia outra justificativa era que, enquanto menores de idade, os rendimentos dos filhos homens ao iniciarem sua vida profissional também pertenciam ao pai, podendo ser utilizadas como forma de pagamento de alguma dívida que o pai pudesse contrair.

Já na perspectiva feminina não existia uma justificativa ligada a razões profissionais. Geralmente eram solicitadas quando da morte do pai, com o intuito de

receber mais rapidamente sua parte na herança, a fim de contrair casamento (MENEZES, 2013, p. 164).

Neste aspecto, sendo o pedido feito após a morte da mãe, era necessário ter por escrito documento registrando o consentimento do pai, mas se tratando da morte do pai, bastava apresentar alguma prova do óbito, sem haver necessidade de autorização por parte da mãe. Podemos perceber a forma de tratamento desigual de gênero, na medida em que ficava subentendido que não havia necessidade de autorização da mãe, no caso de morte do pai (SILVA, 2017, p. 37).

Havia uma grande resistência, principalmente para com as filhas mulheres, que mesmo tendo idade maior que 25 anos não tinham a lei da emancipação respeitada, pelo fato de ainda morarem com o pai, continuando a serem submetidas independentemente da idade que possuíam.

Para as mulheres solteiras de camada social elevada, o fato de serem emancipadas e possuírem bens suficientes para não dependerem do futuro marido ou do dote, colocavam-nas em uma situação em que eram malvistas, por não serem casadas e se constituírem independentes. O que estava em jogo neste caso, era se a honra da mulher se encontrava ameaçada, por ela desfrutar da independência econômica que permitia que ela vivesse sozinha, se assim o quisesse. Este controle e cuidado para com a honra se restringia para com as mulheres de camadas mais elevadas, pois as de camadas mais baixas, não sofriam com este tipo específico de controle. (SILVA, 2017)

Embora este trabalho esteja voltado especialmente para o patrimônio referente aos cargos e ofícios das mulheres de Pernambuco no século XVIII vamos abordar outros aspectos, como os pedidos de provisão de tutela e administração de bens por mulheres viúvas.

Enquanto casadas, as mulheres não tinham acesso aos seus bens de forma livre, a herança era adiantada como forma de dote para o casamento, mas cabia ao marido fazer a administração do patrimônio. Se solteiras, o processo seria o mesmo, no caso das filhas maiores de 25 anos não era dada autonomia para gerir os bens herdados por sua mãe, por exemplo.

Nos documentos avulsos para Pernambuco do Arquivo Histórico Ultramarino entre 1724 e 1806 podemos observar ao menos 16 requerimentos de mulheres pedindo provisão para ser tutora e/ou administradora de bens dos filhos. Segundo as

Ordenações Filipinas, caso a mãe falecesse o pai assumia automaticamente o lugar de legítimo administrador e tutor das pessoas e bens dos filhos menores de idade. No entanto, por ocasião da morte do pai, cabia a mãe percorrer um caminho burocrático para conseguir tal lugar (SILVA, 2017).

Carvalho (1880) afirma que apenas o menor tendo o pai morrido o pai tornava-se órfão, pois mesmo não tendo mãe, com o pai vivo continuava protegido pelo pátrio poder. Ou seja, só se considera órfão aquele que tem o pai falecido, por estar fora do poder do *pater*, compreendido como desprotegido, vulnerável.

Dessa forma, a família deveria se encontrar em unidade sob a hegemonia do *pater*, a quem era incumbido os direitos e deveres sobre os membros e coisas da família (HESPANHA, 2010, p. 90). Este poder dado ao pai, chefe da família, partia da premissa de que ele deveria guiar, cuidar, prover recursos para vestir e alimentar os demais membros da família.

Esta unidade tinha o objetivo de impossibilitar a dispersão do patrimônio mesmo com a morte do *pater*, por meio do morgado instituição de caráter civil e político que dependia apenas da vontade de quem o instituiu. No entanto, nos processos de sucessão e/ou conservação de bens familiares as mulheres eram excluídas. Vale para isso também a sucessão ou conservação de ofícios, feudos e morgados, como afirma Hespanha (2010), havia uma negação da capacidade política da mulher e por consequência não haveria atributos favoráveis para sua participação em processos de sucessão, dentre outros.

Tendo ficado a mulher em condição de viúva com filhos menores de idade deveria solicitar junto ao juízo dos órfãos, mas havia casos, como os tratados neste texto, de solicitações encaminhadas diretamente ao Reino. O juízo de órfãos foi uma instituição de caráter judicial que deveria atender as diligências que envolviam o amparo e a administração, tanto de pessoas, como de bens, daqueles que se encontravam em situação de orfandade (SILVA, 2017, p. 101).

As Ordenações Filipinas apontam que

morto o marido, a mulher fica em posse e cabeça de casal, se com elle ao tempo de sua morte vivia, em casa teúda e manteúda, como marido e mulher: e de sua mão receberão os herdeiros do marido partilha de todos os bens, que por morte do marido ficarem [...] (p. 949)

Se algum herdeiro tomar posse de algum bem da herança depois da morte do marido sem o consentimento da esposa, ela deve ser restituída. Embora as Ordenações Filipinas apontem outras possibilidades para o recebimento ou não da meação, que corresponde a herança do marido ou da esposa, destaco em específico, que no caso da mulher acusada de adultério, tendo ela negado e sido absolvida – livre da acusação – estando o acusador morto, a mesma não poderá requerer parte da herança, a menos que prove ser de fato sua mulher à época da acusação. (Ordenações Filipinas, p. 954)

Menezes (2019) aponta que eram órfãos aqueles que tendo menos de 25 anos de idade, menino ou menina, que tivessem perdido o pai por morte, desaparecimento ou insuficiência administrativa. Se encontravam também no grupo de órfãos, aqueles considerados loucos, pródigos e incapazes, (p. 442)

Embora certamente não fosse essa a única condição que fizessem as mulheres assumir outros papéis, a viuvez fazia com que fossem criadas situações novas ditadas muitas vezes pela necessidade de sobrevivência por meio da conservação de bens e para aqueles que se encontravam em uma camada mais alta da sociedade, era fator determinante na manutenção do status e da posição social que ocupavam.

Antes do dia 6 de abril de 1726, Antônia de Figueiredo, viúva do sargento-mor Francisco Correia da Fonseca envia ao Rei requerimento no qual pede os bens que sobraram do seu marido, para que pudesse pagar suas dívidas. Antônia aponta que o procurador da fazenda, João do Rego Barros, havia arrecada em 1712 sentenças, livros de rezas e mais obrigações que pertenciam ao seu marido, que exercia ao tempo, o cargo de contratador de dízimos e penhores. Passados 13 anos, o procurador ainda não tinha terminado de fazer a arrecadação, enquanto Antônia e seus filhos viviam de esmola, mostrando-se “estar pobre e necessitada”. (AHU_CU_015, Cx. 33, D. 3050.)

As mulheres encontravam, na condição de viúvas, chances de atuação mais autônoma por meio da nomeação como tutoras e administradoras dos bens de sua família ou devido a necessidade de sobrevivência. Mas ainda assim deveriam se portar honrada e honestamente, sendo capaz de administrar os bens e doutrinar os filhos, requisitos necessários para conseguir tutela dos filhos menores. Além disso,

não podiam casar-se novamente para não haver dispersão dos bens dos filhos menores à um outro homem.

Em 1724, a viúva do desembargador Luís de Valençuela Ortiz pede provisão para poder ser tutora de seu filho Manoel Francisco Xavier de Valençuela, conforme trecho de documento transcrito abaixo.

Diz Dona Maria de Almeida e Albuquerque moradora na capitania de Pernambuco, viúva que ficou do Desembargador Luís de Valençuela Hortiz, que por morte do dito seu marido se ficou um filho menor chamado Manoel Francisco Xavier de Valençuela e porque a suplicante ser sua viúva (...) e recolhida, e quer ser tutora do dito seu filho para o ensinar e doutrinar e sustentar a sua própria custa o que não pode fazer sem provisão de vossa majestade.
Para a vossa majestade se faça assim mandar passar provisão para suplicante ser tutora do dito seu filho na forma costumada.
(AHU_CU_015, Cx. 30, D. 2760)

Fica claro, nas Ordenações Filipinas, que a tutela e administração de bens pela mãe, no caso da morte do seu marido e pai do tutelado, pode acontecer caso não haja indicação de tutor por meio de testamento. Ainda assim é necessário que ela faça um requerimento que deve ser colocado para decisão junto ao Juízo dos Órfãos. Os tutores nomeados em testamento teriam preferência sobre os demais, pois se entendia que o pai atestara a capacidade para o bom desempenho de tais deveres.

Além disso, as Ordenações Filipinas estipulavam que os tutores tinham que prestar constas da tutela, no caso dos tutores apontados em testamento a cada 4 anos e os indicados pelo juiz dos Órfãos a cada 2 anos. Esta era uma forma de controlar se as tutorias estariam sendo bem administradas, pois caso contrário, poderiam ser retiradas.

As mulheres eram, muitas vezes, indicadas pelos maridos para atuarem como tutoras de seus filhos, sobretudo se elas já fossem de idade mais avançada. No entanto, embora houvesse uma preferência de indicação destas mulheres, que eram mães daqueles que recebiam tutoria, muitas se dirigiam à Coroa com o intuito de garantirem de fato que pudessem exercer suas atribuições.

Outro exemplo é o requerimento feito por Joanna Vieira, anterior a 1727 de Pernambuco, no qual

diz Joanna Vieira viúva de Gaspar Furtado de Mendonça, moradora nesta cidade de Pernambuco, que por falecimento de seu marido lhe

ficaram três filhos, duas assim já casadas, e sua menor, desta em sua companhia de qual a suplicante quer ser sua tutora e obrigar-se alimentar a sua dita filha aos seus bens naquela parte (...) os bens de sua filha legítima (...) incorrem todos os requisitos necessários para poder ser tutora dada sua filha e não pode fazer sem a provisão de Vossa Majestade. (AHU_CU_015, Cx. 36, D. 3285)

“E se algum órfão não tiver tutor ou curador que lhe fosse deixado em testamento, e tiver mãe ou avó que vivem honestamente e não forem já outra vez casadas”. Sendo assim, no caso de a mãe não assumir a tutela, tendo a avó o marido vivo é preferível que ele assuma, pois “prefere sempre o paterno, ainda que outros sustentem que nesse caso deve a tutoria correr por ambos” (Ordenações Filipinas, livro IV, tít. 102, p. 999).

Grande parte dos casamentos realizados no Brasil colonial era por carta de ametade, onde marido e mulher tornavam-se meeiros dos bens da família. Se o casal não tinha filhos, com a morte do marido, a viúva herdava metade dos bens que lhe cabiam por meio da meação, a outra metade era destinada à herdeiros forçados, caso estivessem vivos, ou para outra pessoa que o falecido designasse. Havendo filhos e sendo eles maiores de idade fazia a partilha dos bens após feito o inventário. Em muitos casos sendo herdeiros os filhos, optavam por deixar a mãe com a posse de todos os bens. Caso os filhos fossem menores de idade, o inventário deveria ser feito pelo juiz de órfãos, sendo necessário pedido de provisão para autorização de tutela e administração de bens pela mãe. (Ordenações Filipinas, livro IV, tít. 102, p. 997)

Já o casamento por arras e dote, outra forma de contrato, era menos comum, servia como forma de garantir que bens acumulados não seriam dispersados pelo cônjuge. Muito utilizado por mulheres forras que não queriam ter seus bens perdidos ao casarem-se.

A emancipação dada as mulheres além de possibilitar certa autonomia na gestão de seus bens, ainda dispensava de autorização para casar-se.

Para Menezes (2010) as solicitações das mulheres para atuação de terceiros em seu nome, a fim de defender os interesses em instâncias administrativas e jurídicas demonstra o embate entre o direito legislado e o direito praticado. Sendo assim, as ações destas mulheres não podem ser consideradas transgressoras, nem rebeldes, embora tenham sido contrárias às intenções de quem produziu os tratados doutrinários. (p. 130-131)

Menezes (2013) aponta que desde a Idade Média há exemplo de mulheres que dispuseram dos bens de acordo com seus interesses. No entanto, uma das dificuldades que as mulheres encontravam referentes a feitura de inventários, incluindo testamento, era o fato de que poucas sabiam escrever e para isso necessitavam de um escriturador. Esta dificuldade repercute no nosso trabalho atualmente, pois os testamentos, documento onde as mulheres manifestam suas vontades e encaminham os patrimônios não são em grande maioria das vezes produzidas por elas mesmas.

Nas Ordenações Filipinas, no título 80 do livro IV, aponta que para ser feito o testamento por Tabelião público, o interessado deve ter idade superior a 14 anos e estar acompanhado de 5 homens livres, somando 6 testemunhas com o tabelião. No entanto, poderia ser feito de forma privada, sem o Tabelião, mas assim sendo feito, o testamento deve ser publicado depois da morte do testador por uma autoridade da Justiça (OF, livro IV, tít. 80, p. 900-906).

Sobre a questão dos ofícios e cargos, Antônio Manuel Hespanha (2007) aponta ao relacionar a nobreza como derivada de uma virtude que torna algo ou alguém apta a dominar, que ela se constitui, neste sentido, por meio da posse de algumas qualidades espirituais, também adquirida pelo sangue ou por meio de tradição familiar. Porém, há uma outra nobreza, definida por ele como mais exterior e mais aleatória, adquirida por meio de obras, correspondente ao exercício de certas funções ou ofícios da república. (HESPANHA, 2007, p. 136)

A sociedade colonial Pernambucana se fundamenta sobre este tipo de nobreza, conhecida por política, que se constitui de uma camada social com significativa importância por atuar em aspectos jurídicos e administrativos, sobretudo no direito local.

A nobreza política, segundo Hespanha (2007) pode ser adquirida por meio da ciência, milícia armada ou não e por meio do exercício de certos ofícios no governo¹³. É sobre este último grupo que nos debruçaremos, ou melhor, esposas,

¹³ Pelo exercício de certos ofícios: governos de armas das províncias, presidentes dos tribunais de justiça da corte; conselheiros régios; chanceler-mor; juízes das chancelarias e audiências; corregedores; provedores; juízes régios; juízes ordinários, vereadores, almotacés e alguazis, procuradores dos concelhos, meirinhos e alcaides; mas só nas terras em que fosse costume reservar este lugar a nobres (HESPANHA, 2007, p. 136)

viúvas ou filhas daqueles que ocuparam estes espaços e que agora eram requeridos.

Como abordamos no capítulo anterior por ser uma sociedade baseada sobretudo na diferença entre os indivíduos, cabiam as mulheres a preservação da honra e a garantia de assegurar os bens da família, bem como a ordem social. Vale salientar que estes bens nos remetem tanto aos valores simbólicos, como o status, como os bens materiais, do patrimônio familiar.

Almeida (2005) se remete às mulheres viúvas ou solteiras que estando ligadas à funcionários subalternos da coroa, na busca de casamentos para si ou para suas filhas, faziam uso dos ofícios como dote. Estes ofícios muitas vezes foram de posse dos maridos, já falecidos, pais ou irmãos que haviam conquistados por meio da graça real e agora seriam utilizados para atrair um futuro marido.

No trato com a documentação, localizamos documentos que fazem referência à passagem do ofício de tabelião desde o século XVII, descrito por Menezes (2013, p. 157-158). D. Ana Coutinho é a primeira mulher a surgir na documentação, pedindo o repasse do ofício que pertence ao falecido marido, para o futuro casamento de sua filha, em 1663. Como forma de justificar, D. Ana aponta a necessidade ao relatar a pobreza com que vive com as quatro filhas, após a morte do marido.

Se o ofício por si só não garantia a sobrevivência da família, ela encontrou a melhor saída para garanti-la. Ao assegurar o futuro bom casamento para sua filha por meio da transmissão do ofício, a filha passava a ter obrigação de alimentar a mãe e irmãs. Ou seja, protegia a si mesma e as demais.

Sobre a temáticas das mulheres, nos diversos trabalhos que se debruçam na questão do patrimônios das mulheres proprietárias de bens e/ou ofícios e cargos, reside a dificuldade em compreender os limites no qual as mulheres chegavam no exercício da administração de suas posses, bem como a forma que obtiveram e quanto a possibilidade de transmissão, mesmo em uma cultura jurídica, pelo menos em nível português que continuava por defender uma incapacidade feminina na condução e administração de seu patrimônio.

Dessa forma nos cabe refletir em torno de dois pontos: será que as mulheres na condição de tutoras podiam de certa forma serem consideradas transgressoras em um regime que defendia a incapacidade de agirem por si? Ou será que embora

vivessem em uma sociedade que reforçasse a falta de capacidade, pelo menos em algumas instâncias, as mulheres se utilizavam da condição a elas atribuídas na obtenção de certo privilégio?

É certo que geralmente elas eram representadas por procuradores que, em muitos casos, estavam interessados em promover a dispersão do patrimônio destas mulheres, sem que fossem denunciados por isto. O grande problema é que para que pudesse ser exercido de fato a administração, tivesse a obrigação em se eleger um procurador legal, sendo comum que eles abusassem de suas obrigações e não cuidassem como deveriam do patrimônio que deveriam cuidar, pelo contrário, promover sua dispersão.

A condição de viúva era a única que dava à mulher respaldo para solicitar tutela dos bens dos filhos, embora autoras como Silva (1996) aponte que a legislação portuguesa promovia uma maior proteção para o sexo feminino, maior do que as legislações da América inglesa ao tempo.

Estas mulheres, apenas em caso de se recolherem em um convento perdiam a administração e controle do seu patrimônio. O patrimônio dizia respeito ao que gerava renda e constituía a condição da família. Sendo assim, por meio dos diversos requerimentos encontrados no AHU para a capitania de Pernambuco, os ofícios faziam parte das posses, se configurando como bens patrimoniais. E embora elas devessem administrar conforme a necessidade da tutela de um homem, mas com as formulações da execução da justiça em âmbito local, havia situações fundadas em exceções. Tutelar as mulheres seria tentar preencher as lacunas tidas por conta de sua incapacidade em se desenvolverem sozinhas, a necessidade de proteger as mulheres, guiar.

Claro que não devemos negar que em muitos casos a mulher acabara por encontrar-se em um lugar de inferioridade em comparação ao homem. Por muito tempo, este papel de submissão ao homem foi dado às mulheres, sobretudo na historiografia. Mas mesmo com a dificuldade na localização e meio de análise das fontes para um estudo da capitania de Pernambuco, muito tem se discutido sobre os “novos” assumidos pelas mulheres na sociedade colonial Pernambucana. Muitas vezes recorrendo às estratégias para analisar e superar as lacunas existentes nas fontes existentes.

A Igreja exercia forte influência sobre a vida de forma geral, mas sobretudo nos três grandes momentos da vida social: o nascimento, casamento e a morte. O casamento estava relacionado aos assuntos patrimoniais, que muito nos interessa neste estudo, que poderiam ou não sofrer influência da Igreja.

Sobre a questão dos cargos e ofícios, podemos perceber por meio da análise da documentação, a utilização de ofícios reais, que embora não fossem de cargos de primeiro escalão sendo utilizado como dote e atraindo os homens, como uma saída para a sobrevivência. Além disso, como aponta Almeida (2003, p. 70),

esta prática mostra também a emergência de uma camada média, em Olinda e no Recife de então: eram famílias que não lidavam no trato da terra, nem no comércio, mas conseguiram sobreviver através de um rendimento fixo, através das funções desenvolvidas pelo Estado.

Não se pode afirmar, contudo, se de fato a propriedade desses ofícios era suficiente para a segurança financeira da família, mas certamente esta situação dava certa visibilidade no contexto social, fazendo com que as mulheres solteiras tivessem mais possibilidades de conseguirem um bom contrato de casamento.

O século XVIII esteve cheio de pedidos ao Conselho Ultramarino para que fosse concedido mercê para utilização da propriedade de ofício como garantidor de um casamento. As solicitações poderiam ser feitas por ambos, homens e mulheres, sendo bastante utilizados, demonstrando uma saída para sobrevivência de suas famílias e também preocupação com o desenvolvimento da prole.

Mas não eram apenas ofícios que eram solicitados, eram pedidos garantias de serviços prestados pelos súditos à realeza. Estes serviços podem ser de pai, irmão, marido, tio ou filho e os pedidos podem ser recebidos em dinheiro, ofícios, entre outros. Embora não pudessem atuar, muitas mulheres buscavam autorização junto à Coroa para indicarem alguém de sua vontade.

Anterior a 1737 temos o caso de Antônia Maria Correia que pede para nomear em nome de seu neto que, nesse caso, embora proprietário, ainda é menor de idade.

Diz dona Antonia Correia como tutora e administradora das pessoas e bens dos menores seus netos, filhos que ficaram do capitão-mor Manoel Lopes Santiago e Maria Margarida do Sacramento, ambos já falecidos, que Vossa Majestade foi servido fazer-lhe mercê da propriedade do ofício de escrivão da abertura, descarga, das

fazendas que pagam dízima na Alfandega de Pernambuco para seu neto mais velho Manoel Lopes Santiago Correia. Como consta do alvará junto por que o dito seu neto não tem idade competente para poder servir o dito serventuário. Recorre a suplicante a real proteção da majestade para que se digne conceder alvará para ela, suplicante, poder nomear serventuário no dito ofício durante a menoridade do seu neto. (AHU_CU_015, Cx. 51, D. 4466.)

Ao final do requerimento, D. Antônia, por meio do procurador, ainda ressalta que a suplicante pedia por acreditar na ajuda de “Vossa Majestade” que costuma “conceder poder em benefícios de menores”. (AHU_CU_015, Cx. 51, D. 4466.)

O processo de casamento de seus filhos era caro, para proporcionar um dote para filha então necessitava direcionar bastante recursos, por isso, havia solicitações de casas de clausura para aliviá-los de tal responsabilidade, como meio de garantir o futuro da prole.

Almeida (2003) estabelece uma relação entre o momento vivido em Pernambuco e em Portugal, que passavam por diversas mudanças de hábitos, demonstrando uma nova forma de se comportarem as mulheres. A presença das mulheres nos passeios públicos, por exemplo, demonstra uma transformação que mesmo lenta, se dava por meio da entrada a penetração de influências estrangeiras.

O projeto de cerceamento da liberdade incluía as mulheres de maneira geral, mas, como já foi apontado neste estudo, as solteiras e mais ricas figuravam as que possuíam menos liberdade. Mas o adentramento de novos comportamentos não fez com que houvesse a libertação das mulheres de forma geral, ainda se tinha a necessidade de se conseguir um bom casamento, com o intuito de assim viver nesses ares de liberdade que se inseriam.

No entanto, da mesma forma que não se pode confirmar a experiência de tal liberdade conquistada por essas mulheres, também nos questionamos se de fato, no que se refere a administração patrimonial das mulheres, elas conseguiram administrarem efetivamente suas propriedades e posses, visto que estavam inclusas em um estatuto jurídico que limitavam suas capacidades.

Tendo Menezes (2013) apontado que, em Pernambuco, os ofícios integraram as posses como bens patrimoniais e não podendo as mulheres assumirem os mesmos, estabeleciam estratégias patrimoniais ao fazerem manobras, empregando-os de outra forma, por meio de dote para suas filhas.

Enquanto a Europa vivia um momento de transformação em diversos âmbitos, na esfera política havia a progressiva afirmação de um poder temporal e não mais espiritual, com a secularização introduzida pelas ideias iluministas, que inauguravam novas formas de liberdade e autonomia.

Na América portuguesa, se instaurava, com as políticas promovidas por Pombal na segunda metade do século XVIII, um novo perfil do serviço público. Este serviço, unicamente masculino, anteriormente se constituía na sua relação com as coisas privadas. Tais medidas aconteciam em um contexto de secularização da burocracia, no entanto, Menezes (2013) *apud* Falcon (1993) aponta que

a abrangência e organicidade das medidas pombalinas envolveram bem mais do que o reaparelhamento burocrático, e foram estendidas à esfera econômica, política e social, para o Reino e o Ultramar, guiadas por princípios tipicamente mercantilistas e pela preocupação com a centralização do poder. Como um dos elementos-chave da burocracia os notórios necessariamente foram atingidos por elas em meio à montagem de um novo aparato institucional e administrativo, que trazia em seu bojo a figura do burocrata. (MENEZES, 2013, p. 154 APUD FALCON, 1993, p. 135.)

Os agentes da justiça não possuíam uma imagem muito favorável desde o século XVI. Hespanha (2010) ao analisar o sistema de administração da justiça em Portugal, afirma que os juízes de fora, os únicos obrigados a terem formação jurídica universitária, eram poucos. O restante eram juízes que mal sabiam ler e escrever.

Já os escrivães eram vistos como corruptos e muitas vezes desempenhavam o papel designados aos juízes. Outras figuras eram a do advogado e do tabelião que vieram para o Brasil antes da chegada do Tribunal Superior no século XVII e praticavam diversos tipos de irregularidades. Os tabeliões eram acusados de cobrarem caros honorários, enquanto não dispunham de conhecimentos básicos da sua profissão. Já as acusações em torno dos advogados se davam pela má-conduta que adotavam ou negligências cometidas.

Estes oficiais por seu status acabavam por desempenhar papéis ligados a poderes locais, por realizarem as celebrações dos contratos muitas vezes dentro da casa de quem o solicitasse o serviço.

Na sociedade havia várias funções a serem desempenhadas, estas funções são repartidas entre grupos dentro desse corpo social. A separação destas funções aos grupos acaba por criar uma hierarquização das pessoas devido ao estatuto

jurídico e político que se ligam. Havia, portanto, uma ligação entre ofício e status, que visava assegurar a cada função seu estado e manter uma hierarquia entre elas. Aqui não se remete apenas as funções ligadas ao corpo político-jurídico-administrativo, mas a todas as funções estabelecidas na sociedade colonial.

Com as mudanças ocorridas no século XVIII, havia a pretensão em se refazer os critérios de recrutamento para aqueles que quisessem atuar na vida pública, critérios estes, desvinculados dos privilégios de nascimento, obedecendo assim, critérios técnicos e morais. Anteriormente, muitas famílias vinculavam os ofícios ao seu patrimônio, mantendo-os na família por gerações.

Embora essa vinculação dos ofícios ao patrimônio familiar não estivesse prevista na forma da lei, eram aceitos, sobretudo no manejo de oficiais subalternos e aqueles que auxiliavam a justiça, que acabavam se tornando vitalícios, renovados na mesma família por gerações.

Sendo assim, não só os filhos eram beneficiados com essa possível transmissão dos ofícios, mas as viúvas e as filhas também, produzindo um manejo capaz de promover a manutenção do patrimônio de suas famílias.

No século XVIII, em 1740, temos mais notícias sobre a passagem de cargo, agora nas mãos da família Sá e Moraes. Tendo falecido seu marido, D. Maria Madalena de Sá e Moraes e não possuírem mais bens, a não ser o cargo de tabelião, renuncia em favor de quem casar com sua filha. O cargo deveria ser usado como dote para adquirir futuro casamento para ela. (AHU_CU_015, Cx. 56, D. 4831)

Maria Madalena de Sá e Moraes pode ser localizada na documentação ainda em 1743, duas vezes em 1748 e 1749. Após expressar o desejo de renunciar ao cargo em favor do casamento de sua filha mais velha, ela retoma pedindo que possa fazer o mesmo “na falta desta, na outra filha, Rosa Teresa da Cunha”. (AHU_CU_015, Cx. 59, D. 5089)

A utilização de ofício como dote era o recurso que as viúvas utilizavam para conseguirem a sobrevivência de suas famílias e tinham por meio da ajuda dos notários ou tabeliões maiores possibilidades de serem atendidas.

A simplificação dos processos facilitava uma aproximação das práticas da justiça e dos atos civis, podendo dar aos ritos públicos um caráter de informalidade própria do cotidiano. Os atos civis consistiam em uma escritura formal, acompanhado um rito para sua execução.

Menezes (2013) aponta que uma das formas de suprir esta simplificação e informalidade empregada nos processos da justiça, seria o costume. Por meio dele seria possível traduzir as categorias mentais que fundavam o direito e pôr a mostra os micro-poderes que faziam as instituições se dinamizarem. O costume era reconhecido como fonte de direito, embora não existisse um consenso dos limites em sua utilização.

Havia, neste sentido, uma participação das mulheres ao celebrarem atos civis, revelando uma inserção por elas na vida pública, mesmo envoltas na relação privado-familiar. Dessa forma, podemos perceber que as mulheres, convivendo com as mudanças que se processavam na esfera jurídica, por meio de queixas, solicitações e requerimentos participavam da vida política e social do século XVIII.

Ao serem notadas nestas documentações podemos perceber que as mulheres eram dotadas de capacidades civis nas instituições locais, para tanto, podemos entender que o direito local se reflete não apenas por meio das mentalidades transpostas do Reino, mas se instauram nos diversos níveis da sociedade local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho com a temática das mulheres tem me acompanhado na minha ainda “pequena carreira acadêmica”. Estudá-las me possibilitou obter um conhecimento, não só no sentido acadêmico, mas propiciou aprendizagens para vida, que perpassa a esfera de produção da universidade e passa a respirar novos ares de pensar o mundo e os sujeitos que me cercam.

Aliar o estudo das mulheres à história local, ao ter como palco as ruas, os conflitos e as sociabilidades pernambucanas, principalmente de Recife e Olinda foi uma possibilidade que o modo de “fazer história” nesta instituição me propiciou. A multiplicidade de formas de ver a história, a sociedade e traçar relações com a nossa cidade e embora voltado para o lugar onde pertenço, me fez viajar por muitos lugares e tempos. Mesmo sabendo que optaria desde o início por me debruçar sobre essas mulheres, em Pernambuco, no período colonial.

Estas mulheres não eram grandes heroínas ou figuras que detinham papéis notáveis na sociedade colonial em Pernambuco, mas talvez o fato de assim não serem me venha a despertar tanto interesse. Por perceber que têm nas suas formas de atuação, elementos que nos levam a pensar que a historiografia por muito tempo não deu a elas a possibilidade de saírem das sombras.

Dessa forma, aponta Perrot (2005) que os

sussurros [das mulheres] e seus murmúrios correm na casa, insinuam-se nos vilarejos, fazedores de boas ou más reputações, circulam na cidade, misturados aos barulhos do mercado ou das lojas, inflado às vezes por suspeitos e insidiosos rumores que flutuam nas margens da opinião. Teme-se a sua conversa fiada e sua tagaralice, formas, no entanto, desvalorizadas da fala. Os dominados podem sempre esquivar-se, desviar as proibições, preencher os vazios do poder, as lacunas da História (p. 10)

É com o objetivo de dar contribuição ao preenchimento dos “vazios do poder”, que este trabalho se dedica, por meio de apontar mulheres atuando em várias frentes, com tutoras, administradoras, governadora, emancipadas, ao defenderem seus interesses e lutarem por sua sobrevivência e de sua família, superando ao menos em certa medida a condição de incapazes que a elas eram atribuídas.

Há uma limitação de fontes que nos impossibilita analisar mais a fundo as relações e ações produzidas no cotidiano pelas mulheres, não existem cartas,

diários, documentos que possam encaminhar o estudo do feminino por outro viés. Há, para o período, poucos testamentos, sendo possível obter mais documentos inventariais, que por sua vez se encontram em estado ilegível pela ação do tempo e da má conservação.

Os documentos do Arquivo Histórico Ultramarino auxiliaram neste estudo, que a partir dos vestígios deixados pelas mulheres ao darem “voz” nos seus pedidos, tentou não ficar restrito às formas de poder exercidas nas suas formas legítimas e reguladoras.

É importante concluir que, referente à atuação das mulheres como transgressoras, Menezes (2013) aponta que elas, apesar de terem ações que divergiam do que se tem como o pensamento recorrente da época, não eram consideradas transgressoras, pois faziam isso através de uma brecha aberta na própria legislação, estabelecendo um contraponto ao estatuto jurídico que as limitavam a meras tuteladas. Por meio destas brechas, foi possível que houvesse a ampliação de garantias civis, mas a imposição, quando necessário, de limites a elas.

Quanto à obtenção de certos privilégios, não se podem afirmar precisamente em que grau estas mulheres tinham noção da condição atribuídas a elas, mas as palavras de Rosa Maria Farta, se é que foram delas, nos remetem que poderiam sim possuí-la.

Concluo utilizando as palavras Ferreira Gullar quando ele diz que

a história humana não se desenrola apenas nos campos de batalhas e nos gabinetes presidenciais. Ela se desenrola também nos quintais, entre plantas e galinhas, nas ruas de subúrbios, nas casas de jogos, nos prostíbulos, nos colégios, nas usinas, nos namoros de esquinas. Disso eu quis fazer a minha poesia. Dessa matéria humilde e humilhada, dessa vida obscura e injustiçada, porque o canto não pode ser uma traição à vida, e só é justo cantar se o nosso canto arrasta consigo as pessoas e as coisas que não têm voz.

REFERÊNCIAS

ALGRANTI, Leila Mezan. **Honradas e devotas: mulheres da colônia.** Estudo sobre a condição feminina através dos conventos e recolhimentos do sudeste -1750-1822. Tese (Doutorado em História Social). Universidade de São Paulo, 1992.

ALGRANTI, Leila mezan. **Livros de Devoção, Atos de Censura: Cultura religiosa na América Portuguesa (1750-1821).** Tese do concurso de Livre docência. Universidade Estadual de Campinas, 2001.

ALMEIDA, A. M. Uma visão multidisciplinar de família - Família e História. In: **XVI Congresso de Economia Doméstica**, Viçosa, MG. -, 2001. Disponível em: <https://sistemas.tjam.jus.br/coij/wp-content/uploads/2014/06/FamiliasEHistorias.pdf>

ALMEIDA, Sandra Regina Goulart (2007). Mulher Indígena. In: BERND, Zilá (Org.). **Dicionário de Figuras e Mitos Literários nas Américas.** Porto Alegre: Tomo Editorial/UFRGS Editora. p. 462-467.

ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro. **O Sexo Devoto: normatização e resistência feminina no Império Português.** 1ª. ed. Recife: Editora Universitária/UFPE e Imprensa Universitária da UFRPE, 2005. 372p.

ALMEIDA, Suley Creusa Cordeiro. **O sexo devoto: normatização e resistência feminina no império português, XVI-XVIII.** Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, 2003.

ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro. **Família, Rapto e Transgressão Moral no Setecentos em Parnambuco.** Textos de História (UnB), v. 13, p. 145-159, 2006.

ALVES, Debora Cristina. **Matrimônio e Dote: alicerces sociais de uma elite de Antigo Regime.** História Unicap, v. 3. Nº 5. Jan/jun. 2016.

ARAM, Bethany. **La Reina Juana.** Gobierno, piedad y dinstía. Marcial Pons, ediciones de Historia, S. A. Madrid, 2001.

ARAÚJO, Emanuel. **O teatro dos vícios.** Transgressão e transigência na sociedade urbana colonial. 2. Ed. – Rio de Janeiro: José Olympio, 1997.

BÍBLIA – Bíblia de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 2002

BLUTEAU, Rafael. **Vocabulario Portuguez e latino.** (Volume 06: Letras O-P) 1638-1734.1720. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/handle/1918/002994-06#page/762/mode/1up> Acesso em: 12/12/2017.

BOURDIEU, Pierre. **Coisas Ditas.** Tradução Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorim; revisão técnica Paula Monteiro. - São Paulo: Brasiliense, 2004.

BOXER, Charles. **A mulher na expansão ultramarina ibérica.** Lisboa: Livros Horizonte, 1977.

BULHÕES, Angélica Lopes. Senhoras Ilustres: Mulheres, Família e povoamento na capitania de Pernambuco (séculos XVII-XVIII). **XVII Encontro Estadual de História – ANPUH-PB**. V. 17, n.1, 2016.

BURKE, Peter. **História e teoria social**. -. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

CABRAL, Gustavo C. M. Pegas e Pernambuco: notas sobre o direito comum e o espaço colonial. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 2, 2018, p. 697-720.

CARDIM, Fernão. **Tratados da terra e gente do Brasil**. Introduções e notas de Batista Caetano, Capistrano de Abreu Rodolpho Garcia. Editores J. Leite & Cia. Rio de Janeiro, 1925.

CARNEIRO, Maria José. Herança e gênero entre agricultores familiares. **Revista Estudos Feministas**. Ano 9. 2º SEMESTRE, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n1/8602.pdf>

CARTAS JESUÍTICAS. **Cartas, Formações, Fragmentos Históricos e Sermões do padre Joseph de Anchieta, S. J. (1554-1594)** Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 1933.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas: o imaginário da República no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e Brasil**. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro: 2007.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. 2ª edição – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

COLLING, A. M. Gênero e História, um diálogo possível? **Contexto & Educação**, v. 71/72, p. 29-44, 2004.

COSTA, F. A. **Pereira da. Anais Pernambucanos**. 1ª ed. v.1 1493-1590. Recife: Arquivo Público Estadual , 1951.

COSTA, F. A. **Pereira da. Anais Pernambucanos**. 1ª ed. v.1 1493-1590. Recife :Arquivo Público Estadual, 1951.

D'ABBEVILLE, Claude. **História da missão dos padres capuchinhos na ilha do Maranhão**. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: Edusp, 1975.

DELUMEAU, Jean. **História do medo no Ocidente: 1300-1800**; tradução Maria Lucia Machado – São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo. Brasiliense, 1995.

FIGUEREDO, Luciano. **Mulher e Família na América Portuguesa**. São Paulo: Atual, 2004. 112 p.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Editora Paz & Terra; 7ª Edição, 2018. 432 p.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. F. S. (Orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos**. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVII a XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANÇA, Anna L.T. As possibilidades de ascensão social oferecidas no Pernambuco Colonial – Séculos XVII e XVIII. **Revista de Humanidades**. V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. – Semestral

FREYRE, Gilberto. **Casa grande & senzala**. Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil – 1. Editora Record, Rio de Janeiro, São Paulo, 2000.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.

GONÇALVES, R. **Dos privilegios e praerogativas q ho genero feminino tem por direito comum & ordenações do Reyno mais que ho gênero masculino**. Apresent. Maria Lopes da Costa. – 1ª ed. fac similada. – Lisboa: Biblioteca Nacional, 1992.

HESPANHA, Antonio Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Revista Sequência**, nº 51. p. 47-105. Dez. 2005.

HESPANHA, Antônio Manuel. **História das Instituições**. Épocas medieval e moderna. Livraria Almedina, Coimbra, Portugal. 1982.

HESPANHA, Antônio Manuel. **Imbecillitas**. As bem-aventuras da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010.

HESPANHA, Antônio Manuel. Direito Comum e Direito Colonial. Panóptica, ano 1, n. 3. Disponível em http://www.metajus.com.br/textos_internacionais/DireitoComumeDireitoColonial.pdf. Acesso em 20/07/2019.

LACERDA, Marina Basso. **Colonização dos corpos**: Ensaio sobre o público e o privado. Patriarcalismo, patrimonialismo, personalismo e violência contra as mulheres na formação do Brasil. Dissertação de Mestrado. – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

LE GOFF, J. Documento/Monumento. In: **Enciclopédia Einaudi**: memória – história. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda. pp.11-50. 1984.

LERY, Jean de. **Viagem à terra do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: Edusp: 1980.

LISBOA, Breno A. V. **Uma Elite em Crise: a açucarocracia de Pernambuco e a Câmara Municipal de Olinda nas primeiras décadas do século XVIII**, Ano de Obtenção: 2011. Dissertação de Mestrado.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos Mazombos: nobres contra mascates**, Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Ed. 34, 2003. 496p.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue** – uma parábola genealógica no Pernambuco colonial. Rio de Janeiro, Topbooks, 2000.

MELLO, J. A. G. de. Nobres e mascates na Câmara do Recife, 1713-1738. **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**, v. LIII, 1981.

MENEZES, Jeannie. S. **Sem embargo de ser fêmea: as mulheres e um estatuto jurídico em movimento no século XVIII**. 1. ed. Jundiaí: Paco Editorial, 2013. 220p.

MENEZES, Jéssica. “NOMEADA TUTORA DE SEU DEFUNTO MARIDO”: O JUÍZO DE ÓRFÃOS E MULHERES TUTORAS EM PERNAMBUCO COLONIAL NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII. In.: **Movimentos, trânsitos & memórias: novas perspectivas (século XVII-XIX)** / organizado por Marieta Pinheiro de Carvalho, Margarida Durães e Vitória Schettini de Andrade. – 1. ed. – Niterói, RJ: ASOEC - UNIVERSO, 2019. 697 p.

METCALF, Alida, Mulheres e Propriedade: filhas, esposas e viúvas em Santana de Parnaíba no séc. XVIII. In **Revista Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH)**, nº 5, São Paulo, 1989/90.

MILFONT, Magna L. B. **A urbanidade no século XVIII: Vila do Recife e Arraial do Tijuco**, Ano de obtenção: 2010 Tese de doutorado.

MONTE, Marco Tomé Costa. O palco urbano colonial: a organização social do rei do congo nas vilas açucareiras do século XVII. In: **V Encontro Nordestino de História - V Encontro Estadual de História**, 2004, Recife. Anais do V Encontro Nordestino de História, 2004.

MORAIS, Ana Lunara. Mulheres proprietárias nas capitânicas do norte, séculos XVII-XVIII: Balanço historiográfico e apontamentos. *Seculum* – **Revista de História**, 36. João Pessoa, jan/jun. 2017.

NETO, Regina Beatriz G. Historiografia: (in) certos diálogos. In: BARBOSA, Cibele (org.). **Teoria da História e historiografia debates pós 68**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Ed. Massangana, 2012.

OLIVEIRA, Amanda; BASTOS, Rodolpho. A família de ontem, a família de hoje: considerações sobre o papel da mulher no direito de família brasileiro. **Revista Jurídica Cesumar**. jan./abr. 2017, v. 17, n. 1, p. 235-262.

PAPAVERO, Nelson. A estada em Pernambuco, em 1666, de François de Lopis, marquês de Mondevergue, segundo o relato de Souchu de Rennefort (1688) : habitantes, costumes, escravidão, tapuias, comércio, animais e frutos, e a conjuração contra Jerônimo de Mendonça Furtado / Nelson Papavero, Argus

Vasconcelos de Almeida, Dante Martins Teixeira - São Paulo : Instituto de Estudos Brasileiros, 2016. 70 p. **Cadernos do IEB**, v.9, 2016.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru: São Paulo. EDUSC, 2005. 520 p.

PRIORE, Mary Del. Ao Sul do Corpo – condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia. Brasília: Edunb, 1993, P. 43-101.

RAGO, Margareth. A história repensada como ousadia. In: **A História repensada**. São Paulo: Contexto, 2007.

RAGO, Margareth. (org). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto/Unesp, 1997.

SAMARA, Eni de Mesquita. Dica de Leitura - **Livro: Família, mulheres e povoamento** - São Paulo, séc. XVII. www.fflch.usp.br/saladeimprensa, São Paulo, p. 1 - 1, 01 set. 2004.

SAMARA, Eni de Mesquita. **Novas Imagens da família à Brasileira**. Psicologia USP. São Paulo, 3. p. 59-66. 1992.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835** – São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

SCOTT, Ana Silvia Volpi. **As teias que a família tece: Uma reflexão sobre o percurso da história da família no Brasil**. História: questões e debates, Curitiba. N° 51. p. 13-29. Jul/Dez, 2009. Editora UFPR.

SILVA, Evandro M. B. da. **Mandos e desmandos: os ouvidores da capitania de Pernambuco no reinado de D. João V. (1708-1750)**. Dissertação Mestrado (em História). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2010.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Mulheres e patrimônio familiar no Brasil no fim do período colonial. Acervo - **Revista do Arquivo Nacional**, v. 9 No 1-2 JanDez, n. 1-2, p. 85-98, 1996. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/107842>>. Acesso em: 06 mar. 2020.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Vida familiar em Pernambuco colonial: segunda metade do século XVIII e início do XIX**. São Paulo: Singular, 2017.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. A mulher branca no fim do período colonial. In: **O rosto feminino da expansão portuguesa**. Lisboa: Comissão para a Igualdade para os Direitos das Mulheres, 1995, Actas II.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História da Família no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Mulheres e patrimônio familiar no Brasil no fim do período colonial, em Acervo. **Revista do Arquivo Nacional**, v.9, número 01/02, janeiro/dezembro de 1996.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de Casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: T.A.Queiroz/EDUSP, 1984.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Vida privada e cotidiano no Brasil na época de D. Maria I e D. João VI**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

SOUZA, George F. C. de. **Os homens e os modos da governança**: a Câmara Municipal do Recife no século XVIII. 1. ed. Recife: Câmara Municipal do Recife, 2003. v. 1. 157p.

SOUZA, George F. C. de. **Saciar para manter a ordem e o bem público**: a Câmara Municipal do Recife e o problema do abastecimento da vila (século XVIII). Locus (UFJF), v. 38, p. 103-120, 2014.

TAPIOCA NETO, Renato D. Rainhas na internet: a desconstrução de estereótipos e sua abordagem junto ao público do blog "Rainhas Trágicas". **30º Simpósio Nacional De História – ANPUH 2019**.

VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia (1643-1722)**, 1702. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/222291>
Acesso: 11/11/2016.